



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2942—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1861/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2383/2012, resolve conceder aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 283930, Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356 e Wesley de Lima Benicchio, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 106468**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colinas do Tocantins, no período de 20 a 23/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, e a Juíza Auxiliar, Drª. Flávia Afini Bovo, na realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme instituído pelas Portarias nº 58/2012 e 59/2012-CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1887/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2402/2012, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Peimeiro Sargento/Comandante de Equipe, Laurisley Alves Vieira, Cabo/Componente de Equipe**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colinas do Tocantins, no período de 19 a 20/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ângela prudente, para prestar segurança durante a realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1884/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2401/2012, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo /**

**Componente de Equipe, Matrícula 0**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no período de 19/08/2012 a 23/08/2012, com a finalidade de Acompanhar a MM Juíza FLAVIA AFINI BOVO, prestando segurança durante a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Colinas do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1888/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2405/2012, resolve conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352990**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do segundo encontro do Programa de Desenvolvimento de Gestores na ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1889/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2406/2012, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 21/08/2012, com a finalidade de participar de reunião promovida pela ABRAMINJ - Associação Brasileira da Infância e Juventude em conjunto com a ABM - Associação Brasileira dos Magistrados, conforme autorização contida no SEI nº 87234-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1890/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2413/2012, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 22 a 23/08/2012, com a finalidade de participar da I Reunião dos Coordenadores dos Comitês Estaduais da Saúde, no dia 22.08.2012, conforme autorização contida no SEI nº 90464-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1891/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2411/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Silvério de Souza Almeida, Analista Técnico - S811/Chefe de Serviço de Sistemas de Web, Adj-4 - Daj3, Matrícula 235258**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 06 a 09/09/2012, com a finalidade de participar do evento "Joomla Day", com objetivo de capacitar, treinar e aperfeiçoar o desenvolvimento de suas atribuições administrativas nos sites do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme SEI nº 61189-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1892/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2412/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352459**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do 2º módulo do Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 729,64 (setecentos e vinte nove reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1893/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2408/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 29/08/2012, com a finalidade de proferir sentenças, despachos e decisões (Portaria n. 336).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1894/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2407/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 28/08/2012, com a finalidade de proferir sentenças, despachos e decisões (Portaria n. 336).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1895/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2414/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juíza de**

**Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1896/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2415/2012, resolve conceder aos servidores **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista-Daj3, Matrícula 352406 e Heber Luis Fidelis Fernandes, Matrícula 352164**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína/TO, no período de 26 a 28/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente na Correição daquela Comarca e instalação de equipamento do e-Proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1897/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2416/2012, resolve conceder ao Magistrado **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352253**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores, desenvolvido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1898/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2419/2012, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à São Salvador/TO, no dia 22/08/2012, com a finalidade de Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1899/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2426/2012, resolve conceder à Magistrada **Hélvia Tulia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128552**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro, no período de 29/08 a 01/09/2012, com a finalidade de participar do Encontro Regional Sudeste - FONAJUV, conforme autorização contida no SEI nº 12.0.000089742-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

### Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000018167-4

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 27 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial 50/2012

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas da sala dos no-breaks do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 6204/2007, Portaria nº. 277/2005, Resolução 114/2010 do CNJ, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJTO, **ACOLHO** o Parecer 850/2012 da Assessoria Jurídica (evento 85161), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 50/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**PCR - PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ 00.561.564/0001-01**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Adequação das instalações elétricas da sala dos no-breaks do prédio do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins	1	SERVIÇO	24.680,00

**Publique-se.**

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Após, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 21 de agosto de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 21/08/2012  
Diretor Geral

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

### Intimação às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4754/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL

DEF. PUBL.: CLEITON MARRTINS DA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 224/226, a seguir transcrita: “**Oswaldo Gabriel** impetrou o presente Mandado de Segurança, por ser portador de problemas pulmonares e cardiológicos (enfisema e angina pectoris) visando o recebimento dos remédios de uso contínuo que lhe foram prescritos, sob pena de vir a óbito. A ordem mandamental foi concedida em definitivo para *determinar a autoridade impetrada que continue a fornecer ao impetrante, gratuitamente e de forma contínua, os seguintes medicamentos FLUTICAPS 250 MG (02 caixas por mês); FORMOCAPS 12 MCG (03 CAIXAS POR MÊS); BAMIFIX 300 (02 CAIXAS POR MÊS); BALCOR RETARD 90 MG (03 CADCAIS POR MÊS); ECASIL 81 MG (01 CAIXA PARA CADA 03 MESES); VIVACOR 10 MG (01 CAIXA POR MÊS) E, SERETIDE 25/125 (01 CAIXA POR MÊS), necessários para tratamento de “ENFISEMA PULMONAR E ANGINA PECTORIS”, conforme comprovam os laudos médicos de fls. 23/25, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento de ordem judicial. Às fls. 217/220, o impetrante peticionou informando que a decisão foi descumprida parcialmente, haja vista que os medicamentos FLUTICAPS 250 MG; FORMOCAPS 12 MCG; BAMIFIX 300; BALCOR RETARD 90 MG e ECASIL 81 MG, dos meses de junho e julho não foram entregues ao mesmo. Informa ainda que o descumprimento da ordem mandamental já havia sido informado anteriormente por cinco vezes, apesar disso nenhuma forma de coagir o Impetrado a cumprir a decisão fora adotada. Finaliza pugnando pela execução da multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento da decisão, convertendo-a em favor do Impetrante com o fito de adquirir os remédios imprescindíveis a manutenção da sua saúde; a decretação da prisão civil do Secretário Estadual de Saúde, por descumprimento de ordem judicial; a responsabilização do Impetrado por crime de desobediência e omissão*”

de socorro e a intimação do Impetrado para que junte aos autos o recibo de entrega dos fármacos dos meses de junho e julho deste ano, deferidos no acórdão com assinatura do Impetrante. Assim, ante a urgência que o caso requer, **determino** que se **oficie** o **Secretário de Saúde do Estado do Tocantins**, para que cumpra no prazo de **10 (dez) dias** a ordem mandamental concedida, consubstanciada no fornecimento dos medicamentos FLUTICAPS 250 MG (02 caixas por mês); FORMOCAPS 12 MCG (03 CAIXAS POR MÊS); BAMIFIX 300 (02 CAIXAS POR MÊS); BALCOR RETARD 90 MG (03 CADCAIS POR MÊS); ECASIL 81 MG (01 CAIXA PARA CADA 03 MESES); VIVACOR 10 MG (01 CAIXA POR MÊS) E, SERETIDE 25/125 (01 CAIXA POR MÊS), necessários para tratamento de “ENFISEMA PULMONAR E ANGINA PECTORIS”, conforme comprovam os laudos médicos de fls. 23/25 de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do acórdão de fls.134/135.P.R.I.” Palmas, 21 de agosto de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### Intimação às Partes

**REPUBLICAÇÃO**

**APELAÇÃO Nº 5004727-70.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEUS NOMES Nº 2010.0009.1326-8/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

APELANTE: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS

ADVOGADOS: LUZIA AGUIAR DE FARIAS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A)S: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 3, nos autos epígrafados: “Trata-se de recurso de apelação manejado por MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Indenização c.c. Cancelamento de Inscrição em Cadastros de Proteção ao Crédito” que promove ao BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A, em que o magistrado a quo julgou improcedente a demanda intentada, entendendo pela licitude a anotação. É o relatório que interessa. Decido. O compulsar dos autos revela que o autor ingressou com a demanda em tela tendo como causa de pedir a alegação de que, juntamente com seu então litisconsorte, eram apenas sócios da empresa devedora junto ao banco demandado, o que tornaria indevida a anotação restritiva que teriam amargado. Repelidos os fundamentos ao se proferir a sentença, o recorrente foge completamente aos limites da lide, apontando em seu arrazoado que a anotação não deve subsistir em razão da pendência de ação revisional acerca dos débitos que teriam dado azo à anotação combatida, o que revela inadmissível inovação, impossibilitando o conhecimento do recurso. Desta forma, até por força do “princípio da razoável duração do processo”, abrigado na Constituição Federal, imperiosa a incidência do art. 557 do Código de Processo Civil, que reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2012.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### Intimação de Acórdão

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.382/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 11.9083-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA.

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

AGRAVADO: BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI e OUTROS. .

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito é imprescindível: a) que haja ação proposta contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.382/11, onde figura, como Agravante, WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA e, como Agravado, BANCO SANTANDER S.A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Julgado na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/08/2012. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.367/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.2993-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI e OUTROS.  
AGRAVADO: TOCANTINS COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS VIEZOREK.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RELAÇÃO DE CONSUMO - PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS E MULTA POR ATRASO – LEGALIDADE - CESSÃO DE CRÉDITOS A TERCEIRO – AGRAVO IMPROVIDO. 1 – A relação contratual estabelecida entre instituição financeira e pessoa jurídica, sendo esta destinatária final do produto ou serviço, submete-se à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, justificando a inversão do ônus da prova com fundamento na hipossuficiência do consumidor, devendo a instituição ser compelida a apresentar em juízo os documentos pertinentes. 2 – Deve ser mantida a multa diária no caso de descumprimento da ordem judicial, eis que de conformidade com os preceitos do CDC. 3 – A alegada cessão de créditos a terceiros não justifica a impossibilidade de apresentar cópias dos contratos e demais documentos, se a parte não comprova seus argumentos. 4 – Agravo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.367/11, onde figura, como Agravante, BANCO SANTANDER BRASIL S/A e, como Agravado, TOCANTINS COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Julgado na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/08/2012. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.222/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA Nº 10.1752-5/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.  
PROCURADOR FEDERAL: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.  
AGRAVADO: AFONSO LIMA BARROS.  
ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR INVALIDEZ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. LIMINAR. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. CONVICÇÃO DO JULGADOR. 1. A análise do recurso de agravo de instrumento deve cingir-se à legalidade ou ilegalidade do *decisum* de base que restou desafiado, eis que este instrumento é tido como *secundum eventum litis*, o qual se limita ao exame das questões decididas na decisão agravada. 2. Cabe ao julgador, com base no poder discricionário que lhe é conferido, decidir sobre a conveniência da concessão da liminar pleiteada, devendo sua decisão ser reformada somente se verificada flagrante ilegalidade. 3. Dependendo a causa de dilação probatória, mas evidenciando-se os requisitos autorizadores da concessão da intervenção emergencial na relação jurídica, inexistente a necessidade de correção de curso por ilegalidade, quando o provimento interlocutório é proferido mediante juízo perfunctório de cognição sumária. 4. Agravo conhecido e improvido

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.222/10, onde figura, como Agravante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e, como Agravado, AFONSO LIMA BARROS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter in totum, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Julgado na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/08/2012. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL- 11531 – COMARCA DE ALMAS**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 73567-6/09 2008  
APELANTE: RAUL MACHADO DE MENDONÇA  
ADVOGADOS: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS  
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE .

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE TRANSITADA EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. 1. Embora a sentença da ação de reintegração de posse tenha transitado em julgado, não surte efeitos em relação ao ora embargante que daquela ação não participou. 2. A coisa julgada alcança apenas os sujeitos do processo do qual se originou, não beneficiando ou prejudicando terceiro, inteligência do art. 472 do CPC. 3. Apelo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo para, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de anular a r. sentença vergastada, determinando o retorno dos autos à comarca de origem, para regular prosseguimento do feito, abrindo-se prazo, para manifestação quanto à contestação e seus documentos. Apensem-se a estes os autos nº 246/96; 1.040/03; 1.041/03; 1.079/03 e 1.099/04, todos, em trâmite na Comarca de Almas/TO. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 15 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE R E L A T O R JUIZ CONVOCADO

**APELAÇÃO CÍVEL- 11899/10 – COMARCA DE ARAGUAÍNA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5736/04, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO  
ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. MUN.: ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE .

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DECRETO LEGISLATIVO QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO PROMULGADO DEPOIS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1996. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, II E 37, “CAPUT”, AMBOS DA CF, BEM COMO, O 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. O ART. 19, DA MENCIONADA LEI ORGÂNICA PREVIA A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO SOMENTE POR VERBA DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1) O Decreto Legislativo sob afoite é inconstitucional, pois, ao ser editado no dia 26.12.1996, posteriormente às eleições municipais que ocorreram naquele ano, feriu mortalmente o princípio da legalidade, constante nos artigos 37, “caput” c/c 5º, inciso II, ambos da CF; e ainda, 18, “caput”, da Lei Orgânica do Município apelado. 2) Nos termos do artigo 19, §§ 1º a 4º, da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO, vigente à época (fl.57), somente a remuneração do alcaide é que seria composta de subsídio e verba de representação, não estando incluído, no parágrafo terceiro do artigo suso mencionado, o cargo de vice-prefeito, mas no parágrafo quarto do mesmo artigo, aonde constava que este perceberia somente verba de representação. 3) Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão.

Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 15 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE R E L A T O R JUIZ CONVOCADO

**APELAÇÃO CÍVEL- 11999 – COMARCA DE ARAGUAÍNA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 45827-9/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. MUN.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS  
APELADO: JOSÉ LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE .

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO (DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA) C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) Ainda que a parte entenda ser necessária a colheita de provas testemunhais e periciais requeridas, sua produção e análise da prova documental estão condicionadas aos prudentes critérios do juiz da causa que, como julgador, é quem sabe da real necessidade, ou não, conforme preceitua o artigo 131, do nosso Código de Processo Civil. 2) Como a reforma do Aeroporto de Araguaína foi levada a efeito pelo Município, este deve ser o responsável pelo pagamento de eventual indenização, pela ocupação da área, e não a União Federal. 3) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, para manter integralmente a sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. ELAINE MARCIANO PIRES Palmas, 15 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE R E L A T O R JUIZ CONVOCADO

**APELAÇÃO CÍVEL- 13307 – COMARCA DE DIANÓPOLIS**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 113/114 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 558/97 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI, RUTE SALES NEIRELLES E OUTROS  
EMBARGADO: FAUSTINO STEMPKOWSKI E AFONSO FRANCISCO POGORZELKI  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO OSLEWZSKI E OUTROS  
RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. PAGAMENTO TARDIO E PARCIAL DA TAXA JUDICIÁRIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535, DO CPC. 1) O erro material corrige-se até mesmo de ofício. 2) O recurso de embargos declaratórios não é adequado para se rediscutir questões já analisadas. 3) Ausência de embasamento legal capaz de ensejar o acolhimento do pedido, porque o embargante traz apenas argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 4) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 5) O magistrado somente poderá extinguir os autos por abandono, após intimar pessoal parte interessada para efetuar o indispensável preparo que lhe incumbe, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o que não ocorreu in casu. 6) Recurso que, nesta parte, não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 535, do CPC. 7) Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos para somente corrigir o erro material contido no 5º parágrafo da fl.111, aonde se lê "extinguiu o processo na forma do art. 267, inciso III, do CPC", leia-se" artigo 257, do Código de Processo Civil", mantendo-se, no mais, inalterado o acórdão açoitado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 15 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE R E L A T O R JUIZ CONVOCADO

**APELAÇÃO CÍVEL- 14009 – COMARCA DE ARAGUAINA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 60499-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS  
APELADO: L.R DOS S. DE L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELA GUARDIÃ – ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PINENTEL NETO  
1º. DENUNCIADOS À LIDE: ITAÚ SEGURO S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A responsabilidade de concessionária de serviço público é objetiva, não dependendo de prova de culpa, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e dos arts. 14 e 22, ambos do Código de Defesa Consumidor, exigindo apenas a existência do prejuízo, a autoria e o nexo causal, para a configuração do dever de indenizar. 2) A apelante concordou expressamente com as provas carreadas aos autos, especialmente o Laudo de fls.103/118, dispensando a prova pericial requerida, em sede de audiência de instrução e julgamento, fls. 242/243. Desse modo, carece a mesma de interesse recursal, visto que qualquer alegação de nulidade e/ou defeito do mencionado laudo encontra-se preclusa. 3) O duto Juízo monocrático, ao fixar o montante dos danos morais, justificou suficientemente e considerou tal importância como sendo justa e suficiente a reparar o mal causado ao autor. 4) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso, e POR MAIORIA, votou com a ressalva no que tange ao "quantum" dos danos materiais, o termo a "quo" da incidência dos juros de mora e da correção monetária é a data do evento. É no que tange ao "quantum" inerentes aos danos morais, o termo a "quo" tanto da correção monetária, quanto dos juros de mora. E a data do arbitramento – Súmula 362, do STJ e julgados outros. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. A Sra. Juíza ADELINA GURAK e a Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS acompanharam o voto do Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - Relator com a ressalva no que tange ao "quantum" dos danos materiais, o termo " a quo" da incidência dos juros de mora e da correção monetária é a data do evento e no que tange ao " quantum" inerente aos danos morais, o termo " a quo" tanto da correção monetária, quanto dos juros de mora, e a data do arbitramento – Súmula 362, do STJ e julgados outros. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. ELAINE MARCIANO PIRES Palmas, 15 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE R E L A T O R JUIZ CONVOCADO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13893/11 – COMARCA DE ARAGUAINA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ARAGUAINA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109665-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA.  
EMBARGANTE: GENIVAL OREIRA DA SILVA - ME  
DEFEN. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA  
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÔSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. POSSIBILIDADE. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. CURADOR ESPECIAL DESIGNADO. PRAZO IMPROPRIO PARA RECORRER. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO ESGOTADO TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO. SÚMULA 414/STJ. RETROAÇÃO DA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ, SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP Nº1.120.295). DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. 1) A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é medida excepcional, cabível apenas naquelas situações em que, sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração do julgado seja consequência natural da correção efetuada. 2) Mesmo extrapolado o prazo, para interposição dos embargos à execução por curador especial designado, estes devem ser aceitos, pelo simples fato do embargante não poder sofrer os efeitos negativos decorrentes da inércia do defensor dativo. 3) A citação por edital, na execução fiscal, exige que a prévia frustração das tentativas de comunicação com o devedor está de acordo com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 4) O STJ, no recente julgamento do REsp.1.120.295-SP, publicado no DJe, de 21/5/2012, submetido ao regime dos recurso repetitivos (art.543-C do CPC), reafirmou o entendimento de que o art. 174, do CTN, deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do CPC, de modo que o marco interruptivo da prescrição deve retroagir à data de ajuizamento do feito. 5) In casu, considerando a data do ajuizamento do feito (06/11/2002), impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário incurso na CDA, acostada aos autos, porquanto até a presente data o executado não foi citado pessoalmente, eis que, neste caso em especial, o marco interruptivo é a citação pessoal do devedor, incidindo a redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN. 6) Cumpre ressaltar que ao magistrado incumbe apreciar a matéria, entretanto não precisa esgotar exaustivamente todos os argumentos e normas legais invocadas pelas partes. 7) Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para negar provimento ao recurso de apelação.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu os presentes embargos de declaração para, emprestando-lhe efeitos infringentes, negar-lhe provimento ao recurso de apelação, para manter a decisão fustigada nos termos em que proferida. Votaram: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 15 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE R E L A T O R JUIZ CONVOCADO.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta****PAUTA Nº 32/2012**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, o seguinte processo:

**01. APELAÇÃO – AP 5002655-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0009.7904-6, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: ROMILDO LOSS  
ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTROS  
APELADA: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
Revisor  
Vogal

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 14129/11(11/0096878-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 8494-1/04 – DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CÉLIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
APELADOS: ROSA RIZZI BACH, GENOR BACH, GILBERTO BACH E GENOIR BACH  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de apelação interposta por CÉLIO FERREIRA DA SILVA contra a sentença que julgou procedente pedido de indenização feito pelos apelados em razão de denúncia caluniosa. Alega nulidade da sentença consubstanciada em cerceamento de defesa quando da instrução do presente feito – intimação para especificarem provas, vez que publicada em nome do antigo patrono, desacolhendo pedido expresso para que as publicações fossem feitas em nome do novo advogado. Requer, com esses argumentos, a nulidade da sentença, devolvendo-se os autos à Comarca de origem para seu prosseguimento regular. Em contrarrazões o apelado requer o improvimento do recurso. É o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, entendo assistir razão ao recorrente, devendo ser acolhida a alegação de cerceamento de defesa suscitada em que pede a anulação da intimação para especificação de provas. Em 24/03/2009 o advogado do ora recorrente, Dr. Clóvis Teixeira Lopes, requereu a juntada aos autos de procuração e substabelecimento, constando pedido expresso de anotação junto à capa do processo e de alteração dos dados cadastrais, para que as futuras intimações e demais comunicações forenses fossem feitas em seu nome. No presente caso, conforme se vê do Diário da Justiça n. 2282, de 28/09/2009, a solicitação acima referida não foi atendida a seu modo, já que feita em nome do antigo patrono, cujo óbito era de conhecimento no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, acarretando evidente cerceamento de defesa, violando o devido processo legal. Assim, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 236, do CPC, devem ser anulados os atos praticados a partir do momento em que a intimação para especificação de provas deveria ter sido feita expressamente em nome do referido procurador, mas não foi. Neste sentido já decidiu a jurisprudência pátria: "Havendo requerimento expresso de que as intimações sejam endereçadas e publicadas no nome de um determinado advogado constituído nos autos, constitui-se cerceamento de defesa a publicação de intimação no nome de outro advogado, mesmo que também esteja este devidamente constituído, devendo ser declarados nulos os atos posteriormente publicados". "1. A intimação do acórdão proferido pela Corte de origem, ainda no processo de conhecimento, sem a observância do pedido do ora recorrente de que as futuras intimações fossem feitas em nome dos advogados apontados pela parte implica afronta à regra do art. 236, § 1º, do CPC, cuidando-se de nulidade absoluta, que pode ser decretada de ofício e que enseja a nulidade dos atos processuais subsequentes, nos termos da reiterada orientação deste Pretório. Precedentes." Assim, entendo que deveria ter havido a intimação do Advogado substabelecido, sendo aberta nova vista para que o mesmo pudesse especificar as provas que pretendia produzir. DIANTE DO EXPOSTO, na esteira da jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, acolho alegação de cerceamento de defesa, vez que, na conformidade do §1º do artigo 236 do Código de Processo Civil, imprescindível a regular intimação do recorrente na pessoa do advogado constituído para especificar provas. Declaro, pois, a nulidade dos atos processuais posteriores ao despacho de fls. 86, nos termos da pacificada jurisprudência do STJ. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, à comarca de origem com as devidas baixas. Palmas, 16 de agosto de 2012. Juiz Gil DE ARAÚJO CORRÊA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002703-69.2012.827.0000 –PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR nº 5006011.2011.827.2729  
AGRAVANTE: JUSTA ROSA PEREIRA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 - NÃO CADASTRADO NO E-PROC  
RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tendo em vista que no curso deste agravo de instrumento o réu/agravado foi citado na ação principal (ação revisional de cláusulas contratuais) e apresentou contestação, DETERMINO a intimação do agravado, Banco Panamericano S/A, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, REQUISITEM-SE informações ao Juízo prolator da decisão agravada, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOSÉ MARTINS OAB/SP 84314**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005716-76.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: ADEJEIME PEREIRA DA SILVA  
RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte Decisão: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra decisão proferida na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, autos nº 2015375-70.2012.827.2729, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Insurge-se o agravante contra decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão requerida na primeira instância, mas vedou a alienação do bem até o deslinde da questão. Aponta o agravante que o devedor acumula dívida vencida no valor de R\$ 10.377,24 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo o total da dívida, considerando as parcelas vencidas e vincendas, no importe de R\$ 80.049,98 (oitenta mil

quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). Defende a constitucionalidade do Decreto-Lei 911/69 e pugna pela consolidação da posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente. Juntou os documentos essenciais. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço. apreensão decorrente de alienação fiduciária. Sobre o tema, o artigo 3º do Decreto-lei 911/69, modificado pela Lei n.º 10.931/04, disciplina que a posse e a propriedade do bem objeto da busca e apreensão serão consolidadas ao credor após deferida a liminar: "Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1o Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus." Nestes termos, trago a colação o julgado do Superior Tribunal de Justiça, que trata do tema, verbis: "RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ART. 3º, § 1º E 2º, DO DL 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.931/2004 - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PELO DEVEDOR - TERMO INICIAL – DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR - CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL - PRECEDENTES - QUITAÇÃO DO DÉBITO INTEMPESTIVO - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR – OCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE – RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA DEVEDORA A TÍTULO DE PURGAÇÃO DA MORA, RESSALVADA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL SALDO CREDOR EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE DEVERÁ SER ABATIDO DO MONTANTE A SER RESTITUÍDO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - O comando expresso do art. 3º do DL 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo STF e pelo STJ, determina que o prazo para o pagamento integral da dívida pelo devedor, a elidir a consolidação da posse em favor do credor, inicia-se a partir da efetivação da decisão liminar na ação de busca e apreensão; II - In casu, o pedido de purgação integral da mora pela devedora foi feito de forma intempestiva, quando já consolidada a posse e a propriedade do veículo em favor do credor fiduciário, devendo, pois, ser julgada procedente a ação de busca e apreensão, com restituição do montante pago pela devedora a título de purgação da mora, ressalvada a existência de saldo credor em favor da instituição financeira, que deverá ser abatido do montante a ser restituído; III - Recurso especial provido." (REsp 986.517/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 20/05/2010) Assim, segundo disposições literais da lei, bem como jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o pagamento da dívida pelo devedor deve ser integral, no prazo de 5 dias contados da efetivação da decisão liminar, sob pena de consolidação da posse e propriedade em favor do credor. Assim, demonstrado que a decisão recorrida, embora tenha concedido a liminar, está em parte em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, aplicável o parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Diante do exposto, considerando que a decisão recorrida está em parte em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Estatuto Processual Civil, conheço do presente agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando em parte a decisão recorrida, consolidar a posse e propriedade do bem objeto da busca e apreensão com o agravante em caso de não purgação da mora, nos moldes do §2º, do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via malote digital, o teor desta decisão ao Magistrada prolatora do decisum agravado, certificando-se o ato. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora".

**Intimação de Acórdão**

**APelação CÍVEL – AP 5003441-57.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.404/2002, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
APELADO: DIVINO VIEIRA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEP - Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Acompanhou a divergência: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa

Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Voto vencido: O Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares - Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Relator) DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 15 de agosto de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001202-80.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA N.º 2005.0003.8643-1 DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: DORALICE PEREIRA DA SILVA, DIEICY CACILDA MATTOS DA SILVA, DIENYS MARIA MATTOS DA SILVA  
ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
APELADO: MADEBRÁS IND. COM. MADEIRAS DO NORTE LTDA.  
ADVOGADA: LORENNIA MYRIAN LIMA BARROS  
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** CIVIL. TRANSPORTE DE CORTESIA. CARONA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. DOLO OU CULPA GRAVE DO TRANSPORTADOR NÃO COMPROVADA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. SÚMULA 145 STJ. EXCESSO DE CARGA NÃO PROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Conforme entendimento pacífico da jurisprudência, o transporte de cortesia somente gera responsabilidade do transportador quando incorrer em dolo ou culpa grave, tratando-se, portanto, de responsabilidade subjetiva, conforme preceitua a Súmula 145 do STJ: No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportador quando incorrer em dolo ou culpa grave. 2. Pelo conjunto probatório dos autos não restou demonstrado que o motorista do veículo agiu com dolo ou culpa grave de modo a contribuir para a ocorrência do acidente, mas, ao contrário, não teve possibilidade de evitá-lo, diante das circunstâncias de fato. 3. Da mesma forma, não consta dos autos qualquer meio de prova que demonstre que o veículo de propriedade da empresa Apelada estava trafegando com carga acima do permitido. 4. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Juiz Convocado Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. Daniel Negry – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 15 de agosto de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5003259-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL NO 3.496/02 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. MUN.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA: SILVA E BRIZOLA LTDA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. CDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE VALIDADE. INOBSERVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA CDA. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ANÁLISE PREJUDICADA. Inexistindo na Certidão da Dívida Ativa (CDA no E-1361/2001) os requisitos indispensáveis para sua validade (informações acerca da Auto de Infração de débitos de ICMS, data da decisão do procedimento administrativo oriundo de Auto de Infração, data da intimação do devedor da decisão proferida no processo administrativo, indicação no título executivo da data da constituição definitiva do crédito tributário, a forma de cálculo dos juros e correção monetária e demais encargos, o termo inicial da incidência de juros e correção monetária e os índices utilizados para atualização dos valores), a decretação de nulidade e a consequente extinção da ação executória é medida que se impõe, haja vista impedir o controle pelo juízo e também pelas partes da ocorrência da prescrição da pretensão executiva. Deve-se intimar a Fazenda Pública para o suprimento de vício da Certidão de Dívida Ativa ou para sua substituição até a prolação da sentença em primeiro grau de extinção da execução fiscal sem resolução de mérito. In casu, desnecessária a intimação da Fazenda Pública Estadual, em razão de ser incabível a substituição da Certidão da Dívida Ativa no E- 1361/2001, haja vista já ter sido proferida a decisão de extinção dos créditos tributários em primeiro grau. Prejudicada a análise da alegação da Fazenda Pública Estadual de inexistência de prescrição intercorrente dos créditos tributários descritos na Certidão da Dívida Ativa no E- 1361/2001, em razão da decretação de sua nulidade por ausência dos requisitos de validade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003259-71.2012.827.0000, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelada Silva e Brizola Ltda. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso e, mantendo a sentença por fundamento diverso, qual seja nulidade da CDA no E-1361/2001, objeto da Ação de Execução Fiscal no 3.496/02 que a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move em desfavor da empresa SILVA E BRIZOLA LTDA por ausência dos requisitos indispensáveis para sua validade, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas–TO, 15 de agosto de 2012.

**APELAÇÃO 12847 (11/0091402-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 57855-0/06 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOSÉ DE SOUSA PEREIRA  
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214-B  
APELADO: JURACY GONÇALVES BORGES  
ADVOGADO: DALVALAIDÉS DA SILVA LEITE OAB/TO 1756  
RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO ILÍCITO. EXTRACONTRATUAL. VÍTIMA DE ATROPELAMENTO, CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. NEXO CAUSAL EXISTENTE: (I) ENTRE O DANO SUPOSTO PELA VÍTIMA (II) E O ATO COMISSIVO, OPERADO PELO CONDUTOR DO VEÍCULO. PROVA ORAL. EXAME DE CORPO DE DELITO. PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO. AO PLEITEAR A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR, CABERIA AO APELANTE, DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, TER PROMOVIDO, MEDIANTE TODOS OS MEIOS A ELA INERENTES, REFERIDA PROVA - AQUI OBJURGADA, INCLUSIVE ATRAVÉS DOS MEIOS RECURAIS DE QUE DISPUNHA (EM CASO DE INDEFERIMENTO PELO JUÍZO). PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PENSÃO MENSAL. ATO ILÍCITO EXTRACONTRATUAL. MANUTENÇÃO. 1 SALÁRIO MÍNIMO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RENDA QUE CORRESPONDE AO MÍNIMO EXISTENCIAL E, ASSIM, CONFERE À VÍTIMA, EM TESE, UMA VIDA DIGNA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), o qual ratificou a revisão lançada aos autos; Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça oficiou o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 15 de agosto de 2012.

**APELAÇÃO 14210 (11/0097057-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34537-9/05 – 4ª VARA CÍVEL (APENSOS: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2441/03 e IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 34538-7/05)  
APELANTE: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ e DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA OAB/TO 360-B  
APELADO: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS e MARIA COTINHA BEZERRA  
ADVOGADO: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ OAB/TO 1.348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B  
RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** NÃO HÁ PRECLUSÃO PARA O JUIZ EM QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. PARA OS JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU, HÁ PRECLUSÃO, EM CERTA MEDIDA, NOTADAMENTE DEPOIS DE PROLATADA A SENTENÇA, MAS ELA TEM RAZÃO DE SER, NESTA HIPÓTESE, MAIS POR QUE SE TRATA DE EXAURIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL, A PERMITIR, OUTROSSIM, O CONTROLE DAS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PELO TRIBUNAL, DO QUE, EM SI, DA VIABILIDADE PRÁTICA DE SEU RECONHECIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DECLARAÇÕES REALIZADAS POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM REPORTAGEM DE PROGRAMA TELEVISIVO DE EMISSORA COM GRANDE PENETRAÇÃO NA MÍDIA A RESPEITO DE AQUISIÇÕES IMOBILIÁRIAS QUE TERIAM SIDO REALIZADAS POR JUÍZES DE DIREITO, EM TERRAS DE ILHA TOCANTINENSE – “ILHA DO SANTO”. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. É DO ESTADO, COMO PESSOA POLÍTICA, E NÃO DA PESSOA NATURAL QUE PRESENTA, NOTADAMENTE EM SE TRATANDO DE AGENTE POLÍTICO, A RESPONSABILIDADE PARA SUPORTAR EVENTUAL REPARAÇÃO PECUNIÁRIA, DECORRENTE DE DANO CAUSADO A TERCEIRO, DESDE QUE O ATO, PORÉM, TENHA SIDO PRATICADO, POR ELE, AGENTE ESTATAL, NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), o qual ratificou a revisão lançada aos autos; Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Sustentação oral do advogado Pedro D. Biazotto, OAB/TO 1.228-B, patrono do apelante, e, também, do Ministério Público que oficia perante esta Corte. Pela Procuradoria-Geral de Justiça oficiou o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 15 de agosto de 2012.

**APELAÇÃO 13515 (11/0094484-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 42572-5/08 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: S.V.C.  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B  
APELADO: A.C.P. DAS N.  
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO OAB/TO 1.794  
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI  
SEGREGO DE JUSTIÇA

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS DECORRENTES DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. EXONERAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA QUE AUFERE VENCIMENTOS SUFICIENTES PARA A SUA MANUTENÇÃO, DOTANDO-A, INCLUSIVE, DA DIGNIDADE REQUESTADA. CARÁTER ASSISTENCIAL DOS ALIMENTOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSENTE PROVA DE QUE HAJA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS, EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE PODERIA, ENTÃO, JUSTIFICÁ-LOS, A PRESTAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA DEVE SER EXONERADA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ÔNUS DA PARTE E

NÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRECLUSÃO. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), o qual ratificou a revisão lançada aos autos; Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça oficiou o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 15 de agosto de 2012.

**REEXAME NECESSÁRIO N° 5000039-65.2012.827.0000.**

**REFERENTE:** MANDADO DE SEGURANÇA N° 2011.0005.2916-4/0.

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. DE JUSTIÇA:** JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**ADVOGADO(S):** EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR; ESLY BARBOSA CALDEIRA E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ARTIGO 196 DA CF. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1. Comprovado nos autos que a Impetrante se encontra em tratamento e necessita da medicação solicitada, imperioso é o seu fornecimento, uma vez que a ordem constitucional vigente, em seu artigo 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não qualquer tratamento, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar, ao enfermo, maior dignidade e menor sofrimento, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. 2. Reexame necessário improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal); Exmo. Sr. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 15 de agosto de 2012.

**Processo n° : 5003198-16.2012.827.0000**

Agravante : AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Agravado : ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS

Origem : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

Relator : Juiz GILSON COELHO VALADARES (convocado)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. DL 911/69 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 10.931/04. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA PENDENTE PARA O RETORNO DO BEM AO PATRIMÔNIO DO FIDUCIANTE. JURISPRUDÊNCIA. 1. O advento da Lei 10.931/04 promoveu alterações substanciais na sistemática do contrato de alienação fiduciária, especialmente o regramento destinado à ação de busca e apreensão e seus consectários. 2. Observa-se no §1º do art. 3º do DL 911/69 que o legislador determinou expressamente que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão a propriedade resolva-se em nome do credor. 3. Traçou, por outro lado, no §2º, uma hipótese de exclusão dessa ocorrência, possibilitando ao fiduciante reaver o bem caso pague a integralidade da dívida pendente. Poder-se-ia veicular que a dívida pendente compreenderia apenas a parte vencida. Todavia, quando o final do comando legislativo estabelece que a restituição será livre de ônus, demonstra a resolução do contrato, espandendo de dúvidas a necessidade da quitação do contrato para a retomada do bem alienado. 4. *“Após o advento da Lei 10.931/04, que alterou a redação do §2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não é mais possível a purgação da mora, podendo, todavia, o credor pagar a integralidade da dívida no prazo de cinco dias contados da execução da medida liminar”* (STJ, AgRg no Ag 1385205/SP. Terceira Turma, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, Data de Julgamento 12/04/2012).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n° 5003198-16.2012.827.0000, na sessão realizada em 15/08/2012, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos voto divergente do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (convocado), que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanhou a divergência o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Vencido o Relator. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogais. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 21 de Agosto de 2012.

**Processo n° : 5002128-61.2012.827.0000**

Agravante : AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Agravado : MÁRCIA BENTO DA SILVA

Origem : ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO

Relator : Juiz GILSON COELHO VALADARES (convocado)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. DL 911/69 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 10.931/04. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA PENDENTE PARA O RETORNO DO BEM AO PATRIMÔNIO DO FIDUCIANTE. JURISPRUDÊNCIA. 1. O advento da Lei 10.931/04 promoveu alterações substanciais na sistemática do contrato de alienação fiduciária, especialmente o regramento destinado à ação de busca e apreensão e seus consectários. 2. Observa-se no §1º do art. 3º do DL 911/69 que o legislador determinou expressamente que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão a propriedade resolva-se em nome do credor. 3. Traçou, por outro lado, no §2º, uma hipótese de exclusão dessa ocorrência, possibilitando ao fiduciante reaver o bem caso pague a integralidade da dívida pendente. Poder-se-ia veicular que a dívida pendente compreenderia apenas a parte vencida. Todavia, quando o

final do comando legislativo estabelece que a restituição será livre de ônus, demonstra a resolução do contrato, espandendo de dúvidas a necessidade da quitação do contrato para a retomada do bem alienado. 4. *“Após o advento da Lei 10.931/04, que alterou a redação do §2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não é mais possível a purgação da mora, podendo, todavia, o credor pagar a integralidade da dívida no prazo de cinco dias contados da execução da medida liminar”* (STJ, AgRg no Ag 1385205/SP. Terceira Turma, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, Data de Julgamento 12/04/2012).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n° 5002128-61.2012.827.0000, na sessão realizada em 15/08/2012, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos voto divergente do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (convocado), que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanhou a divergência o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Vencido o Relator. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogais. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 21 de Agosto de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**HABEAS CORPUS N° 5001773-51.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: ADAIL SIMÃO DIAS

DEF. PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA – HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INSANIDADE MENTAL COMPROVADA À ÉPOCA DO FATO. RÉU ABSOLVIDO. MADIDA DE SEGURANÇA. ART. 96 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE LOCAL APROPRIADO PARA CUMPRIMENTO. RÉU RECOLHIDO EM CADEIA PÚBLICA. TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORDEM CONDEDIDA EM SEU PEDIDO SUCESSIVO. A internação do réu, absolvido em decorrência de insanidade mental comprovada através de laudo médico especializado, ao qual é imposto o cumprimento de medida de segurança, é de responsabilidade do Estado, que deve adotar todas as medidas administrativas necessárias para fiel cumprimento do mandamento constitucional que determina que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado...”- art. 196 da Constituição da República. O art. 96, inc. I, do Código Penal, regulamenta que a internação deve acontecer em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, devendo o acatelado ser conduzido do presídio onde se encontra recolhido em decorrência de prisão preventiva, como se verifica na espécie, para o local apropriado para o cumprimento da medida de segurança, tendo por base o princípio da razoabilidade, ou seja, em prazo não superior a 30 dias. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – HC 18.803 – Min. Hamilton Carvalhido – DJ de 24.02.02). Ordem concedida em pedido sucessivo sendo compelido o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e da Saúde, para que promovam no prazo de 30 (trinta) dias, referida transferência e internação, seja em unidade pública ou particular, dentro ou fora desta Unidade Federativa, sob pena de multa diária fixada na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada autoridade que representa a Secretaria indicada, no âmbito de suas atribuições, limitados a 100 (cem) dias, a ser revertida em favor do tratamento do paciente, sem prejuízo de outros reflexos.**

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n° 5001773-51.2012.827.0000, na sessão realizada em 14/08/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Para tanto, determinou-se seja oficiada às Secretarias da Justiça e dos Direitos Humanos e da Saúde do Estado do Tocantins, para que, uma vez científicas desta decisão, adotem todas as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento no prazo estabelecido, sob pena de incidência da multa prevista. Votaram com o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti, Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de agosto de 2012

**HABEAS CORPUS N° 5004433-18.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

PACIENTE: JAIRES PIRES BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE POSSUIDOR DAS CONDIÇÕES PESSOAIS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS AO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. ORDEM CONDEDIDA. No caso dos autos, muito embora com razão o magistrado singular quando aponta a existência da materialidade delitiva e os indícios de autoria, ressaltando a gravidade do crime de tráfico de drogas, como também sua repercussão na sociedade, as condições pessoais da Paciente, contrapõe-se a esses argumentos, para possibilitar-lhe responder o feito em liberdade. A prisão preventiva é medida excepcional que deve ser decretada e/ou mantida apenas quando estritamente comprovada a possibilidade de ofensa ao menos a um dos



bens coletivos tutelados pelo art. 312 do CPP, quando as medidas cautelares diversas da prisão - elencadas no art. 319 do mesmo diploma legal -, se mostrarem inadequadas ou insuficientes. Se verificado nos autos, que se trata de Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, a gravidade em abstrato do crime de tráfico de drogas e a sua conseqüente repercussão social negativa, isoladamente, não constituem elementos suficientes a determinar a manutenção do ergástulo preventivo. Entendimento consolidado pelos tribunais superiores. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5004433-18.2012.827.0000, na sessão realizada em 14/08/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti, Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de agosto de 2012

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.394/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 76152-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL.  
APENSO: INQUÉRITO POLICIAL Nº. 68/10.  
TIPO PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP.  
APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - CONTINUIDADE DELITIVA - PENA BASE - ANTECEDENTES - INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS - VEDAÇÃO - REGIME DE CUMPRIMENTO - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - IMPOSSIBILIDADE. 1 - O Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento segundo o qual a existência inquéritos policiais e ações penais não são aptos a autorizar o agravamento da pena-base. 2 - Deve ser mantida a sentença que estabeleceu o regime prisional mais grave com fundamento na conduta do réu voltada ao cometimento de crimes contra o patrimônio. 3 - Sentença reformada para excluir da condenação o *quantum* referente ao reconhecimento indevido de processos em trâmite para a elevação da pena-base.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.394/11, onde figura, como Apelante, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, de acordo com art. 56 do RITJ/TO, na 30ª Sessão Ordinária, do dia 14.08.2012, POR UNANIMIDADE, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, conheceu do recurso interposto, para, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de excluir da pena-base o quantitativo de 4(quatro) meses, e, não havendo nenhuma outra circunstância diversa daquelas consideradas na sentença recorrida, torná-la definitiva em 1(um) ano e 8 (oito) meses, mantendo a sentença condenatória nos demais aspectos, nos termos do voto da Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881 (03/0032808-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO - SEC. DA EDUCAÇÃO  
PROC.. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/TO 893-B  
RECORRIDO : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO  
ADVOGADOS : CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 738 E SYLMAR RIBEIRO DE BRITO - OAB/TO 2601  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 434/443, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14274 (11/0097428-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI  
REFERENTE : (AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106950-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA  
ADVOGADOS : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB/GO 7411 E OUTROS  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 258/285 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13664 (11/0094956-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 104553-5/08, DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BARBOSA E BARBOSA LTDA  
ADVOGADOS : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO 2507 E OUTROS  
RECORRIDO : ANDRADE E CANELLAS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ATUALMENTE DENOMINADA ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S/A  
ADVOGADO : LEONARDO SCATOLINI - OAB/SP 182.816 E THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO 2329 E OUTRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 461/487 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

#### RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1528 (10/0088217-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 91593-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
RECORRENTE : AGIP DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO 1536 E OUTROS  
RECORRIDO : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADOS : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA - OAB/TO 3929-A E LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 610/641 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

#### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12805(11/0091262-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22/99 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA - OAB/TO 4262  
AGRAVADO : LUZIA MARTINS DA SILVA E SILVA, EDMILSON CAMPOS DA SILVA, ELIANE CAMPOS DA SILVA, EDILSON CAMPOS DA SILVA, EDIVALDO CAMPOS DA SILVA, EDSON CAMPOS DA SILVA E ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA FILHO  
ADVOGADOS : BRISOLA GOMES DE LIMA - OAB/TO 783-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 494/510 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

#### Processo nº: 12.0.000070477-4

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 055/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de combate a insetos e vetores em geral nas dependências internas e externas do Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Juizados Especiais, Anexo I, Anexo II, Centro de Educação Infantil - CEI, Corregedoria Geral de Justiça e Unidades Judiciais sediadas no interior do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 04 de setembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas/TO, 21 de agosto de 2012.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira**

**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 42/2012

PROCESSO: 12.0.000015742-0 e 12.0.000082959-3

CONTRATO Nº. 149/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MF Comunicação Visual Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de placas de identificação para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja a CONTRATANTE sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	Und	Placas Fotoluminescente com pictograma e setas a definir: - Cor: de acordo com a placa - Dizer: saída, descida, escada, saída de emergência ou ainda conforme solicitações da Administração deste Tribunal de Justiça - Tamanho: 25x35cm - Visualização: 8m Marca Fortes Placas	R\$ 24,20	R\$ 968,00
3	235	Und	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm "Extintor Pó Químico". Marca Fortes Placas	R\$ 16,89	R\$ 3.969,15
4	94	Und	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm "Extintor Dióxido de Carbono". Marca Fortes Placas.	R\$ 12,46	R\$ 1.171,24
5	25	Und	Placas de identificação visual para corredores, em alumínio medindo aproximadamente 80x50cm, pintura automotiva com base na cor branca Andino e letras com fonte Arial na cor Azul nascente, suspensa com 2 (duas) correntinhas cor dourada medindo aproximadamente 1,50m. Marca Fortes Placas.	R\$ 69,28	R\$ 1.732,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.840,39</b>	

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1046.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 12.0.000087677-0

CONTRATO Nº. 151/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: NTC Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a contratação de empresa especializada para contratação de palestrante para o "Ciclo de Debates da ESMAT – Direito Penal", a ser proferida pelo Pós-Doutor RAMIRO ANZIT GERRERO, para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e comunidade jurídica tocantinense.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1046.4045

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2012.

**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2009.

PROCESSO: 12.0.000083883-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 51/2009, referente à prestação de serviços de 11 (onze) garçons, de forma indireta e contínua, para trabalharem nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Corregedoria Geral de Justiça, Fórum da Comarca de Palmas e nos 4 (quatro)

juizados Especiais, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de 21/08/2012 a 21/08/2013, perfazendo um total de **48 (quarenta e oito) meses**.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2012.

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 25/2012****SESSÃO ORDINÁRIA 28 DE AGOSTO DE 2012**Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (**vigésima quinta**) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (**vinte e oito**) dias do mês de agosto (08) de 2012, **terça feira**, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:**01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5002571-12.2012.827.0000 (e-proc)**

Referência: 2010.0006.4335-0.

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca Gurupi

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**02-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.823-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim e outro

Recorrido: Iron Milhomem de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.788-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Marcio da Costa Reis

Advogado(s): Maria das Dores Costa Reis

Recorrido(s): Americele S/A Claro

Advogado(s): Marcelo de Souza Toledo Silva e outros

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.469-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Valdiram Cassimiro da Rocha Silva // Comprafácil.Com (Soc. Com. Imp. Hermes s/a)

Advogado(s): Clara Silveira Balestra // Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Patricia Shima e outro

Recorrido(s): Comprafácil.Com (Soc. Com. Imp. Hermes S/A) // Valdiram Cassimiro da Rocha Silva

Advogado(s): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa e Patricia Shima e outro // Clara Silveira Balestra

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.399-3**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido(s): Andreia Costa Viana

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**06-RECURSO INOMINADO Nº 0010360-85.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): J. A. Rocha-Links Produções

Advogado(s): Márcia Ayres da Silva e Graziela Tavares de Souza Reis

Recorrido(s): Dionisio Jose da Silva

Advogado(s): Nilcione Messias dos Santos

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.113-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora As - SP

Advogado(s): Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques e outro

Recorrido(s): Mende Sá Gomes Margarida Oliveira

Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.813-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: BR List Informacoes E Guia Ltda Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Anselmo Francisco da Silva // JOSUE PEREIRA DE AMORIM e outros  
 Recorrido: Junqueira e Cia Ltda  
 Advogado(s): Viviane Junqueira Mota  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5004536-25.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 201100010875-40  
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO  
 Natureza: Indenização Por Dano Material  
 Recorrente(s): Lojas Renner S/A  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha e Dr. Marcelo Haeser Pellegrini  
 Recorrido: Hoover Dias Alves  
 Advogado(s): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5005445-67.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 21.717/2011  
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Gonçalo Alves de Sousa  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5005625-83.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 21.754  
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Antonia Moura Santos // Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado(s): Dr. Danyllo Sousa laghe  
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A // Antonia Moura Santos  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5005684-71.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2008.0004.5305-2  
 Origem: JECC da Comarca de Pasraiso do Tocantins -TO.  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente(s): Eli Marques Lima ( A Ideal Tecidos)  
 Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva  
 Recorrido: Josiel Resplandes de Souza  
 Advogado(s): Não Constituído  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5005699-40.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0003.3595-5  
 Origem: JECC da Comarca de Colinas- TO.  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente(s): B2W - Companhia Global do VArejo S/A  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo Henrique Colnago  
 Recorrido: Mauricio Santos de Andrade Sousa  
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5005707-17.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Natureza: Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais com pedido de Atenuação dos Efeitos da Tutela  
 Recorrente(s): Banco IBI S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo  
 Recorrido: Dearley Kuhn  
 Advogado(s): Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kunh  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5005734-97.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 18.742/10  
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.  
 Natureza: Indenizatória por Danos  
 Recorrente(s): Jamjoy Viação Ltda  
 Advogado(s): Dr. Altair José Damasceno  
 Recorrido: José Beto de Carvalho Andrade  
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5005758-28.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0006.3098-1  
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim  
 Recorrido: Charlston CAbraL Rodrigues  
 Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Coscia // Dr. Milton Roberto de Toledo  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5005783-41.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0011.9908-7  
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Célio José dos Anjos  
 Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Dr. Leonardo de Assis Boechat  
 Recorrido: Celso Peixoto dos Santos

Advogado(s): Dr. Hilton Casiano da Silva Filho  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5005897-77.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.21.860  
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Emerson Lima de Melo  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa; Dra. Keila Nara Pinto Queiroz e Dr. Nelito Alves de Sousa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5005954-95.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 22.132/11  
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína- TO.  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Gislania Alves Fonseca  
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dra. Tatiana Vieira Erbs //  
 Recorrido: Gislania Alves Fonseca // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria DAVI da Costa e Dra. Lizzie Teixeira Oliveira e Dra. Keila Nara Pinto Queiroz  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012).

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE MAIO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

**RECURSO INOMINADO Nº 2638/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0003.3999-3 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Danos Morais  
 Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior  
 Recorrido: Antonio Rosa da Silva  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS INICIAIS - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO MÃO CONHECIDO.** 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. No caso, o recorrente comprovou apenas o recolhimento das custas finais (fl. 130). 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2641/12 que tem como recorrente Banco GE Capital S/A e como recorrido Antônio Rosa da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Custas processuais e honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2012:

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2436/11**

Referência: 2008.0004.0855-3  
 Impetrante: Bravo Comércio de Motos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
 Litisconsorte Necessário: Damião José da Silva  
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CABIMENTO - RECURSO INOMINADO – INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AÇÃO CONHECIDA POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/ORDEN DENEGADA .1.** O mandado de segurança como ação de cognição especial vem sendo excepcionalmente admitido em sede de Juizados Especiais, especialmente no que tange ao juízo de admissibilidade realizado em primeiro grau, uma vez que possui natureza precária e deve ser revisto pelo órgão de 2º grau. **2.** Caracterizada a intempestividade do Recurso Inominado, a decisão que lhe nega seguimento, reconhecendo e afirmando sua intempestividade, está revestida de legitimidade e lastro legal (art. 42 da Lei nº 9.099/95), sendo, pois, impassível de violar direito líquido e certo do impetrante. **3.** O exercício do duplo grau de jurisdição tem como pressuposto o aviamento do recurso em conformidade com o prazo previsto em lei. **4.** Inexistindo ilegalidade ou abuso de poder no ato perpetrado pela juíza *a quo*, não se vislumbra a presença de direito líquido e certo, não assistindo o impetrante, portanto, direito à concessão da ordem. **5.** Ação mandamental conhecida, ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2436/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer a ação mandamental por presentes seus pressupostos e negar a ordem ao impetrante, em razão da ausência de direito líquido e certo uma vez que a decisão impugnada está revestida de legitimidade e lastro legal, tudo em conformidade com o que preconiza o art. 42 da Lei nº 9.099/95. **Votaram, acompanhando o Relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil.** Palmas- TO, 13 de Dezembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2553/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 10.099/2011

Natureza: Ação de Reparação em virtude de ato ilícito c/c danos morais

Recorrente: Geovane Gomes da Silva

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(s): Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente sustentou em sua peça inicial que ao tentar efetuar seu registro profissional no CREA-TO, após a conclusão do curso de engenharia civil, não obteve êxito em virtude de a recorrida supostamente não estar cadastrada no referido conselho. Nesse contexto, aduziu que perdeu oportunidades de emprego em razão do impedimento legal sofrendo danos morais. 2.Observando os autos vejo que é incontroversa a autorização de funcionamento do curso (fl.23), tendo o diploma já sido expedido pela recorrida, o que conduz à convicção que a dilação dos prazos, para emissão do diploma ocorreu em razão da burocracia Estatal e não da recorrida. Aliás, nesse sentido é o precedente da 1ª Turma Recursal no julgamento do RI 2740/11 da relatoria do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, julgado em 16/11/2011 onde idêntica controvérsia foi resolvida à unanimidade. Frise-se, ademais, que o recorrente não foi prejudicado profissionalmente, pois se encontra empregado regularmente, conforme informado em audiência. A sentença é irretocável. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2553/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas- TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0000.9891-0

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Mix Alimentos Ltda.

Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. LANCHONETE. INFORMALIDADE. CESSÃO DO ESTABELECIMENTO A TERCEIRO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS FORNECEDORES. INSCRIÇÃO NA SERASA. CULPA DO CEDENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos morais decorrentes de inscrição na Serasa cuja origem desconhecia. 2.O recorrido em suas contrarrazões aduziu que fornecia regularmente alimentos para o recorrente, dono de uma lanchonete informal, onde trabalhava com sua família. Sustentou ainda que o recorrente cedeu o estabelecimento a terceiros e nada avisou ao recorrido, que continuou fornecendo seus produtos sem saber das mudanças, haja vista à normalidade da rotina do estabelecimento. 3.Analisando os autos, vejo que o caso é propício para a aplicação da teoria da aparência, pois a recorrida não tinha como saber das cessões feitas entre os comerciantes. Frise-se que o cotidiano da lanchonete foi mantido, o que gerou legítimo sentimento de estabilidade dos negócios entre as partes. Dessa forma, vejo que o recorrente deu causa a própria inscrição, pois não avisou as cessões realizadas aos seus fornecedores. A sentença merece integral manutenção.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2599/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 que ficam suspensos em razão do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas- TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0000.7826-0

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais c/c lucros cessantes

Recorrente: Gilberto Ferreira Delfino.

Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva

Recorrido: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes e Gercino Gonçalves Belchior

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos materiais, lucros cessantes bem como ao dano moral decorrente de acidente de trânsito em rodovia estadual. 2.Alegou em suas razões que em 29/10/2010 colidiu na trazeira do caminhão da recorrida que se encontrava parado com problemas mecânicos, por volta das 22h15min, na rodovia estadual TO 070, km 15. Aduziu que o motorista da recorrida não sinalizou suficientemente o local do sinistro motivo principal para ocorrer o evento. 3.Inicialmente, cumpre esclarecer que as provas constantes dos autos eram de responsabilidade do recorrente, conforme mandamento expresso no artigo 333, I do CPC. Das provas existentes, vejo que nas folhas 47 a 53 o recorrente juntou laudo de assistente técnico particular e fotos após o acidente. Percebo também, que há clara incompatibilidade entre o Boletim de Ocorrência (fl. 46) e o parecer particular, o que torna precário seu poder de convencimento a respeito dos fatos ocorridos. Frise-se ainda, que nas fotos há sinais de sinalização espalhados pelo chão, bem como, cones sem utilização pela recorrida tornando os fatos bastante controversos, demonstrando que o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de sua pretensão, conforme declarado em sentença. 4.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2611/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 03 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2690/12(JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)**

Referência: 2011.0000.3092-5/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e / ou Danos Materiais

Recorrente: Comercial Motos Dias

Advogado: Dra. Márcioli Copetti de Moura

Recorrido: Lázaro Ribeiro Machado

Advogado: Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha

**Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA. ADIMPLENTO TOTAL DE OBRIGAÇÃO. TRANSFERÊNCIA OBSTACULIZADA. FALHA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente foi condenado ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, após vender motocicleta cuja transferência teria sido obstaculizada pelo órgão de trânsito estadual por inscrição anterior do bem em nome de terceiro. 2.Sustentou em suas razões que o consumidor não obteve a regularização da motocicleta porque não levou o veículo para vistoria da empresa, exigida para investigação do problema junto ao DETRAN.3.O recorrido em contrarrazões aduziu que adimpliu todas as parcelas de sua moto, porém, recebeu o bem com documentação irregular. Após empreender verdadeira peregrinação para solução do problema nada foi esclarecido pela empresa. 4. Observando os autos, vejo que as empresas atuantes no mercado têm o dever de prestar seus serviços corretamente de maneira a afastar os danos aos consumidores, pois assumem objetivamente o risco da atividade que desempenham – artigo 14 do CDC.5.No caso em tela o recorrido, cumpridor de suas obrigações, tinha o direito de receber seu bem desonerado de problemas burocráticos independentemente de colaboração do fornecedor que tinha o dever de fornecer seu produto regularizado. A sentença é irretocável. 6.Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2690/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2696/12 (JECÍVEL-ARRAIAS-TO)**

Referência: 2010.0002.7106-1/0

Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais

Recorrente: Marislúzia Oliveira Santos

Advogado: Drª Mauricelles Oliveira Santos

Recorrido: Spc

Advogado(s): Dr. Paulo Henrique M. Barros//Dr. João Vicente Jungman de Gouveia

**Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito face à ilegitimidade passiva do recorrido. 2.Trata-se de ação indenizatória decorrente de inscrição do nome da recorrente no SPC, de ordem das Lojas Marisa. Aduziu a consumidora em razões recursais que não foi notificada da inscrição e que este fato teria lhe causado abalo moral. 3.Depreende-se dos autos que toda a exposição dos motivos pela recorrente sugere como causadora do abalo moral as Lojas Marisa. Ademais, percebe-se na folha 68 que o SPC Brasil comprovou o envio da comunicação no endereço informado pela própria Loja Marisa, o que afastou sua

responsabilidade e a consequente legitimidade "ad causam". 4.Dessa forma, agiu bem o juízo "a quo" em reputar parte ilegítima o SPC Brasil.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2696/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 que ficam suspensos em razão do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2711/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2828-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Francisco Rosa da Costa

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DA PERNA ESQUERDA. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. ARBITRAMENTO JUDICIAL ATÉ O LIMITE LEGAL. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.A recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2.Relatam os autos que em 05/07/2008 o recorrido sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste teve rompida a fíbula e a tibia da perna esquerda, o que lhe ocasionou uma invalidez permanente parcial incompleta. 3.As preliminares levantadas pela seguradora recorrente já foram reiteradamente enfrentadas por esta Turma que vem se posicionando pela sua superação. Nesse sentido: RI's 2676/11, 2673/11 e 2679/12 todos eles de minha relatoria julgados em 05/06/2012, dentre outros precedentes. 4.Relativamente ao mérito, vejo que o relatório médico (fl. 28-59) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito constante do boletim de ocorrência policial (fl.23-27). Observo ainda, que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio dos laudos particulares (fls. 19-22) onde se constatou "redução no membro inferior esquerdo e perda de força". Lembra-se que o enunciado 2 das Turmas Recursais autoriza o laudo particular quando corroborados por outras provas. 5.O magistrado "a quo" de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial, porém, se excedeu no arbitramento do valor indenizatório. Aliás, recorde-se que esta é a diferença fundamental entre a Lei 11.482/07 e a 11.945/09 nesta o julgador está adstrito aos termos da tabela, enquanto que naquela o diploma legal lhe faculta o livre arbitramento dentro do limite estabelecido. Outrossim, em julgado recente nesta Turma, RI 2673/12, julgado em 05/06/2012, em um caso semelhante, qual seja, de aplicabilidade da Lei 11.482/2007 em caso de invalidez parcial, me posicionei pelo deferimento de 50% (cinquenta por cento) do limite legal em razão da parcialidade da lesão. É esse o valor que reputo justo ao caso. 9.A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus incisos. 10.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização e condenar a seguradora recorrente ao pagamento de uma indenização de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2711/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização e condenar a seguradora recorrente ao pagamento de uma indenização de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2727/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 21.975/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Ramon Rodrigues Martins

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PERDA DO SEGUNDO DEDO DO PÉ. UTILIZAÇÃO DA TABELA 11945/09. OBRIGATORIEDADE. LESÃO PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou a sentença que condenou o recorrido ao pagamento de R\$ 1.377,00 (mil trezentos e setenta e sete reais) a título de indenização do seguro DPVAT.2.Inconformado com o valor ínfimo, o recorrente pleiteou sua majoração para o teto indenizatório. Relatou que em decorrência do acidente apresentou um quadro de invalidez total, qual seja, a perda do 2º dedo do pé esquerdo. Aduziu também, que o julgador não deveria levar em conta os valores tabelados da Lei de regência. A Recorrida apresentou as contrarrazões regularmente.3.Do que se depreende dos autos, o acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 08/09/2010, por consequência, a Lei a ser aplicada ao caso será a 11.945/09 cujos mandamentos obrigam a utilização da sua tabela. 4.O magistrado "a quo" observou corretamente a supracitada tabela que prevê 10% (dez por cento) do teto indenizatório para perda completa do dedo do pé, o que de fato ocorreu. A sentença é irretocável.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2727/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para

manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2748/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 21.365/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Elio Martins Soares

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. LIMITAÇÃO FUNCIONAL E PERDA DE FORÇA. UTILIZAÇÃO DA TABELA 11945/09. OBRIGATORIEDADE. LESÃO PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE NATUREZA LEVE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou a sentença que condenou o recorrido ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT. 2.Inconformado com o valor ínfimo, o recorrente pleiteou sua majoração para o teto indenizatório. Relatou que em decorrência do acidente o recorrente apresentou um quadro de invalidez total. Aduziu também, que o julgador não deveria levar em conta os valores tabelados da Lei de regência. A Recorrida apresentou as contrarrazões regularmente. 3.Do que se depreende dos autos, o acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 23/10/2010, por consequência, a Lei a ser aplicada ao caso será a 11.945/09 cujos mandamentos obrigam a utilização da sua tabela. 4.Decorre do laudo oficial de folhas 11 e 12 que houve lesão permanente parcial incompleta de natureza leve, avaliado em 25% (vinte e cinco por cento) pelo perito. 5.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT observou estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levará ao seguinte resultado: 13.500,00 x 70 (membro superior direito) = 9.450,00 x 25% (repercussão leve da lesão) = R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). 6.Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em face dos mandamentos da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2748/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2751/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 21.366/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrentes: José Ronderson Leite de Sousa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogados: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Jacó Carlos Silva Coelho

Recorridas: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A // José Ronderson Leite de Sousa

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. MEMBRO INFERIOR DIREITO. LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. ACERTAMENTO DE CÁLCULO. AUMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.Ambos os litigantes impugnarão sentença que condenou a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT ao pagamento de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) a título indenizatório. 2.José Roderson Leite de Sousa pleiteou em seu recurso a majoração dos valores deferidos em sentença. A seguradora, por sua vez, levantou preliminares e aduziu ausência de comprovação da natureza permanente da lesão bem como do nexo causal. 2.Relatam os autos que em 01/12/2010 José Ronderson Leite da Silva sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste fraturou membro inferior direito, o que lhe ocasionou limitação dos movimentos e redução de força.3.A seguradora alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial. 4.Inicialmente afastado a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas.5.A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8, de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011.6.Relativamente ao mérito vejo que o relatório médico (fls. 13-14) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fl. 10). Observo ainda que a lesão permanente parcial restou claramente demonstrada por meio dos laudos pericial oficial (fls. 11 e 12) onde se constatou "perda da capacidade funcional do membro inferior direito em 40% (quarenta por cento)". 7.O magistrado "a quo", de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média. Ocorre que se equivocou ao incidir o valor de 40% na operação. A tabela da Lei 11.945/09 deve ser observada estritamente aplicando os seus valores. 8.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT, deverá observar o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada

Lei, que levará ao seguinte resultado:  $13.500,00 \times 70\%$  (membro inferior direito) = 9.450,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). 10. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento à pretensão recursal da seguradora líder dos consórcios. Fica a seguradora obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme mandamento exarado no artigo 55 da Lei 9099/95. 11. Relativamente ao pleito de Rosé Ronderson Leite de Sousa, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para majorar o valor da condenação para o importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2751/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado interposto pela seguradora líder negando-lhe, porém, provimento. Fica a seguradora obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme mandamento exarado no artigo 55 da Lei 9099/95. Relativamente ao pleito de Rosé Ronderson Leite de Sousa, acordam os membros da 2ª Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para majorar o valor da condenação para o importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2757/12(JECÍVEL - GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0010.2450-3

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPAVT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: José Rodrigo Pereira de Sousa  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DO BRAÇO DIREITO. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. ACERTAMENTO DE CÁLCULO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.A recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 7.575,55 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2.Relatam os autos que em 06/01/2010 o recorrido sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste teve rompido o úmero, o que lhe ocasionou uma invalidez permanente parcial incompleta de repercussão média em seu braço direito. 3.A recorrente alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial e ainda o cerceamento do direito de defesa em razão de documentos unilaterais apresentados. 4.Inicialmente afastado a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas. 5.A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8, de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011. 6.Relativamente ao mérito vejo que o relatório médico (fl. 23-32) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fl. 22). Observo ainda que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio dos laudos particulares (fls. 17 a 20) onde se constatou “perda de força do membro superior direito”. Lembre-se que o enunciado 2 das Turmas Recursais autoriza o laudo particular quando corroborados por outras provas. 7.O magistrado “a quo”, de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média, porém, não aplicou corretamente a tabela trazida pela Lei 11.945/09.8.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT deverá observar estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levará ao seguinte resultado:  $13.500,00 \times 70\%$  (membro superior direito) = 9.450,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). 9.A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus incisos.10.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o “quantum” no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2757/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado dando-lhe parcial provimento para reduzir o “quantum” no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2774/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0504-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Gilvan Alves Reis  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. ENCURTAMENTO DA PERNA DIREITA. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1.O boletim de ocorrência exarado após o sinistro será levado em conta pelo julgador quando corroborado com outros elementos probatórios. No caso em questão, a guia de procedimento ambulatorial expressamente atestou o acidente de moto e os laudos atestaram a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média. 2.recurso conhecido e provido para condenar a seguradora recorrida ao pagamento de uma indenização de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de seguro DPVAT, submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2774/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado dando-lhe provimento para condenar a seguradora recorrida ao pagamento de uma indenização de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de seguro DPVAT, submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2786/12(JECÍVEL - ARAGUAIÁ-TO)**

Referência: 18.127/2010

Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Francisco de Assis Jorvino  
 Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Júnior  
**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO À EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. MULTA DO ARTIGO 475 J. INCIDÊNCIA. ÔNUS DO EXECUTADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença, em sede de embargos à execução, que bloqueou a quantia de R\$ 10.148,00 (dez mil cento e quarenta e oito reais) por meio da penhora “on line”. 2.Alegou o recorrente que houve excesso à execução, pois já teria adiantado os valores corretos de maneira espontânea dentro do prazo de quinze dias previsto pelo artigo 475-J do CPC. Aduziu ainda que em razão de circunstâncias alheias à sua vontade não juntou aos autos o comprovante do pagamento. 3.Observando atentamente os autos, observo que houve o trânsito em julgado da demanda em 04/04/2011. O autor não se dignou a comprovar o pagamento tempestivo da condenação nos autos, o que fez incidir o artigo 475-J. Aliás, ressalte-se que não é necessária a intimação para o cumprimento após seu trânsito em julgado da sentença para fins da incidência do artigo 475-J do CPC, entendimento este exaustivamente esposado nos autos 2560/11. Sendo assim, o recorrente partiu da premissa errônea na elaboração de seus cálculos, qual seja, a não incidência do artigo 475-J do CPC.5.Assim, reputo acertados os cálculos consolidados pela sentença “a quo”, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2786/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2797/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0004.0918-3

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral por Ato Ilícito  
 Recorrente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda  
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño e outro  
 Recorrida: Juliana Moreira Azevedo  
 Advogado: João José Neves Fonseca  
**Relator: Marco Antônio Silva Castro**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – NEGOCIAÇÃO PARA COMPRA DE CAMINHÃO USADO – CHEQUES DADO EM CAUÇÃO – REPASSE INDEVIDO PARA TERCEIRO – DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDO – INSCRIÇÃO NEGATIVA - DANO MORAL – OCORRÊNCIA - PROVAS CONTRADITÓRIAS – IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA – EXCLUSÃO DA MULTA DIÁRIA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO\_1. Possuindo o recurso inominado efeito devolutivo onde se devolve a apreciação do juízo *ad quem* toda a matéria dos autos, e, em se constatando que houve provas novas produzidas após a prolação da sentença, na qual se observa contradição com o depoimento de testemunha, direcionando ao convencimento de que as cópias não estão sob o poder do recorrente, imperioso se dar parcial provimento ao recurso inominado interposto para excluir a parte final da sentença monocrática, ou seja, a condenação fixada a título de multa diária estabelecida em R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como a devolução das mencionadas cópias de crédito. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2797/12 em que figura como recorrente MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda e como recorrida Juliana Moreira Azevedo acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto, para excluir a condenação fixada a título de multa diária estabelecida em R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como, a devolução das cópias, dada a impossibilidade de cumprir com a devolução destas, uma vez que não se encontram com o recorrente. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em face do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula



DESPACHO: “[...] À parte autora para alegações finais. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0007.2198-9 – AÇÃO REIVINDICAÇÃO**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCA MORAIS  
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentar suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0006.6353-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: JULIO APARECIDO DOS SANTOS  
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: “[...] Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0005.6134-5 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: EULINA ARAÚJO DE MATOS  
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: “[...] Intime-se para impugnação. [...]”

**PROCESSO Nº: 2008.0004.0897-9 - APOSENTADORIA**

Requerente: AILON BATISTA DA SILVA  
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: “[...] Abre-se vista para impugnação. [...]”

**PROCESSO Nº: 789/2001 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007  
Requerido: JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA  
DESPACHO: “[...] Intime-se o credor para manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. [...]”

**PROCESSO Nº: 724/2001 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007  
Requerido: ANTÔNIO ROSA DE CARVALHO  
DESPACHO: “[...] Intime-se o credor para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. [...]”

**PROCESSO Nº: 2007.0006.3529-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Rep. Jurídico: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB TO 3.002  
Requerido: ZILDENE SOARES DA SILVA  
DESPACHO: “[...] Intime-se a exequente para dar andamento ao feito. [...]”

**PROCESSO Nº: 721/2001 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007  
Requerido: NEURIVAN MARQUES DE SOUSA  
DESPACHO: “[...] Intime-se o credor para manifestar interesse em 48 horas sob pena de extinção. [...]”

**PROCESSO Nº: 2007.0010.4096-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: J. M. OURIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA  
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023  
Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES E OUTRO  
DESPACHO: “[...] Intime-se o exequente para fornecer o novo endereço dos requeridos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0002.8598-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Rep. Jurídico: JOSÉ MARTINS OAB SP 84.314  
Rep. Jurídico: FABRÍCIO GOMES OAB TO 3.550  
Requerido: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS  
DESPACHO: “[...] Considerando a razoável duração do processo, intime-se a parte requerente para dar andamento em 48 (quarenta e oito) sob pena de extinção. [...]”

**PROCESSO Nº: 2007.0010.4100-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ERIVAN COSMO CERQUEIRA  
Rep. Jurídico: JEFFERSON POVOA FERNANDES OAB TO 2313  
Requerido: ZILDENE SOARES DA SILVA  
DESPACHO: “[...] Intime-se o Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe aos autos seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. [...]”

**PROCESSO Nº: 301/97 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: FERREIRA DIESEL LTDA  
Rep. Jurídico: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB 450-B  
Requerido: OSMAR LIMA CINTRA  
DESPACHO: “[...] Considerando a razoável duração do processo, intime-se a parte requerente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito horas) sob pena de extinção. [...]”

**PROCESSO Nº: 1046/03 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ELETROLAR ALMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B  
Requerido: QUIDIO RUFINO

DESPACHO: “[...] Intimem-se o exequente para se manifestar nos autos ante a necessidade do prosseguimento do feito em face do instituto da prescrição. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0007.3562-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
Rep. Jurídico: WANDERLI FERNANDES DE SOUSA OAB GO 8.522  
Requerido: OSMAR AYRES DA FONSECA E OUTROS  
DESPACHO: “[...] Nota-se que a presente execução tramita há mais de 19 anos, razão pela qual determino a intimação da parte credora, na pessoa de seu advogado, para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o interesse em seu prosseguimento, sendo que a última manifestação da parte credora ocorreu em maio de 1999. [...]”

**PROCESSO Nº: 919/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FERTILIZANTES OURO VERDE S/A  
Rep. Jurídico: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA OAB SP 61.067  
Rep. Jurídico: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA OAB SP 62.724  
Rep. Jurídico: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB TO 2.426  
Requerido: CARLOS HUMBERTO LEITE  
DESPACHO: “[...] Intime-se a Exequente dos documentos e certidões de fls. 31 a 36, conforme determinação da decisão mencionada, para requerer o que reputar pertinente, com observação do disposto nos itens 03 e 04 da decisão de fls. 29. [...]”

**PROCESSO Nº: 1.114/04 – EMBARGOS DE TERCEIROS SENHORES POSSUIDORES**

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E ESPOSA  
Rep. Jurídico: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Rep. Jurídico: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB TO 1965  
DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes, via DJ para informar no prazo de 10 dias se pretendem produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. [...]”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0007.5155-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Ângelo de Souza  
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do requerido. Alvorada, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº 2007.0004.1657-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Noemia Ferreira Fernandes  
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, negou provimento à apelação do requerido. Alvorada, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº 2008.0004.5491-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Adelfio Meira da Silva  
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, negou provimento à apelação do requerido. Alvorada, 21 de agosto de 2012.

### Serventia Cível e Família

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0009.8415-7 Ação –RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS  
Requerente: ROSENI DIAS FERNANDES, representando seus filhos W. Fernandes de Oilveira e W. Fernandes de Oliveira.  
Advogado: Defensoria Publica  
Requerido: FERNANDO OLIVEIRA NEGRES  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB 324-B  
DESPACHO: Considerando a certidão retro, redesigno a audiência para o dia 08 de novembro de 2012, às 16:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 20 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0006.6468-0– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Social**

Autor : ANTONIA MORAES DA SILVA  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A  
Requerido: INSS



INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta redesigno a audiência anteriormente agendada para ser realizada em forma de mutirão no dia 17/10/2012, às 13h30 min. Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 21 de agosto de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2011.0009.7117-7 – Ação de Cobrança**

Autor : FRANCISCO GONÇALO SOARES DOS SANTOS

Advogado: DR. JACY BRITO FARIA –OAB/TO Nº 4279

Requerido: VIVIANE GARGES MACHADO PARREIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. I- Designo o dia 05/09/2012, às 13h30 min, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. II- Cite-se o requerido, no endereço de fl. 14, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 2º e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III- Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma -art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. V- Cumpra-se... Araguacema-TO., 10 de novembro de 2011.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.8159-1–Cautelar Inominada**

Autores : G.L.S.G. E G.L.S.G. REP. POR SUA GENITORA ELENIR DANTAS DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DIRCE SOCORRO GUIZZO

Advogado: DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB/TO 1.148

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2012, às 14h30min. II- Certifique-se, a Sra. Escrivã, se tramita neste Juízo ação de inventário. III- Intimem-se, os demais herdeiros do "de cujus", para manifestar interesse. IV- Intimem-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 25 de janeiro de 2012.

Fica a advogada da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.8160-5–Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**

Autores : G.L.S.G. E G.L.S.G. REP. POR SUA GENITORA ELENIR DANTAS DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DIRCE SOCORRO GUIZZO

Advogado: DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB/TO 1.148

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2012, às 14h30min. II- Certifique-se, a Sra. Escrivã, se tramita neste Juízo ação de inventário. III- Intimem-se, os demais herdeiros do "de cujus", para manifestar interesse. IV- Intimem-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 25 de janeiro de 2012.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

**Autos n. 2011.0009.9194-1**

Ação: Inventário

Requerente: Marta Soares Lima Costa

Requerido: Espólio: Maria Soares Lima

Prazo: 20 dias Finalidade:CITAR o Requerido:ACRES SOARES LIMA, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente.OS FATOS: Abertura de Inventário dos bens deixados por Maria Soares Lima, falecida, 'ab intestato', em 18/07/2010, deixando bens a inventariar e herdeiros. O domicílio do "de cujus" era na cidade de Araguaçu-TO.Araguaçu-TO,08 de agosto de 2012NELSON RODRIGUES DA SILVAJUIZDEDIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0005.7829-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ERISMAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO (A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTA O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NEM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

**Autos n. 2012.0005.7015-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDOS: CLEBSON VIEIRA DA CUNHA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO

ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TODAS AS CUSTAS DEVIDAS.

**Autos n. 2012.0005.7797-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDOS: EUSÉBIO BARROS QUEIROZ

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TODAS AS CUSTAS DEVIDAS, BEM COMO PARA APRESENTAR O INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL APORTOU DESACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO.

**Autos n. 2012.0005.7038-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDOS: ALEXSANDRO NOGUEIRA LIMA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TODAS AS CUSTAS DEVIDAS.

**Autos n. 2012.0005.7073-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDOS: RAIMUNDO JUNIOR APARECIDO RODRIGUES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TODAS AS CUSTAS DEVIDAS.

**Autos n. 2012.0005.7773-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDOS: ATONIEL QUEIROZ DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TODAS AS CUSTAS DEVIDAS.

**Autos n. 2012.0005.7705-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544

REQUERIDOS: FABIANO BONIFÁCIO CAVALCANTE

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TODAS AS CUSTAS DEVIDAS.

**Autos n. 2012.0005.7765-5 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

REQUERENTE: MAURÍCIO EDUARDO WINNIKES

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

REQUERIDOS: JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTA O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NEM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.2269-5**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: ARÃO NETO ALVES DE MIRANDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após,

promovendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE – 2012.0000.9832-3**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: RÔMULO NOLETO PASSOS OAB/TO 4.654

INTIMAÇÃO da DECISÃO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor de NORALDINO MATEUS FONSECA, sob a alegação de cometimento de ato de improbidade administrativa. Às fls. 138 o Município de Araguaína-TO manifestou interesse em integrar o polo ativo da lide. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que com a declaração de interesse do Estado do Tocantins em integrar o polo ativo da demanda, sobrevêm a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, pois, em se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o município ou qualquer ente público for parte, a competência é das Varas de Fazenda Pública: Lei Complementar nº 10/96, Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...)II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original). Na espécie, intervindo o Estado do Tocantins como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO– 2012.0004.5905-9**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/TO 4.764-A

Requerido: LEONARDO GONÇALVES MACHADO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do requerente da DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 11/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, promovendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.7931-0 - Monitoria**

Requerente: Halan Pereira Lima

Advogado: Dr. Everton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942

Requerido: Carlos Warton Borges Monteiro

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A

Intimação do despacho de fls.34: "Designo a data de 2 de outubro 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.3588-1– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Jocivan Jalvan de Araujo

Advogados: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais finais referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2012.0002.5148-2– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Janio Thassio de Jesus Silva e Brunno Lettierie Aquino Brito

Advogados: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos respectivos denunciados acima mencionados intimados a, no prazo legal, apresentarem memoriais finais referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0002.4108-1/0-AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jales Pereira Braga

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Guedes, OAB/TO 3.889

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionados intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados designada para dia 19 de outubro de 2012 às 14:30 horas. Araguaína, 29 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2009.0013.2404-1/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: DEUSIMAR ALVES DOS SANTOS.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): DEUSIMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Romualdo Alves dos Santos e Benilde Alves dos Santos, natural de Balsas/MA, nascido aos 28/12/1986, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0013.2404-1/0, nas penas do artigo 180, caput do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2012.0003.4473-1/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, serviços gerais, natural de Babaçulândia/TO, nascido no dia 16/03/1976, filho de Getúlio Gomes da Silva e Maria Pereira da Silva, portador do RG nº 419.095 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2012.0003.4473-1/0, nas penas do artigo 306, caput, da Lei nº 9.503/97, CTB, artigo 330, na forma do artigo 69, caput, ambos do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0008.5434-2/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: EDMILSON PEREIRA DE BRITO.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): EDMILSON PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, filho de Maria das Graças Brito, natural de Nova Iorque do Maranhão/MA, nascido aos 08/12/1969, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2010.0008.5434-2/0, nas penas do artigo 155, §4º, II, por sete vezes, c/c artigo 71, caput, ambos do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0011.2390-2/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09/03/1991, filho de Ananias Ribeiro dos Santos e Irenilde Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2010.0011.2390-2/0, nas penas do artigo 157, caput do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via

publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0007.1944-5

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WEMERSON CHAVES LÚCIO

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: WEMERSON CHAVES LÚCIO, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1981, natural de Imperatriz/MA, e portador de CPF Nº 880.263.023-20, filho de Manoel Ribamar Lúcio e de Rosângela Maria Chaves Lúcio, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 155, § 4º, I E IV do CP E ART. 244-B DO ECA, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT DO CP, nos autos de ação penal nº. 2010.0007.1944-5/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012. Ana Aparecida Dantas Pedra.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2012.0004.4043-9/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: CARLOS ANDRE SANTOS DA SILVA.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): CARLOS ANDRE SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/12/1984, natural de Araguaína/TO, portador do RG nº 827.582 SSP/TO, filho de Cícero Menezes da Silva e de Antonia Martins dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2012.0004.4043-9/0, nas penas do artigo 121, §2º, III e IV, e artigo 211, na forma do artigo 69, todos do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LUCIENE DA SILVA GUIMARÃES, brasileira, solteira, salgadeira, natural de Araguaína - TO, nascido aos 01/06/1977, filha de José Guimarães e Aldenora Pereira da Silva, residente na Rua Anhanguera, s/nº, St. Urbano, Araguaína-TO, o qual foi denunciado no artigo 331 do CP, nos autos de ação penal nº. 2010.0012.4215-4 e, como não reside mais no endereço, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0005.1391-6/0**

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: JOSIANIA PEREIRA PINTO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR, OAB/TO Nº 4942 SENTENÇA (FLS. 20): "Isso posto, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 26 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0002.1350-5/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: RAIMUNDA DA COSTA SALES E OUTRO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA, OAB/TO Nº 3.470

SENTENÇA (FLS. 22): "ISSO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando os requerentes proceder o levantamento da quantia acima mencionada. Defiro a gratuidade judiciária. Dispensada o prazo de transito em julgado da presente sentença, expeça-se o respectivo alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos

com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína-TO., 25 de julho de 2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0003.6537-2/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: REGINALDO SOUSA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4.167

SENTENÇA (FLS. 20): "ISSO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando o requerente efetuar o levantamento dos valores acima mencionados. Defiro a gratuidade judiciária. Dispensada o prazo de transito em julgado da presente sentença, expeça-se o respectivo alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína-TO., 25 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0005.2318-0/0, requerida por EDLUCIA LIMA MENEZES em face de JOAO RANGEL DE MENEZES, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. JOAO RANGEL DE MENEZES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 18/07/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº 2011.0004.6439-9/0, requerida por L. V. A. DA S. em face de J. H. DA S. sendo o presente para CITAR o requerido J. H. DA S. brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, que fique ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor da requerente em 40%(quarenta por cento) de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o dia 10(dez) de cada mês, diretamente à mãe do autor, sob as penas da lei. INTIME-SE o alimentante, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia **11(onze) de dezembro de 2012, às 15h30 minutos**, no edifício do fórum, sito à Rua 25 de dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., devendo se fazer presente acompanhado de no máximo três testemunhas, bem como de Advogado habilitado, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Ratifico a decisão de fl. 13. Redesigno o dia 11/12/2012, às 15h30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por edital. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0009.5085-8/0**

Ação: Inventário

Requerente: Terezinha Barcelos de Souza

Advogados: Agerbon Fernandes de Medeiros, OAB/TO 840; Márcia Barcelos de Souza Medeiros, OAB/TO 1.290

Requerido: Eduardo Fernandes de Sousa

OBJETO: intimar advogados da autora para dar andamento ao feito, juntando aos autos o termo de inventário realizado extrajudicialmente

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 1597/04, requerido por B. E. T. G. e outra, em desfavor de E. M. R. G.; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Sra. Maria Ester de Toledo Gouveia, brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº 878.657 SSP/DF, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 25 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou

conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução por quantia certa, processo nº 1598/04, requerido por B. E. T. G. e outro, em desfavor de E. M. R. G.; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Sra. Maria Ester de Toledo Gouveia, brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº 878.657 SSP/DF, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 25 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 0698/04, requerido por A. N. da S. em desfavor de Esp. de E. A. de O. P. e outra; sendo o presente para intimar o autor, Sr. Amadeus Noberto da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 183.041 SSP/PB, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 25 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 1210/04, requerido por C. M. de S. em desfavor de Esp. de L. M.; sendo o presente para intimar a autora, Srª Creusenir Maria de Souza, brasileira, solteira, costureira, inscrita no RG nº 0647764 SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 25 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, processo nº 1211/04, requerido por E. de S. M. e outra em desfavor de L. M.; sendo o presente para intimar a genitora das autoras, Srª Creusenir Maria de Souza, brasileira, solteira, costureira, inscrita no RG nº 0647764 SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 25 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 1280/04, requerido por J. M. P. e outra em desfavor de Esp. de M. C. P.; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Srª Enoan Martins Pereira, brasileira, solteira, cozinheira, inscrita no RG nº 1.176.767 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte

exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em, 18/06/12. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 0441/04, requerido por C. P. de C. em desfavor de F. P. da S.; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª Júlia Freitas de Castro, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 361.8380 SSP/GO e no CPF nº 899.017.031-15, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em, 01º/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Dr. João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª vara de Família e Sucessões em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA, processo nº 2006.0006.9244-1/0, requerido por FRANCISCO DUARTE DA SILVA e OUTRA em desfavor de KATIANE DUARTE DA SILVA e OUTRO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termo da ação, notificando-o que, querendo, poderá contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial os autores alegaram em síntese o seguinte: Que são avos maternos da menor G. B. D. F.; que a referida menor nasceu em 28/12/2004; que a menor esta sob a companhia e cuidado dos autores desde seu nascimento; que a mãe biológica da menor é solteira e reside com seus genitores; que o requerido não presta assistência de qualquer natureza a menor; que a genitora da menor concorda com o pedido dos autores; que os autores são pessoas de conduta honrosa. Os autores requereram que concedesse o termo de guarda provisória; citação do genitor por edital; intimação do Ministério Público; designação de audiência de instrução julgamento; os beneficiários da assistência judiciária; valorando a causa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, processo nº 2006.0001.7326-6/0, requerido por LUCIANY LOPES SOARES em desfavor de ANTONIO DIAS DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o autor LOGEN DIAS DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, manifestar sobre a ação de habilitação de crédito de número acima indicado, sob pena de remoção do encargo. Tudo em conformidade com os despachos de fls. 15 e 18 a seguir transcritos: "Apense-se aos autos mencionados. Defiro a gratuidade judiciária em caráter de provisório. Digam o inventariante e o Ministério Público. Araguaína-TO, 08 de março de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". "Face ao teor da certidão intime-se o inventariante para se manifestar sob pena de remoção do encargo. Arg. 02/09/2.0009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.2995-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARCIMIANO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 24 – "Promova o autor, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos da procuração outorgada ao ilustre subscritor da exordial, bem como, da declaração de hipossuficiência financeira firmada pelo beneficiário do pleito de gratuidade, sob as penas da lei. Intime-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.0395-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: SIMAO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493  
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, incisos I e II c/c art. 320, inciso II, c/c art. 333, inciso I, todos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0003.0396-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARTA ERICA FERREIRA CARDOSO  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493  
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, incisos I e II c/c art. 320, inciso II, c/c art. 333, inciso I, todos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0003.0396-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARTA ERICA FERREIRA CARDOSO  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493  
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, incisos I e II c/c art. 320, inciso II, c/c art. 333, inciso I, todos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0009.6991-1 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: JOSE LUIZ CARDOSO DE BRITO  
 Advogado: Defensor Público  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.3513-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GEAYNNE SILVA PASSOS  
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno o requerido a pagar a requerente os repasses dos meses de novembro de dezembro de 2006, devidamente corrigidos nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9494/97. Resolvo o mérito da lide, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2012.0005.7744-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS  
 Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO 4914  
 Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

DECISÃO: "(...) Assim, considerando a instalação da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta cidade, e tendo em vista a sua competência absoluta para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 113 do CPC, remetam-se estes autos àquele Douto Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

**APOSTILA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.173-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de AURIENE DA SILVA CARVALHO, CPF Nº 920.540.133-15, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 343,98 (Trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 004766, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu \_\_\_\_\_(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.095-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de MANOEL CARDOSO ALMEIDA, CPF Nº 063.831.733-91, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 301,32 (Trezentos e um reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 005524, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu \_\_\_\_\_(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.173-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de AURIENE DA SILVA CARVALHO, CPF Nº 920.540.133-15, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 343,98 (Trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 004766, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu \_\_\_\_\_(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.189-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADELAIDE SOARES CANTUÁRIO, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se

em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 425,52 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 001746, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu \_\_\_\_\_(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.753-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de BENEDITA MACHADO DE CARVALHO, CPF Nº 131.685.091-91, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 425,52 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 001746, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2012.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu \_\_\_\_\_(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.299-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de EMPREEN. VILA FERREIRA LTDA., sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 386,61 (Trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 001424, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora online, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu \_\_\_\_\_(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.938-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de IONETE DIAS DOS SANTOS, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 398,19 (Trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 006708, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu \_\_\_\_\_(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2009.0003.0396-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARTA ERICA FERREIRA CARDOSO  
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493  
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, incisos I e II c/c art. 320, inciso II, c/c art. 333, inciso I, todos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

##### **AUTOS: 2008.0009.6991-1 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: JOSE LUIZ CARDOSO DE BRITO  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2010.0009.3513-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GEAYNNE SILVA PASSOS  
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno o requerido a pagar a requerente os repasses dos meses de novembro de dezembro de 2006, devidamente corrigidos nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9494/97. Resolvo o mérito da lide, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Declaratória - nº 23.447/2012**

Reclamante: Sandra Teixeira de Abreu Alves  
Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A  
Reclamada: EMBRATEL

Advogado: Dr. Renato Chagas – OAB/TO nº 4.867-A  
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 01/11/2012, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Reparação - nº 22.842/2011**

Reclamante: Alfredo Eduardo Berndt  
Reclamada: EMBRATEL  
Advogado: Dr. Renato Chagas – OAB/TO nº 4.867-A

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 01/11/2012, às 14:30 horas. Fica o advogado da parte intimado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Indenizatória - nº 21.102/2011**

Reclamante: Heloisa Helena Rodrigues Garcia  
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº 4.342  
Reclamada: Vanderly Aparecida Modesto  
Reclamada: Canela Imóveis – Gomes e Rabelo Ltda  
Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº 4.217

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/10/2012, às 16:40 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Obrigação de Fazer - nº 23.496/2012**

Reclamante: Nilva Alves da Cruz  
Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
Reclamado: Fábio Barbosa Lagares  
Reclamado: Hugo Marinho A. de Oliveira  
Advogado: Dr. Hugo Marinho de Abreu Oliveira – OAB/MA nº 8.613-A

FINALIDADE: Intimar o segundo reclamado, ora advogado, para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 25/10/2012, às 16:20 horas.

**Ação: Obrigação - nº 24.374/2012**

Reclamante: Wanderly Jesus de Oliveira  
Advogada: Dra. Leticia Bittencourt – OAB/TO nº 2.174-B  
Reclamado: Gilmar Sudário Brabo

Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4.914

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 20/09/2012, às 17:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenizatória - nº 23.116/2012**

Reclamante: Célio Alves Barros  
Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO nº 4.319  
Reclamado: Banco GM S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 11/09/2012, às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Reparação de Danos - nº 22.608/2011**

Reclamante: Expedito Santos da Conceição  
Advogada: Dra. Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº 2.632  
Reclamada: Sousa Cruz S/A

Advogada: Dra. Rosa Evanuza Barbosa Alves – OAB/TO nº 4.995

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 18/09/2012, às 16:45 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Declaratória - nº 23.112/2012**

Reclamante: Iolene Ferreira dos Santos  
Advogada: Dra. Luciana Oliani Braga – Defensora Pública  
Reclamada: CELTINS – Cia. de Companhia Elétrica do Tocantins  
Advogada: Dra. Leticia Bittencourt – OAB/TO nº 2.174-B

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 25/10/2012, às 15:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação de Fazer - nº 21.172/2011**

Reclamante: Elissandra Ferreira Costa  
Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
Reclamado: Jerson de Sousa Carvalho  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO nº 4.635

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 25/10/2012, às 16:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Juizado Especial Criminal**

**DESPACHO**

**AUTOS Nº 16.472/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Maia  
ADVOGADO: Aldo José Pereira  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 194. Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc...Considerando as cópias juntadas aos autos, bem como as informações trazidas pelas testemunhas ouvidas em juízo, embora não um técnico no assunto, temos que o empreendimento não poderia ser licenciado da forma em que apresentava, pois não haveria como se adequar a estrutura já existe à legislação. O que nos leva a crer em possível cometimento de crime ou crimes, nos processos de licenciamento do empreendimento em questão. Em razão disso, determino a extração de cópias e envio ao Ministério Público, para as providências que o caso requer (CPP, ART. 40). Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo a presente apelação no duplo efeito. Cumpridas as deliberações acima e as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, determino a remessa dos presentes autos a uma das Egrégias Turmas Recursais deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2099/12**

Requerente: IVANILSON CHAVEIRO DE OLIVEIRA  
Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
Advogado: Dr. JOSÉ SOARES NETO JUNIOR

INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "...Ante ao exposto, que o autor dê o devido andamento ao feito, juntando a documentação comprobatória de sua propriedade sobre o bem, no prazo de 05 (cinco)

dias. Sendo que, a sua inércia implicará no julgamento conforme o estado do processo ( CPC, art. 6º, c/c CPP, artigos 118 e 120, caput ) Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0012.4749-9/0**

Autor: Delegacia da Infância e Juventude  
Menor: T. da. S.C  
Vítimas: A coletividade e F. R. J  
Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza- OAB/TO- nº 4974

DECISÃO: "Ante a justificativa apresentada, mantenho a medida de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 44 horas. Oficie-se ao CREAS, localizado na Rua Buenos Aires, nº 441, Setor Martins Jorge, Fone: 3411-7116, remetendo cópia do presente termo e solicitando a frequência do adolescente. Intime-se o Advogado do adolescente". Araguaína/TO, 21 de agosto de 2012. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.4781-7**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADO: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO -OAB/TO-4217- Procurador do Município.

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, caso positivo. Araguaína, 11 de junho de 2012. (a) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito.

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.4500-9 e/ou 5012/12**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Requerente: JOANA DARC MARTINS DE OLIVEIRA  
Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB-TO 2210  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO  
Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo 10 dias manifestar-se sobre a contestação (fls.45/56).

**Autos nº 2011.0002.7333-0**

Ação: Ressarcimento  
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO  
Adv. Dr. Sérvulo César Villas Boas, OAB-TO 2.207  
Requerido: PEDRO MIRANDA RODRIGUES e DUNAS CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo legal manifestar-se sobre as certidões negativas de citação (fls.102) e certidão de fl. 104.

**Autos nº 2012.0002.4277-7 e/ou 5222/12**

Ação: Previdenciária  
Requerente: JOSE RIBAMAR PEREIRA MILHOMEM  
Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins, OAB-TO 3607 e Outro  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 21/26.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.64/65 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).  
Ação: Arrolamento. Requerente: Lindomar Lisboa Madalena. Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente – OAB-TO 1978-TO. INTIMAÇÃO: do advogado supra: para proceder pagamento das custas processuais e taxa judiciária, referente aos espólio de Maria Madalena Lisboa, conforme despacho de fls.33 dos a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, do respeitável despacho de fls.33 dos a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins-TO, 14.05.12. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

**Autos nº 2009.0002.9822-5/0 e ou 6418/09**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Dissolução e Partilha de Bens. Requerente: José Maria Pereira da Silva. Advogado: Dr. Marcelo Alcântara de Oliveira – OAB-TO 3781. Requerida: Maria Santana da Silva. INTIMAÇÃO: do advogado supra, do respeitável despacho de fls.33 dos a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins-TO, 14.05.12. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito da Vara Cível.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.64/65 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).  
Autos nº 1.509/98. Ação: Adoção. Requerente: Lucília Ribeiro Pinheiro. Advogada da Requerente: Dra. Mirian Nazário dos Santos- OAB-TO 1313. Menor: R.S.S. **INTIMAÇÃO:** da advogada supra, da Sentença de fls. 61/63, a seguir transcrito: Parte final da

sentença... Ante o Exposto, por entender que a medida trará reais vantagens e benefícios à adotanda, levando-se em conta a relação de afetividade existente entre a requerente e a mesma, Julgo procedente o pedido e concedo a requerente a adoção de Rosenilde Silva dos Santos, ficando os pais biológicos destituídos do poder familiar, tudo nos termos do artigo 1.618 e seguintes do Código Civil e artigo 39 e seguintes da Lei nº 8.069/1990. A sentença será inscrita no Registro Civil por mandado cancelando-se, caso houver, o registro original, constando o nome da requerente como mãe da menor, e os nomes dos ascendentes daquela como avós da adotanda, conforme disposto no art. 47, § 1º, da Lei nº 8.069/1990 e art. 1.627 do Código Civil. Sem custas, ex vi do art. 141, § 2º, do mencionado diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguaína-TO, 07.03.12.(A) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito da Vara Cível.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2010.0010.9098-2 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: BV – Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO – 4626/A;  
Advogado: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR – 19937;  
Advogado: Dr. Flávio Belinati Garcia Perez – OAB/PR – 24102/B;  
Requerido: Alessandro Ramalho Alves.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Considerando a expedição da Carta Precatória por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas e da taxa judiciária da Carta Precatória, bem como das despesas de locomoção dos oficiais de justiça, tanto neste juízo, quanto no juízo deprecado, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou seu respectivo comprovante bancário ser juntado aos autos".

##### **Autos: 2011.0012.1075-7 – Ação Ordinária c/c pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Maria de Lourdes Silveira Dourado.  
Procurador: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO – 4264  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Ana Catharina França de Freitas.

Despacho: "Considerando a expedição da Carta Precatória por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas e da taxa judiciária da Carta Precatória, bem como das despesas de locomoção dos oficiais de justiça, tanto neste juízo, quanto no juízo deprecado, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou seu respectivo comprovante bancário ser juntado aos autos".

##### **Autos: 2006.0009.3990-0 – Ação de Execução.**

Requerente: Banco do Brasil S/A.  
Procurador: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1857/A  
Requerido: Agropecuária do Palmas S/A, e Outros  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Considerando a expedição da Carta Precatória por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas e da taxa judiciária da Carta Precatória, bem como das despesas de locomoção dos oficiais de justiça, tanto neste juízo, quanto no juízo deprecado, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou seu respectivo comprovante bancário ser juntado aos autos."

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº.: 5000078-83.2012.827.2709**

O Doutor Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 5000078-83.2012.827.2709, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado JAIME FÉLIX DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 08/06/1956, natural de Galheiros-GO, portador da CI-RG nº 1.542.430 SSP/GO, filho de Anastácio Félix dos Santos e Patrocina José de Almeida, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, constituindo advogado para tanto, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia JAIME FÉLIX DOS SANTOS a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 307, por 02 (duas) vezes, combinado com o art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP..." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

**Processo nº 2011.0003.6262-6/0.**

Requerente: Maria dos Milagres Lima Vieira.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. DETERMINO a intimação das partes, sendo que parte autora deverá ser intimada, por seu Procurador Judicial, via DJ, salvo se for representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, e a parte ré (INSS), via remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

**Processo nº 2007.0005.0614-0/0.**

Requerente: Raimunda Nunes da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

**Processo nº 2011.0001.1283-2/0.**

Reclamante: Maria do Socorro Araújo Santana.

Advogados: Dave Sollyes dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Watfa Moraes El Messih, inscrita OAB/TO, sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.250.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Ficam os advogados da parte reclamante e reclamada, intimados da decisão a seguir transcrita: "DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

**Processo nº 2011.0003.6265-0/0.**

Requerente: Maria do Socorro Oliveira Santana.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão a seguir transcrita: "Cotejando os autos, mais precisamente a contestação levada a efeito pela



parte ré, vislumbrando que foi levantada por esta a ocorrência da prescrição. Fazendo coro às palavras do prof. Fredie Didier, a prescrição pode ser uma “questão preliminar” ou uma “questão prejudicial”, dependendo do caso *in comento*. Inicialmente é necessário alinhar que preliminar e prejudicial não se distinguem pelo seu conteúdo, mas por suas relações com o tratado nos autos, como bem explicita o insigne doutrinador Barbosa Moreira. Questão preliminar aquela cuja solução, conforme o sentido em que se pronuncie, cria ou remove obstáculo à apreciação da outra, enquanto que a questão prejudicial é aquela de cuja solução dependerá não a possibilidade nem a forma do pronunciamento sobre a outra questão, mas o teor mesmo desse pronunciamento. Assim, a prescrição é uma questão preliminar quando uma vez acolhida impede a análise das demais alegações do réu. Já a prescrição será uma questão preliminar ao exame do mérito quando seu acolhimento alcançar a rejeição total ou parcial do pedido. Frente ao conteúdo do que resta descrito pelo réu, quando da discussão da ocorrência da prescrição, reconheço a mesma como prejudicial de mérito, devendo ser a parte autora intimada para, nos termos do art. 326 do CPC, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

**Processo nº 2011.0003.6265-0/0.**

Requerente: Maria do Socorro Oliveira Santana.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão a seguir transcrita: “Cotejando os autos, mais precisamente a contestação levada a efeito pela parte ré, vislumbrando que foi levantada por esta a ocorrência da prescrição. Fazendo coro às palavras do prof. Fredie Didier, a prescrição pode ser uma “questão preliminar” ou uma “questão prejudicial”, dependendo do caso *in comento*. Inicialmente é necessário alinhar que preliminar e prejudicial não se distinguem pelo seu conteúdo, mas por suas relações com o tratado nos autos, como bem explicita o insigne doutrinador Barbosa Moreira. Questão preliminar aquela cuja solução, conforme o sentido em que se pronuncie, cria ou remove obstáculo à apreciação da outra, enquanto que a questão prejudicial é aquela de cuja solução dependerá não a possibilidade nem a forma do pronunciamento sobre a outra questão, mas o teor mesmo desse pronunciamento. Assim, a prescrição é uma questão preliminar quando uma vez acolhida impede a análise das demais alegações do réu. Já a prescrição será uma questão preliminar ao exame do mérito quando seu acolhimento alcançar a rejeição total ou parcial do pedido. Frente ao conteúdo do que resta descrito pelo réu, quando da discussão da ocorrência da prescrição, reconheço a mesma como prejudicial de mérito, devendo ser a parte autora intimada para, nos termos do art. 326 do CPC, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

**Processo nº 2011.0003.6265-0/0.**

Requerente: Maria do Socorro Oliveira Santana.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão a seguir transcrita: “Cotejando os autos, mais precisamente a contestação levada a efeito pela parte ré, vislumbrando que foi levantada por esta a ocorrência da prescrição. Fazendo coro às palavras do prof. Fredie Didier, a prescrição pode ser uma “questão preliminar” ou uma “questão prejudicial”, dependendo do caso *in comento*. Inicialmente é necessário alinhar que preliminar e prejudicial não se distinguem pelo seu conteúdo, mas por suas relações com o tratado nos autos, como bem explicita o insigne doutrinador Barbosa Moreira. Questão preliminar aquela cuja solução, conforme o sentido em que se pronuncie, cria ou remove obstáculo à apreciação da outra, enquanto que a questão prejudicial é aquela de cuja solução dependerá não a possibilidade nem a forma do pronunciamento sobre a outra questão, mas o teor mesmo desse pronunciamento. Assim, a prescrição é uma questão preliminar quando uma vez acolhida impede a análise das demais alegações do réu. Já a prescrição será uma questão preliminar ao exame do mérito quando seu acolhimento alcançar a rejeição total ou parcial do pedido. Frente ao conteúdo do que resta descrito pelo réu, quando da discussão da ocorrência da prescrição, reconheço a mesma como prejudicial de mérito, devendo ser a parte autora intimada para, nos termos do art. 326 do CPC, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer.

**Processo nº 2010.0010.6830-8/0.**

Requerente: Francisca Barros Leal.

Advogado: Antonio Teixeira Resende.

Requerido: Eletrotins, pessoa jurídica de direito privado.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita: “Vistos, etc. Intimem-se a parte autoral, no prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, dizer, motivadamente especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionados aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto a informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria Por Invalidez.

**Processo nº 2012.0000.4984-5/0.**

Requerente: Fernando dos Santos Sousa.

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607 e Wendell Matias Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Ficam os advogados da parte autora, intimados da decisão a seguir transcrita: “Vistos, etc. DETERMINO a intimação das partes, sendo que parte autora deverá ser intimada, por seu Procurador Judicial, via DJ, salvo se for representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, e a

parte ré (INSS), via remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto a informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Auxílio – Doença Cumulada Com Conversão Para Aposentadoria Por Invalidez.

**Processo nº 2011.0009.5385-3/0.**

Requerente: José Valdinar Pereira Maciel.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 10.097.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão a seguir transcrita: “Vistos, etc. DETERMINO a intimação das partes, sendo que parte autora deverá ser intimada, por seu Procurador Judicial, via DJ, salvo se for representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, e a parte ré (INSS), via remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto a informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Reclamação Trabalhista.

**Processo nº 2011.0008.7806-1/0.**

Reclamante: Lucinete do Carmo Martins.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrita: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar de Tutela Específica.

**Processo nº 2011.0007.6442-2/0.**

Requerente: Francivaldo Ramos da Silva.

Advogado: Faustino Costa de Amorim, inscrito na OAB/MA, sob o nº 5.966.

Requerido: Banco do Brasil, Gerência Regional Geral.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrita: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Declaratória de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela.

**Processo nº 2011.0006.6181-0/0.**

Requerente: SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins – Palmas-TO.

Advogado: Sérgio Ferreira Viana, inscrito na OAB/DF, sob o nº 9.797.

Requerido: Secretaria do Município de Sampaio-TO.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrita: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributo c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal.

**Processo nº 2011.0006.2650-0/0.**

Requerente: Maria da Paz Sousa de Araújo.

Advogado: Roberto Araújo de Oliveira, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.495.

Requerido: Estado do Tocantins.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte autora, intimado do despacho a seguir transcrita: “Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2011.0006.2578-3/0 e/ou 1.294/2004.**

Requerente: Antonia Nunes de Sousa.

Advogado: Carlos André Morais Anchieta, inscrito na OAB/MA, sob o nº 6.274.

Requerido: Amauri Gomes Albino.

Advogado: Renato Jácomo, inscrito na OAB/TO, sob o nº 185-A.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerida, intimado da decisão a seguir transcrita: “Chamo o feito à ordem revogando o despacho de fl. 235. Desta forma, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição de fls. 223, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

**Processo nº 2011.0003.6262-6/0.**

Requerente: Maria dos Milagres Lima Vieira.

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.705.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão a seguir transcrita: “Vistos, etc. DETERMINO a intimação das partes, sendo que parte autora deverá ser intimada, por seu Procurador Judicial, via DJ, salvo se for representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, e a parte ré (INSS), via remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Reintegração de Posse, Cumulada Com Perdas e Danos.

**Processo nº 2010.0012.2716-3/0.**

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz.

Requerida: Luciene Borges Teixeira.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir transcrita: “2010.0012.2716-3/0. **SENTENÇA.** Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse, proposta por **BANCO ITAULEASING S/A** em face de **LUCIENE BORGES TEIXEIRA**, já qualificados nos autos. Em petição constante às fls. 37, a autora requereu a desistência do feito, antes da citação da ré. É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja, homologação da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pela requerente. Intimem-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Reclamação Trabalhista.

**Processo nº 2010.0008.1915-6/0.**

Reclamante: Neila Ferreira Barros Souza.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Watfa Moraes El Messih, inscrita na AO/TO sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de Carrasco Bonito/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda, inscrito na OAB/TO, sob o nº 500.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte ré, intimado do despacho a seguir transcrito: “Vistos etc. Frente ao pedido de desistência de fls. 109, e em razão do disposto no art. 267, § 4º do CPC, intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE

**Autos nº 2010.0006.7934-6**

Ação: Alimentos

Requerente: A.G.S, criança, representada por sua genitora, Sra. D.G.A

Advogado: Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: A.F.S

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Nilson Nunes Reges, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fl. 132 (em audiência), a seguir transcrita: “Homologo o presente acordo, resolvendo o mérito da demanda ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinado que o mesmo seja adimplido tal qual firmado pelas partes. Sem

custas, nem honorários advocatícios, diante da gratuidade da justiça. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se a ilustre representante do Ministério Público e o nobre advogado do requerido. Cumpridas as formalidades legais, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º **2009.0006.5995-3**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I.M. L. S., rep. por sua genitora L.C. L. S.

Advogado: Defensor Público.

Requerido: O.C.M.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento de que fora marcada coleta para o exame correspondente a contra prova, para o dia 30 de outubro de 2012, às 08h30min, no Laboratório do Dr. Manoel Rebouças, em Combinado/TO, o perito para realização do teste é o Laboratório Bio Genetics de Goiânia/GO. Conforme determina o despacho de fls.60 verso.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2012.0001.2425-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO nº 1671.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 35. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6438-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT.**

REQUERENTE: OSVALDO TEODORO DA SILVA.

ADVOGADO: ANDREY ROSE NOGUEIRA MILHOMEM - OAB/MA Nº 9953.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 25. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6440-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT.**

REQUERENTE: VANUBIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ANDREY ROSE NOGUEIRA MILHOMEM - OAB/MA Nº 9953.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 35. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6439-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT.**

REQUERENTE: CLEITON DA ROCHA LIMA.

ADVOGADO: ANDREY ROSE NOGUEIRA MILHOMEM - OAB/MA Nº 9953.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 19. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-

se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6441-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT.**

REQUERENTE: MARIA DE LURDE ISABELA DA SILVA CRUZ.  
ADVOGADO: ANDREY ROSE NOGUEIRA MILHOMEM - OAB/MA Nº 9953.  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.  
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 19. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6498-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT.**

REQUERENTE: PEDRO SOARES DA COSTA .  
ADVOGADO: PEDRO SAMPAIO PEREIRA - OAB/MA Nº 10309.  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.  
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 28. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2012.0001.2421-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT.**

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: PEDRO SAMPAIO PEREIRA - OAB/MA Nº 10309.  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.  
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 21. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6493-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT.**

REQUERENTE: ANTONIO WERBWTHE ALMEIDA DE SOUSA.  
ADVOGADO: PEDRO SAMPAIO PEREIRA - OAB/MA Nº 10309.  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.  
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 23. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6496-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT.**

REQUERENTE: LUCAS SARAIVA BARBOSA.  
ADVOGADO: PEDRO SAMPAIO PEREIRA - OAB/MA Nº 10309.  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.  
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 52. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao

pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6494-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT.**

REQUERENTE: DANILO TEODORO LIMA.  
ADVOGADO: PEDRO SAMPAIO PEREIRA - OAB/MA Nº 10309.  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.  
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl. 23. II- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. III- Junte-se o termo de correição que está solto nos autos e certifique a Sra. Escrivã o motivo pelo qual não foi juntado anteriormente, informando a data da juntada. IV- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo junto a seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

PROCESSO Nº 2011.0009.4070-088-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente TATITANE GUEDES DA SILVA DE SOUSA e requerido DIONES TAVARES DE SOUSA.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO DIONES TAVARES DE SOUSA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins, 13 de outubro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

PROCESSO Nº 2008.0006.0926-5/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente ELZANIR LIMA LOPES e requerido ANTONIO PEREIRA LOPES.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

PROCESSO Nº 2007.0002.2232-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO e requerida MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA NASCIMENTO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

PROCESSO Nº 2012.0002.6089-9/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente SIRLEI PEREIRA DA SILVA CABRAL e requerido JÚLIO DIAS CABRAL.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO JÚLIO DIAS CABRAL, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que caso não conteste a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela requerente, nos termos 319 do referido Diploma Legal. Axixá do Tocantins, 12 de abril de 2012. (ass) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

PROCESSO Nº 2012.0002.6088-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente MANOEL PEREIRA CAVALCANTE e requerida FRANCINALVA FREITAS DA COSTA CAVALCANTE.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA FRANCINALVA FREITAS DA COSTA CAVALCANTE, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que caso não conteste a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela requerente, nos termos 319 do referido Diploma Legal. Axixá do Tocantins, 12 de abril de 2012. (ass) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

PROCESSO Nº 2009.0009.7039-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente ANTONIO ALEXANDRE ARAÚJO e requerido MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a



Deverão também ser incluídos os valores correspondentes as custas e taxas processuais. Inicialmente desentranhe-se dos autos dos embargos (2011.0000.7531-7) a petição de fls.27 e memória de cálculos de fls. 28/35 e juntem-se aos presente autos. Após, como o feito ingressa na fase de requisição de precatório (art 730 I e II CPC) expeçam-se os seguintes ofícios requisitórios: a) RPV, para. Pagamento dos honorários advocatícios: b) RPV, para pagamento das custas processuais; Precatório, para pagamento do crédito de Pedro José Rodrigues. Cumpra-se colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara cível".

**DESPACHO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 667/12 C**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2012.0004.7566-6/0**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2.223

EXECUTADO: ESPÓLIO DE ABERTO XAVIER DE MELLO REP INVENTARIANTE XAVIER DE ALMEIDA MELLO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Autos à Contadoria Judicial fins das custas processuais e taxa Judiciária. Após, intime-se a parte exequente para o recolhimento das custas e taxas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (art.257, CPC) e arquivamento do feito. INTIMEM-SE.Colinhas do Tocantins,To, 26 de junho de 2012.José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto - respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 666/12 C**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2012.0004.7568-2/0**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2.223

EXECUTADO: OZIAS DIEDRICH E NORMA DIEDRICH.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Autos à Contadoria Judicial fins das custas processuais e taxa Judiciária. Após, intime-se a parte exequente para o recolhimento das custas e taxas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (art.257, CPC) e arquivamento do feito. INTIMEM-SE.Colinhas do Tocantins,To, 26 de junho de 2012.José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto - respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 665/12 C**

Fica a parte executada parte por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0004.3036-6/0**

EXEQUENTE: Darlan Gomes de Aguiar

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Drª. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2.482-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Segue adiante recibo/comprovante da efetivação da PENHORA ONLINE realizada via BACENJUD. Dispensada, no caso a lavratura do respectivo Auto de Penhora, pois este documento do BACENJUD supre tal formalidade processual. INTIME-SE a parte executada acerca da penhora (at. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). A intimação da parte executada far-se-à na pessoa de seu advogado; não tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação da Lei 11.382/2006). INTIMEM-SE.Colinhas do Tocantins,To, 10 de agosto de 2012.José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto - respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 663/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0005.0816-9/0**

EXEQUENTE: LUCILES MARTINS DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para depositar o valor integral dos honorários do Sr. Perito, sob pena de não realização da prova pericial, isso porque é certo que ela já dispôs de tempo suficiente para juntar o valor atinente aos honorários do perito. Prazo: 30 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,To, 13 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto - respondendo

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº 2012.0000.9077-2/0**

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: FRANCISCA MARIA DE SOUZA FERREIRA

Requerido: IV DA SILVA LOPES E CIA TDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida IV DA SILVA LOPES E CIA TDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.09.545.125/0001/71, atualmente com endereço incerto e não sabido para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (21/08/2012). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária do 2º Cível o digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA Juiz de Direito Substituto 2ª Vara Cível

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 505/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.0150-7 (8495/12)**

Ação: Interdição

Requerente: Erlinda Moreira da Cunha

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa - OAB/TO n. 4138

Requerido: Dorvalina Rodrigues da Cunha e outro

DESPACHO: "Considerando que este Magistrado exerce a função de Juiz Eleitoral, para a qual deve ser observada preferência durante o período eleitoral; considerando ainda, que o pedido inicial encontra-se resguardado pela medida liminar concedida às folhas 23/24, conforme termo de curatela provisória expedido às folhas 25, suspendo a audiência designada às folhas 24. Deste modo, antes de designar nova audiência, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por dois oficiais de justiça, a fim de que se verifiquem as condições em que vive a interditanda, devendo ser lavrado auto circunstanciado. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 504/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.5307-3 (8485/12)**

Ação: Interdição

Requerente: Eliene da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO n. 1440

Requerido: Lucilene da Silva

DESPACHO: "Considerando que este Magistrado exerce a função de Juiz Eleitoral, para a qual deve ser observada preferência durante o período eleitoral; considerando ainda, que o pedido inicial encontra-se resguardado pela medida liminar concedida às folhas 23, conforme termo de curatela provisória expedido às folhas 24, suspendo a audiência designada às folhas 23. Deste modo, antes de designar nova audiência, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por dois oficiais de justiça, a fim de que se verifiquem as condições em que vive a interditanda, devendo ser lavrado auto circunstanciado. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 503/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.5308-1 (8484/12)**

Ação: Interdição

Requerente: Eliene da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO n. 1440

Requerido: Gentileza Rodrigues da Silva

DESPACHO: "Considerando que este Magistrado exerce a função de Juiz Eleitoral, para a qual deve ser observada preferência durante o período eleitoral; considerando ainda, que o pedido inicial encontra-se resguardado pela medida liminar concedida às folhas 27, conforme termo de curatela provisória expedido às folhas 28, suspendo a audiência designada às folhas 27. Deste modo, antes de designar nova audiência, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por dois oficiais de justiça, a fim de que se verifiquem as condições em que vive a interditanda, devendo ser lavrado auto circunstanciado. Intimem-se."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2912-6 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA E PROTESTO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR**

RECLAMANTE: LUCIANA DE MENEZ SOUSA PEREIRA

ADV: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADV: ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JUNIOR– OAB/GO – 31326

INTIMAÇÃO:Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de outubro de 2012, às 16:30 horas. Saem os presentes devidamente intimados. Intime-se a requerente com as advertências de praxe ".Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito."

**COLMEIA**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.4322-5 – TCO**

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor do Fato: GLEIDSON SANTOS PAICHECO

Advogado do Autor do Fato: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 29/08/2012, às 16h. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se". Colméia/TO, 28 de junho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2012.0002.6482-7/0, Ação de Interdição e Curatela Com Pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Tereza Santana de Sousa**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 01.06.1974, filha de José Firmino de Sousa e Luduvina Francisca de Sousa, residente e domiciliada nesta cidade de Colméia-TO, à Rua 02, nº. 830, Centro, Portadora de: Retardo Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Maciel Francisco de Sousa, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia, à Rua 02, nº.830, Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 13.08.2012, fls. 28/30, como segue transcrita a parte final: " ... Ante o expedido,



**Autos nº 2011.0011.7758-0 INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANDERSON TELES CARNEIRO  
 Advogado(a): DRA CLAUDIA ROGERIA FERNANDES  
 Requerido: CREDIFIBRA S/A  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.469,49 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

**Autos nº 2012.0001.2957-1 COBRANÇA**

Requerente: JANAINA TOMASI ALMEIDA DAL MOLIN  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 Requerido: TALLES WEBER COSTA VALENTE  
 Advogado: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 463,98 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0008.2462-8/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: JOSÉ ROBERTO AMÊNOLA  
 Adv.: JOSÉ ROBERTO AMÊNOLA OAB/TO 319  
 Requerido: IMANOEL CARDOSO DE JESUS  
 Adv.: DEFENSOR PÚBLICO  
 SENTENÇA  
 Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, com base no art.840 e seguintes do Código Civil. HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.132/133, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, haja vista que atende aos interesses de ambas as partes. Constando a cumprimento do acordo, com a devida comprovação nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários por ambas as partes, devendo cada uma arcar com suas despesas e seus patronos. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 07 de agosto de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática.

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.0680-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: M. M. DOS S., menor, representada por sua genitora L. M. DOS S.  
 Advogado: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública  
 Requerido: J. T. F.  
 Advogado: Dr. Romes da Mota Soares – OAB/TO nº 982  
 Fica o advogado do Requerido intimado da decisão a seguir transcrita. DECISÃO: "1. Processo em ordem, sem preliminares a serem apreciadas. 2. Deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, pois o direito não admite conciliação e fixo como ponto controvertido a prova da paternidade e o binômio necessidade/possibilidade, deferindo a realização da prova pericial e demais provas requeridas pelas partes. 3. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2012, às 13:30 horas onde serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas. 4. Nesta audiência de conciliação, instrução e julgamento se houver acordo quanto a realização do exame de "DNA", o material será colhido em audiência, devendo a responsável trazer a criança/adolescente. 5. Se as partes quiserem produzir prova testemunhal, devem arrolar as testemunhas com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. 6. Intimem-se as partes e procuradores, inclusive o Ministério Público. Dianópolis-TO, 30 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.1.5881-4/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1.007, FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO OAB/SP 110676 E FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI OAB/PR 38.056  
 Requerido: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A  
 Adv. FELIPE BARROPSO FONTES CUNHA OAB/BA 28.274 E CECÍLIA ABREU BARBEITOS OAB/BA 23.193-E  
 DESPACHO  
 1. Não há obscuridade, contradição ou omissão no despacho que recebeu a apelação, assim nego provimento aos embargos de declaração.  
 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões.  
 3. Após, certifique a tempestividade e encaminhe os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins.  
 Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, digitei.

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2001.8.8749-4 EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Adv: Elayne Ayres Barros OAB/TO 2402  
 Executado: Espólio de João Gilberto da Mota e outros  
 Adv:

## PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento da diligência junto a Comarca de Itumbiara-GO, referente a Carta Precatória de Citação encaminhada aquela Comarca, devendo a Guia ser retirada neste Cartório, sob pena de devolução da deprecata sem o devido cumprimento. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0003.3210-7/0 – PREINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO GMC S/A  
 Adv.: DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/TO 18.396  
 Requerido: JOSÉ BATISTA LEITÃO FILHO  
 Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456  
 SENTANÇA  
 Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fulcro no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranham-se eventuais documentos solicitados, substituindo-os por cópia. Custas pelo executado e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2011.0005.9552-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: NORMA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Adv.: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699  
 Requerido: INSS  
 Adv. ; NÃO CONSTITUIDO  
 SENTENÇA :  
 Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Dianópolis-TO, 09 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**AUTOS Nº. 2010.0005.6289-9/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerentes: TEREZINHA IZABEL DE ALBUQUERQUE  
 Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456  
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM  
 Adv.: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614  
 DESPACHO  
 1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 31/10/2012, às 14h30min.  
 2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.  
 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).  
 Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO EXECUTIVO DE PENA: 2011.0011.9209-0/0**

Reeducanda: JECIANE FERREIRA RIBEIRO  
 DECISÃO: Às fls. 61/63, a reeducanda Jeciane Ferreira Ribeiro, devidamente representada por sua advogada, aduz que cumpre pena em regime fechado no Presídio Feminino de Figueirópolis/TO, e requer a transferência para o estabelecimento penal de Piracanjuba/Goiás, vez que toda a sua família reside naquela Comarca, de modo a tornar mais fácil a sua reintegração ao corpo social. Instado a manifestar o membro do Ministério Público opinou pelo indeferimento, eis que a reeducanda não fez prova alguma da existência dessa suposta família, tampouco trouxe aos autos prova de que estes residem na cidade de Piracanjuba/GO (fls. 66/67). O magistrado cautelosamente, em despacho à fl. 70, determinou-se a intimação da reeducanda para que comprove documentalmente o vínculo familiar existente na Comarca de Piracanjuba/GO. Devidamente intimada à fl. 70, a reeducanda ficou-se inerte. **É o Relatório. Fundamento e Decido. DA TRANSFERÊNCIA DA REEDUCANDA.** Nos termos do art. 86 da Lei de Execuções Penais, as penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local da União, e, o § 3º do mesmo preceito, dispõe que caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos. Também dispõe o art. 66, inciso V, "g", daquele mesmo diploma legal, que compete ao juiz da execução determinar o cumprimento da pena ou medida de segurança em outra Comarca. *In casu*, a reeducanda pleiteia a transferência para a Penitenciária da Comarca de Piracanjuba/GO, onde alega residirem seus familiares. Contudo, a meu sentir, não há como acolher tal pretensão, pois a reeducanda não comprovou possuir vínculos familiares na Comarca de Piracanjuba/GO. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais é torrencial, senão vejamos: *Ementa: "HABEAS CORPUS - TRANSFERÊNCIA DE PRESÍDIO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - INADMISSIBILIDADE.* 1. Não tendo o paciente comprovado ter pleiteado a transferência de presídio junto ao Juiz da Vara da Execução Penal, **nem demonstrado possuir vínculos familiares na Comarca para onde pretende ser transferido, nem mesmo a aquiescência do Juiz da Execução daquela Comarca em recebê-lo para cumprimento do restante de sua pena, impõe-se a**

denegação da ordem, já que o direito do preso de cumprir sua pena próximo dos seus familiares não tem natureza absoluta, sujeitando-se aos trâmites regulares no Juízo da Execução e da conveniência da Administração Penitenciária. 2. "Writ" parcialmente prejudicado e denegado na parte conhecida. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de transferência da reeducanda Jeciane Ferreira Ribeiro para a Penitenciária de Piracanjuba/GO. **DA REMIÇÃO.** Nota-se que a teor do que dispõe o artigo 126, § 1º, da Lei de Execução Penal, o condenado poderá remir pelo trabalho, parte do tempo da execução da pena. Instado, o representante do Ministério Público opinou favoravelmente a homologação a remição (f. 70). Com efeito, o benefício da remição possui caráter jurisdicional, uma vez que implica a diminuição do prazo de cumprimento da pena, sendo imprescindível, portanto, a declaração pelo juiz da execução, com a oitiva do Ministério Público, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei de Execuções Penais. Sobre o tema disciplina Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Execução Penal, 11. ed, São Paulo: Atlas, p. 531: "A remição é um direito público subjetivo do condenado, que implica como consequência a diminuição do prazo de cumprimento da pena e, portanto, a alteração do título executório que é a sentença condenatória. Sua concessão ou revogação é evidentemente de caráter jurisdicional. Ao juiz encarregado da execução compete, por isso, a decisão a respeito da matéria (art. 66, III, c e 126, § 3º, da LEP)". Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para o fim de declarar a remição de 50 (cinquenta) dias da pena da reeducanda **JECIANE FERREIRA RIBEIRO**, ante as informações contidas no atestado de trabalho de fls. 59/60, 68 e 74/75. Proceda-se ao CÁLCULO DE PENA, descontando-se os dias remidos, para o fim de verificar o preenchimento do requisito objetivo para PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. Com os cálculos, vistas ao Ministério Público e defensor. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 21 de agosto de 2012. **Wellington Magalhães-Juiz de Direito.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**AUTOS: 5000195-50.2012.827.2717 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **MARCELO PEREIRA DA SILVA**

Advogados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, **CITA**, o denunciado **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Alvorada-TO, nascido em 25/06/1979, filho de Lidio Pereira da Silva e Maria do Espírito Santo, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 5000195-50.2012.827.2717, chave nº 435080318412 e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães JUIZ DE DIREITO. CERTIFICO que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão.

**AUTOS: 5000106-27.2012.827.2717 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **VILMAR PIMENTEL DA SILVA**

Advogados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, **CITA**, o denunciado **VILMAR PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, convivente, açougueiro, natural de Alvorada-TO, nascido em 13/12/1981, filho de Justiniana Pimentel da Silva e Virgílio Pereira da Silva, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 5000106-27.2012.827.2717, chave nº 176396792812 e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães JUIZ DE DIREITO. CERTIFICO que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8891-3 **AÇÃO PENAL**

Acusado: **LEONARDO ALVES DE ABREU**

Advogados: Dr. **FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO** – OAB n. 3813 – Drª **GRASIELA VIEIRA ARAÚJO** – OAB n. 5148

**SENTENÇA PENAL** (...) Desta forma, a vista da comprovação material do fato, de sua autoria, bem como a par da atestada potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida com o acusado, a qual estava municiada, dúvida não pairam sobre a sua responsabilidade criminal, **JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: **CONDENAR** o réu **LEONARDO ALVES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28.08.1963, natural de Peixe/TO, filho de Joaquim Alves de Abreu e Rosa Alves do Rego, residente na Avenida Caraiiba, Quadra 04, Lote 08, Centro, Supcupira/TO, **pela prática do crime**

descrito no art. 16, parágrafo único, I, da Lei nº 10.826/2003. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: a. **CULPABILIDADE:** a conduta perpetrada pelo agente é altamente reprovável pelo corpo social, notadamente em razão do perigo em potencial que representam as armas de fogo - **circunstância judicial desfavorável ao agente, pelo qual acresço a pena 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa;** b. **ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes (f. 17 – Auto de Prisão em Flagrante nº. 2011.0011.8838-7) Apesar da longa folha criminal do réu, não há relatos de sentença condenatória contra o condenado - **circunstância judicial favorável ao agente;** c. **CONDUTA SOCIAL:** nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - **circunstância favorável ao agente;** d. **PERSONALIDADE DO AGENTE:** Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de característica individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - **circunstância favorável ao agente;** e. **MOTIVOS:** é próprio do tipo - **circunstância favorável ao agente;** f. **CIRCUNSTÂNCIAS:** dos autos constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - **circunstância favorável ao agente;** g. **CONSEQUÊNCIAS DO CRIME:** o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências à sociedade, tendo em vista que a arma foi apreendida antes mesmo que o agente pudesse dela fazer uso contra outrem - **circunstância favorável ao agente;** h. **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** o sujeito passivo, no caso, é a coletividade. Assim, difícil, quicá impossível, afirmar que a sociedade contribuiu para a ocorrência delitiva. Logo, a **circunstância é favorável ao agente.** Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais uma é desfavorável ao réu **LEONARDO ALVES DE ABREU**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (três anos de reclusão, e multa), e considerando o *quantum* aferido com a circunstância desfavorável (culpabilidade - dois meses de reclusão, e 10 dias-multa), **fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** O acusado faz jus à atenuante da "confissão espontânea perante a autoridade" (art. 65, inciso III, alínea "d", CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou com perfeição às demais trazidas ao processo. Sendo assim, **atenuo** a pena em 02 (dois) meses, e 04 (quatro) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, de modo que **a pena provisória passa a 03 (três) anos de reclusão, e 16 (dezesseis) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Por fim, não há circunstâncias agravantes no caso concreto. **3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Diante do reconhecimento do disposto no artigo 26, § único do Código Penal, **reduzo** a pena acima aplicada 1/3 (um terço), de modo que **a pena provisória passa a 02 (dois) anos de reclusão, e 6 (seis) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Não há causas de aumento de pena. Sendo assim, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 02 (dois) anos de reclusão, e 6 (seis) dias-multa** calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA:** A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis ao réu. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispostivos esses que preceituam o seguinte: **Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.** No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos (foi apenado com 03 anos de reclusão, e 16 dias-multas) e o crime pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua maioria (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito**, quais sejam, **uma de prestação pecuniária** (art. 43, I, CP) e **uma de prestação de serviços à comunidade** (art. 43, VI, CP), as quais deverão ser cumpridas da seguinte maneira: **1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP):** o réu deverá prestar serviços à comunidade, em um órgão da administração pública municipal desta comarca, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão público municipal de Supcupira/TO no qual o réu prestará serviços comunitários deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal desta Comarca relatório de frequência do réu, bem como relatório de assiduidade e do comportamento da mesma; **2. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP):** A prestação pecuniária será no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), convertida em cestas básicas, as quais deverão ser entregues na Escrivania Criminal, em prazo a ser estipulado em audiência admonitória, para fins de doação posterior para famílias hipossuficientes previamente cadastradas. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR:** Por fim,



atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, ao agente, e, por fim, diante da ausência dos fundamentos (*periculum libertatis*) para manutenção da prisão preventiva, que ora revogo, **concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado **LEONARDO ALVES DE ABREU**, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. **TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA;** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, c.c art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 4. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). **Expeça-se Alvará de Soltura.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 14 de agosto de 2012. **Wellington Magalhães - Juiz de Direito.**

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº. dos autos: 2009.0009.4488-7/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Gracilene Pereira dos Santos

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

**Nº. dos autos: 2009.0009.4512-3/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Rafael Alves da Silva

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

**Nº. dos autos: 2009.0009.4520-4/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Alba Rosa Cardoso Soares

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

**Nº. dos autos: 2009.0009.4553-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Shirleno Silva de Almeida

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

**Nº. dos autos: 2009.0009.4248-5/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Sandra Memória Costa

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

**Nº. dos autos: 2009.0009.4245-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Cacilda Campos da Silva

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.6.1050-6 de Ação Previdenciária**

Reqte: Antonia do Bonfim Cardoso

Adv: : Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procuradora Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.25/26 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: Regulamentação de Guarda nº 2007.0000.3895-2**

Requerente: J. P. M. A.

Advogado (a): Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512

Requerido: E. A. Dos R. S.

Advogado (a): Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2012 às 14h30min.

**AÇÃO: Interdição nº 607/99**

Requerente: M. P. de C.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido: O. J. D. C.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da redesignação da audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2012 às 15h00min.

**AÇÃO: Investigação de Paternidade nº 2007.0004.8355-7**

Requerente: K. H. A.

Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: Izael Aguiar Barros

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012 às 17h00min.

**AÇÃO: Guarda nº 2007.0003.8856-2**

Requerente: Maria Daura Milhomem Leite

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218

Requerido: Raimundo Eudes da Conceição

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e requerido intimados da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012 às 15h30min.

**AÇÃO: Regulamentação de Guarda nº 2008.0009.4776-6**

Requerente: G. S. dos S. e C. P. dos S.

Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: G. S. P.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012 às 14h00min.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0003.1287-4 /0 (1.182/11) – Ação declaratória**

Requerente: Maria Barcelina da Conceição Ribeiro

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Adv. Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO nº 3683-B

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/09/2012 às 10h30. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0008.8105-6 /0 (1108/10) – Ação declaratória**

Requerente: Pascoal Costa Lima

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita, Diante do exposto, nos termos do art. 51, I, Lei dos Juizados Especiais, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquite-se.. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2011.0008.4370-5 /0 (1.235/11) – Ação declaratória**

Requerente: Marina Neves de Carvalho Cirqueira

Requerido: Banco Votorantim S/A

Adv. Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar de conciliação redesignada para o dia 13/09/2012 às 11h00 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2011.0007.3519-8 /0 (4.604/11) – Ação de Rescisão Contratual**

Requerente: Amélia Marques de Carvalho e outros

Adv. Dr. Henrique Craveiro Braga – OAB/DF nº 26.229

Requerido: Francisco Pires Cardoso Filho e outro

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1813-9 /0 (4069/10) – Reintegração de Posse**

Requerente: Bernardete Pereira de Brito Rocha

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Goiatins/TO e Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1812-0 /0 (4070/10) – Reintegração de Posse**

Requerente: Elcicledes Rocha Rolins Queiros

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Goiatins/TO e Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1811-2 /0 (4071/10) – Reintegração de Posse**

Requerente: Eva Barbosa dos Santos

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Goiatins/TO e Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1810-4 /0 (4126/10) – Reintegração de Posse**

Requerente: Raimunda Nonata Ribeiro de Almeida

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Goiatins/TO e Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1814-7 /0 (4090/10) – Reclamação Trabalhista**

Requerente: Maria de Fátima Dias de Sousa

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Goiatins/TO

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1839-2 /0 (4098/10) – Reintegração de Posse**

Requerente: Aldo Costa Lima

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Barra do Ouro/TO e Município de Goiatins/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1815-5 /0 (4091/10) – Reintegração de Posse**

Requerente: José da Silva Aguiar

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.18387-6 /0 (4099) – Reintegração de Posse**

Requerente: Zilma Pereira de Souza

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Goiatins/TO e Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 às 10h30 horas. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**Autos nº. 2010.0007.1838-4 /0 (4097/10) – Reintegração de Posse**

Requerente: Maria de Lourdes Cardoso de Souza

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Município de Goiatins/TO e Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecer perante este Juízo em Audiência preliminar designada para o dia 29/08/2012 ÀS 10H30. Goiatins, 21 de agosto de 2012.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.032/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7949-8 – Ação Monitoria**

Requerente: Marthorelle Representações Ltda

Advogado: Drº. Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO n.656

Requerido: Vitor Paulo Venturini

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação/Intimação n.109/2012 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.031/2012**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0009.1627-3 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executado: Alexandre da Silva Pinto e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Penhora e Avaliação n.108/2012 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº.: 2012.0005.2040-8/0.**

Infração: Art. 33, caput, c/c Art. 40, inc. V, ambos da Lei nº. 11.343/06.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): PAULO ERNANI DA SILVA.

Advogado: Dr. Carlos Augusto Trajano de Sousa (OAB/GO nº. 16.441 e/ou Dra. Clélia Costa Nunes Trajano (OAB/GO nº. 25.602).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DESPACHO. A denúncia descreve um fato típico e o atribui a PAULO ERNANI DA SILVA, qualificada à fl. 02. Há inquérito policial instruindo a inicial acusatória. Notifique-se o acusado para o oferecimento de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias (Lei 11.343/06, artigo 55). Caso o acusado deixe o prazo transcorrer em branco, vista dos autos AP Senhor Defensor Público (Lei 11.343/06, artigo 55, § 3º). Cumpra-se. Guaraí, 20 de julho de 2012. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.2226-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

ADVOGADA: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido(a): BANCO BMC

Pela presente fica o requerente por sua advogada Karlla Barbosa Lima Ribeiro INTIMADA para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 25/09/2012, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guaraí/TO. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

**Autos nº 2012.0004.2224-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BANCO VOTORANTIN

Pela presente fica a requerente por sua advogada Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro INTIMADA para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 25/09/2012, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guarai/TO. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

**Autos nº 2012.0005.2448-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MANDACARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADA: DRA LOYANNA CAROLINE LIMA VIEIRA

Requerido(a): ROMÃO GOMES DA SILVA

Certifico e dou fé que, conforme requerimento através de conversa verbal com a Conciliadora Dra Maria das Graças no dia 20 e 21/08 não convencida do número de audiências designadas a mais do horário que é previsto de 30 minutos, solicitou que fosse redesignada as audiências do dia 27/09 para outra data. Em tempo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento foi REDESIGNADA para o dia 16/10/2012 as 14:30 horas, ficando a empresa requerente por sua advogada Dra. LOYANNA CAROLINE LIMA VIEIRA INTIMADA pelo Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21.08.2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

**AUTOS:2012.0005.5716-6**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: LOURENÇO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DR RODRIGO OKPIS

REQUERIDA: LOJAS DENNY ELETRODOMESTICOS

Certifico e dou fé que, conforme requerimento através de conversa verbal com a Conciliadora Dra Maria das Graças no dia 20 e 21/08 não convencida do número de audiências designadas a mais do horário que é previsto de 30 minutos, solicitou que fosse redesignada as audiências do dia 27/09 para outra data. Em tempo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento foi REDESIGNADA para o dia 16/10/2012 as 15:30 horas, ficando o requerente por seu advogado Dr. Rodrigo Okpis já INTIMADO pelo Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21.08.2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 6511/00**

Ação: Monitoria

Requerente: Eldorado Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar

Requerido(a): Nívio Ludvig

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2009.0008.89029/0**

Ação: Execução

Exeçúente: Vicente Pereira da Silva Does

Advogado(a): Dr. Donatila Rodrigues Rego

Executado(a): Fabiano Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2010.0007.1075-8/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Silverio Paulo Escher

Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado

Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se sobre a contestação. Após intime-se o autor para dizer se pretende a produção de prova em audiência conciliatória com prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0951-2/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Maria Batista Ferreira

Advogado(a): Dra. Renata Piovesa Thiesen

Requerido(a): José Pedroso

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido (a): Rodrigo Monteiro Sirqueira

Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco Panamericano para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o pedido retro de cumprimento de sentença. Gurupi, 17/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6505-0/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Azor Luis Guerra

Advogado(a): Dr. Tiago Barzotto Wegener

Embargado(a): Ademir Guerra

Advogado(a): Dr. Jairo Pacheco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos. Não há pedido de efeito suspensivo. Intime-se para resposta no prazo legal. Gurupi, 17 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6587-0/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Bolivar Coelho Aguiar

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino

Requerido: BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 93/157.

**Autos n.º: 7692/06**

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(a): Ademir Pereira Luz e outros

Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da data para realização da audiência para inquirição da testemunha LUIZ HUMBERTO MANZAN,a qual foi designada para o dia 16/10/2012, às 16:15hs.

**Autos n.º: 2012.0004.8656-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido (a): Leandro de Brito Nunes

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido do requerido para determinar a restituição do bem ao mesmo, expedindo-se alvará judicial a favor do autor, julgando extinto o feito pela perca do objeto. Custas eventuais pelo requerido. Gurupi, 15 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.9723-6/0**

Ação: Execução

Exeçúente: Gelomaq Refrigeração Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha

Requerido (a): Agropecuária Dueré Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para complementar as custas, após cls. Gurupi, 15 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1268-6/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Francisco Assis de Macedo

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Banco Credifibra S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo ambos recursos em seu efeito suspensivo e devolutivo, devendo a apelada/requerida apresentar contrarrazões no prazo legal. Após subam os autos. Gurupi, 15/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.9749-0/0**

Ação: Execução

Exeçúente: Destaque do Norte Logística e Distribuição Ltda.

Advogado(a): Dr. Roghê de Aguiar Maciel

Executado(a): Antonios – Comercial de Frios e Verduras Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

**Autos n.º: 2010.0001.6377-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Eldino de Araújo Reis

Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido (a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo extinto o feito com fincas no art. 269, III do CPC. P.R.I. e após o pagamento de 50% das custas archive-se. Gurupi, 15/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º: 2011.0007.0807-7/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Lidiane Ferreira da Silva

Advogado(a): Dra. Maria Iranete Pereira de Sousa

Requerido (a): Top Cargas e Encomendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Fantoni de Moraes

Requerido (a): Simão Botelho de Queiroz

Advogado(a): Dra. Danielle Belchior Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o adiamento requerido pelas partes. Aguarde-se em cartório manifestação, após cls. Gurupi, 16/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º:2012.0005.5445-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Crisitiane Belinati Garcia Lopes

Requerido (a): Karla Vieira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º: 2012.0004.3345-9/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Elimonica Coutinho da Silva  
Advogado(a): Dra. Raquel de S. Franco Parreira  
Requerido(a): Minimercardo Ana Luisa Ltda.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias indicar bem que pertença ao requerido. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º: 2012.0004.3263-0/0**

Ação: Embargos de Terceiro  
Embargante: Luiz Carlos Nunes de Souza  
Advogado(a): Dr. Eno Pinheiro Barros  
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino uma vez mais, seja complementado o valor da causa em 10 (dez) dias, conforme entendimento suso mencionado, sob pena de extinção. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º: 2010.0009.7255-8/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Ronaldo Tavares Alvarenga  
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva  
Requerido (a): Banco Carrefour S.A.  
Advogado(a): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2012.0002.7201-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Raquel Mendes Pereira  
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida  
Requerido (a): Elektro Eletricidade e Serviços Ltda.  
Advogado(a): Dr. André de Almeida

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a prova oral requerida, quanto à prova documental deverá obedecer ao disposto no art. 397, do CPC. Designo o dia 24/10/2012, às 17:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 14/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.92978/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
Requerido (a): Cristovam Campos da Silva  
Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o pedido de prevenção do juízo de Palmas. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.9304-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
Requerido (a): Paulo Sergio Silva Santos  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração pela requerida, devendo no mesmo prazo o autor manifestar-se sobre o pedido de prevenção. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.5932-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaucard S.A.  
Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
Requerido (a): Carlos André de Oliveira Melo  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias esclarecer a divergência de endereço (fls. 25 e 28). Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.6143-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
Requerido (a): Edmilson Coelho Macedo  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para complementar o preparo em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.4726-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
Requerido (a): Marton Francisco da Silva França  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar as custas integralmente em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.6138-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
Requerido (a): Romulo Cesar de Andrade  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar integralmente as custas em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.2953-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Javier Alves Japiassú  
Advogado(a): em causa própria  
Executado(a): João Batista de Deus  
Advogado(a): Dra. Gleivina de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para apresentar planilha de acordo com o acórdão (valor principal). Após intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa de 10%. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.6057-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
Requerido (a): Adailton José Mendes Junior  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para em 10 (dez) dias pagar integralmente as custas sob pena de extinção. Gurupi, 20/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0006.2524-2/0**

Ação: Execução  
Exequente: Comercial Viveiros e Floricultura Samuca Ltda.  
Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales  
Executado(a): Flavia Fernandes Ribeiro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o pedido do credor julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Determino o desbloqueio do valor apreendido, bem como a entrega do título na forma requerida. Gurupi, 15/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.6051-5/0**

Ação: Usucapião  
Requerente: Elias Marinao Cirqueira  
Advogado(a): Dr. Thiago Almeida Rodovalho  
Requerido (a): Sebastião Gonçalves de Jesus  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 16/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 15, qd. 146, situado na rua 71, setor Nova Fronteira, Gurupi-TO, registrado sob o nº R-4/3.758, livro 2-U Registro Geral, fls. 10, em 24/06/1980 do CRI local. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: LAZARA ABADIA DE JESUS. REQUERIDO: NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2012.0004.9165-3/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 de agosto de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Auxiliar.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 08, quadra 36, setor União V, com área de 417,90 m², situado na Av. Contorno, Gurupi-TO, registrado sob o nº R-2/2.537, livro 2-N Registro Geral, fls. 187, em 27/09/1979. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: JUAREZ SOARES BARBOSA E OUTRA. REQUERIDO: JULIA DE OLIVEIRA CRUZ. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2012.0004.9164-5/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, 22 de agosto de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Auxiliar.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 01-A, da qd. 177, localizado na rua 16, entre Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, s/n, centro, Gurupi-TO, registrado sob o nº R-2/2.106, livro 2-L, Registro Geral, fls. 154, em 01 de agosto de 1984. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: ANTONIO DE SOUZA FREITAS NETO E OUTRA. REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO BRITO. AÇÃO: Usucapião Ordinário. PROCESSO: nº 2012.0004.3352-1/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 de agosto de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Auxiliar.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 07, qd. 93, situado na rua 14, com área de 600,00 m², setor Waldir Lins, município de Gurupi/TO, matrícula nº 15.289, feita em 23/02/1990 no CRI local. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos

narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: AGNA BERNARDES ALVES. REQUERIDO: ANTONIO LUIZ WILGES DE OLIVEIRA. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2012.0003.4555-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 de agosto de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 26, loteamento Dueré, 2ª. Etapa, fls. A, situado no município de Dueré-TO, com área de 73.6499 há, Dueré-TO., registrado sob o nº R.04-M.1551, às fls. 14, do livro 2-G, feito em 16/02/87 do CRI de Dueré-TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA NEIDE PEREIRA LIMA. REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS. AÇÃO: Usucapião Urbano. PROCESSO: nº 2010.0011.7797-2/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Auxiliar.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0003.9978-1 – Ação Penal**

Acusados: Charles Gomes de Souza e Dhonis Flávio Neres de Oliveira

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 2/3 e, por consequência, **CONDENO** o acusado Charles Gomes de Souza e o acusado Dhonis Flávio Neres de Oliveira nas penas do art. 33 da lei nº 11.343/06. (...) Por fim, passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado Dhonis Flávio Neres de Oliveira. (...) PENA DEFINITIVA: não há causa de aumento ou diminuição da pena. Diante do exposto, fica o réu Dhonis Flávio Neres de Oliveira devidamente **CONDENADO** a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.** Consoante a Súmula 269 do STJ – "É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais". Assim, deverá o acusado cumprir a pena privativa de liberdade no **regime fechado**. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito em face a reincidência e o montante de pena aplicado, tudo conforme determina o art. 44 do Código Penal. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO SENTENCIADO** – É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado é reincidente no mesmo de tráfico, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude nomeio social. Por essas razões, estando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, mantenho a prisão cautelar do sentenciado, negando-lhe o direito de apelar em liberdade. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao sentenciado, ficando ele isento do pagamento das custas processuais. **DESTRUIÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE** – com relação à substância entorpecente apreendida com ambos os acusados, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 111/113, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 dias, tudo nos termos do art. 32 § 1º da Lei 11.343/06. Após o trânsito em julgado: a) inclua os nomes dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se a Justiça Eleitoral acerca das condenações; c) expeçam-se guias de execuções definitivas e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se alvará em favor de Charles Gomes de Souza, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 11 de julho de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS N.º: 2011.0010.4906-9/0**

Acusado: VENCERLAU FILHO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0010.4906-9/0 que a Justiça Pública como autora move contra **VENCERLAU FILHO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 10/02/1983 em Porto Nacional - TO, filho de Juraci Ribeiro de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2012.0002.0594-4/0**

Acusado: GLAISON FERNANDO GOMES

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0002.0594-4/0 que a Justiça Pública como

autora move contra - **GLAISON FERNANDO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20/07/1988, em Palmeirópolis - TO, filho de Heleno Gomes e Marilene Gomes da Silva, RG nº 4956902 SSP/GO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 348, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0003.2108-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): HELEN CRISTINA PERES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 138, Caput, c/c art. 141, Inc. II CP.

ADVOGADO(A)(S): Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contrarrazões do recurso interposto pela Vítima, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0007.1412-3/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Autor (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerentes: V. G. DA S. E J. A. DE O.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes da decisão proferida às fls. 26. DECISÃO: "Indefiro o pedido de fl. 17, pois trata-se de pedido de mudança de guarda já estabelecida e Homologada por sentença (fl. 15), devendo a parte caso queira ingressar com nova ação. Intime-se. Gurupi, 02 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2010.0001.3853-1/0**

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: RAIMUNDO SALES DE SOUZA

Menor: A. da S. S. de S.

Requerida: JUCILENE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. JUCILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão da MM. Juíza de Direito proferida nos autos em epígrafe na data de 14.08.2012, que deferiu a guarda provisória da menor ao requerente, Sr. Raimundo Sales de Souza. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2012.0001.6816-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ESPÓLIO DE PRUDENCIO BARREIRA DE MACEDO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Espólio de PRUDENCIO BARREIRA DE MACEDO e dos possíveis herdeiros e sucessores do falecido PRUDENCIO BARREIRA DE MACEDO, falecido em 30.09.2011, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2008.0005.9225-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: GIGIANE MACHADO DE SOUZA

Requeridos: TANIA MARIA SANDE E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. TELMA MARIA SANDE e da Sra. SELMA MARIA SANDE, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2009.0013.0145-9/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Requerido: ESPOLIO DE LEILTON GOES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. LIOZETE FERREIRA DOS SANTOS, Sra. MARIA LIOZILDA GOIS MOREIRA, Sr. LEONARDO GOIS MOREIRA, Sr. SEVERINO FILHO GOES MOREIRA, Sra. LENILDE GOIS MOREIRA, ANTÔNIO DE TAL, Sr. LIZONETO DE TAL, brasileiros, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 2009.0004.3009-3/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: OTAVINA DA CUNHA FONTANELLA

Requerido: JULIANA DA CUNHA FONTANELLA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de fis., para o fim de decretar a interdição de Juliana da Cunha Fontanella e para nomear Otavina da Cunha Fontanella definitivamente como sua curadora para a prática dos atos e vida civil e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de compromisso de curatela definitiva, que deverá ser assinado pelo curador. Deixo de especificar hipoteca legal tendo em vista a ausência de bens. Expeça-se mandado para que se proceda a anotação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Com o trânsito em julgado, lancem-se as informações nos sistemas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Gurupi/TO, 03 de abril de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

**AUTOS Nº: 2011.0001.2922-0/0 – Assistência Judiciária**  
Ação: REMOÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerentes: DULCE MILHOMENS DE SOUZA E OUTRAS  
Requerido: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA  
FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **REMOVO DEFINITIVAMENTE** o Srº **ADOMY MILHOMENS DE SOUSA** do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha **EURISNETE MILHOMENS MARINHO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, e a retirada dos nomes das duas primeiras requerentes do pólo ativo. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.7788-4/0 – Assistência Judiciária**  
Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: JOSEFA TEIXEIRA CASTRO  
Requerido: JAMISDEAN CASTRO REIS  
FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JAMISDEAN CASTRO REIS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **JOSEFA TEIXEIRA CASTRO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0009.2411-0/0 – Assistência Judiciária**  
Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS  
FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo **AURILENE ALENCAR FONSECA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0007.1251-1/0 – Assistência Judiciária**  
Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: MARIA JOSE DA SILVA LEITE  
Requerido: LEONARDO DA SILVA ROCHA  
FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONARDO DA SILVA ROCHA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA JOSE DA SILVA LEITE**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0008.0615-1/0 – Assistência Judiciária**  
Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR  
Requerente: ANTONIA LEIDE NASCIMENTO SILVA  
Requerido: JOSÉ LINO DA SILVA NETO  
FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Srº **Luis Lino da Silva** do cargo de curador tendo em vista seu falecimento, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã **ANTÔNIA LEIDE NASCIMENTO SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil

desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.8610-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: FERNANDA ALVES OLIVEIRA  
Requerido: ISABEL ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 54-v, segue transcrito: " Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 52.Suspenda-se conforme requer. 20/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliando."

**AUTOS: 2009.0003.6553-4/0– AÇÃO DECLARATÓRIA**  
Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI  
Procurador: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B  
Requerido: JAIME CÂMARA E IRMÃO S.A, RÁDIO SOM DE GURUPI LTDA, TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA E OUTROS  
Rep. Jurídico: TAYRONE DE FRANÇA E MELO – OAB/GO 21.491

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para tomar ciência do despacho de fls. 424, que segue parte do dispositivo transcrito: "(...) 6 – Intime-se o patrono dos requeridos descritos às fls. 349/350 para apresentar e discriminar o valor que pretende no levantamento mediante alvará em cinco dias; (...) Gurupi-TO, 26 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.3225-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL**  
Requerente: BERNADINO PEREIRA ALVES  
Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2331  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome ciência da decisão de fls. 19, segue transcrito a parte dispositiva: "Diante de uma análise aos autos pode-se intuir que esse Juízo é incompetente para julgar os autos em epigrafe, conforme se observa no art. 100, V, a do CPC. IC. Gurupi-TO, 18 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.8606-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: LAYLA JANAINA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome ciência de fls. 09, segue transcrito a parte dispositiva: "Cis... sobre a certidão de fls. 09, Intime-se a requerente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.9970-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS - OAB/TO 1047  
Requerido: SEBASTIÃO PINHEIRO GOMES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 35, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. (...) PRIC. Gurupi-TO, 04 de maio de 2012.

**AUTOS: 2012.0000.5292-7 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL**  
Requerente: SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.  
Advogado: LEANDRO CESAR DOS REIS OAB/TO 21710  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 133, segue transcrito a parte dispositiva: " Cis... Aparentemente, o feito comporta extinção pela perda do objeto, pois na sentença de mérito do mandado de segurança proposto pela autora para discussão do edital desta concorrência pública, verificou-se que o impetrado não publicou novo edital, apenas publicou edital de retificação. Assim intimem-se as partes para manifestar sobre este fato no prazo comum de cinco dias. Após, volvam-me conclusos. IC. Gurupi-TO, 25 de junho de 2012. Nassib cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.2132-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: MIRELA AGUIAR BRITO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 59-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos. Intime-se a autora para recolher a taxa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde com a intimação/cienciificação mencionaada em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida."

**AUTOS: 2012.0004.2050-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047  
Requerido: WILLIAN DE ALMEIDA SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 26, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos. Intime-se a autora para recolher a taxa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde

com a intimação/ciencificação mencionaonda em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 2012.0004.0020-8 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047  
Requerido: SIMYDARKUIA ARAUJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciencia do despacho de fls. 26, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos. Intime-se a autora para recolher a traxa de locomoção do Sr. Oficial de Juística. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde com a intimação/ciencificação mencionaonda em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 2012.0004.0021-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047  
Requerido: TALITA SILVA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciencia do despacho de fls. 25, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos. Intime-se a autora para recolher a traxa de locomoção do Sr. Oficial de Juística. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde com a intimação/ciencificação mencionaonda em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 2012.0004.2049-7 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047  
Requerido: WYTAKER HUMBERTO PAULO DANTAS DE MORAES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciencia do despacho de fls. 27, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos. Intime-se a autora para recolher a traxa de locomoção do Sr. Oficial de Juística. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde com a intimação/ciencificação mencionaonda em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 2012.0004.2048-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047  
Requerido: WANDER DANTAS FERREIRA BRANCO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciencia do despacho de fls. 27, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos. Intime-se a autora para recolher a traxa de locomoção do Sr. Oficial de Juística. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde com a intimação/ciencificação mencionaonda em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 2010.0001.6248-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 998, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... Ante os efeitos cingentes aludidos em fls. 993, intímem-se os demandados para se manistarem em 05 dias. Gurupi-TO, 16/04/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2012.0003.9942-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: ALDIONE SOUZA CORDOVIL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciencia do despacho de fls. 27, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos. Intime-se a autora para recolher a traxa de locomoção do Sr. Oficial de Juística. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde com a intimação/ciencificação mencionaonda em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 2012.0004.2047-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047  
Requerido: VALDEANE MAGALHÃES CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciencia do despacho de fls. 27, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos. Intime-se a autora para recolher a traxa de locomoção do Sr. Oficial de Juística. Na oportunidade, pra emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a CITAÇÃO da parte requerida, pois que esta não se confunde com a intimação/ciencificação mencionaonda em fls. 04. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 2009.0010.2620-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: JOSE DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 22, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. (...) PRIC. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. – Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0010.2620-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: JOSE DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 22, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. (...) PRIC. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. – Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0002.3434-0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO DE RECURSO AO ERÁRIO MUNICIPAL - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2009.005.4396-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CÍVEL**

Requerente: JOSE ROMILSON DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Juridoco: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 133/134, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Isso posto, ratifico a liminar de fls. 48 e julgo extinto pelo artigo 269, I do CPC, na forma legal pertinente. (...) PRIC. Gurupi-TO, 12 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 2010.0008.9383-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: LEIDSON JOSE ALVES GUSMÃO

DEFENSOR PÚBLICO: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Juridoco: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 48-v, segue transcrito a parte dispositiva: “ Intímem-se as partes para dizerem se possuem provas outras a produzirem, especificando-as e justificando-as no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 21/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2008/2005 – EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL**

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDREAL REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

Rep. Jurídico: MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/APA 2753

Rep. Jurídico: BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1981 B

Requerido: SINDICATO RURAL DE GURUPI

Rep. Juridoco: GEISIANE SOARES DOURADO OAB/TO 3075

INTIMAÇÃO: Intimo a exequente para que tome ciência do despacho de fls. 78, segue transcrito a parte dispositiva: “ Cl... Do petitorio de fls. 37/77, diga a exequente em cinco dias. Superado o prazo, volvam-me conclusos. Gurupi-TO, 15 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.7230-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: JGD MIKHAEL ME

Rep. Juridica: SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL OAB/TO 1300

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls. 14, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 12 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0006.7044-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: PAULO CESAR SOARES

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Reclamante para, caso queira, especificar as provas que pretende produzir no prazo de cinco dias.

**AUTOS: 2012.0001.6690-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: GURUPI ESPORTE CLUBE

Rep. Jurídico: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB/TO 3337

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 127, segue transcrito a parte dispositiva: “ Cls... 1- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.0746-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL**

Requerente: LUIZ ANTONIO PEREIRA MAIA

DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Rep. Jurídico: ANTÔNIO LUIZ COELHO OAB/TO 06

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para tomar ciência do despacho de fls. 67-v: segue transcrito a parte dispositiva: " Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, especificando-as no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 21/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2012.0004.9338-9 – CAUTELAR INOMINADO - CÍVEL**

Requerente: TIAGO ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA, REP. POR SEU GENITOR ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

Rep. Jurídico: CELMA MENDOÇA MILHOMEM OAB/TO 1486

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2011.0000.6648-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: KARLA DE SOUSA LEÃO E OUTRO

DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES

Requerido: EDSON DE BRITO BANDEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 100/102, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isto posto, estando rejeitados os embargos dos dois primeiros requerido descritos ab initio (art. 1.102c, § 3º do CPC), julgo procedente a ação monitoria, para que se prossiga a cobrança da dívida na forma legal, bem como, condenando os Embargantes ao pagamento da verba honorária, já arbitrada em 10% do valor dado à causa nas custas e despesas processuais deste incidente. (...) PRIC. Gurupi-TO, 19 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.7219-3 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: SUELLENN JULIANA BRINGMANN DA MOTA

Rep. Jurídico: WALACE PIMENTAL OAB/TO 1999

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 147/150, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, DENEGO A SEGURANÇA PLEITADA NA INICIAL pela falta de direito líquido e certo autoral. (...) PRIC. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2012.0004.9295-1 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL**

Requerente: FERNANDO FERNANDES CAMPOS RODRIGUES

Rep. Jurídico: CELMA MENDOÇA MILHOMEM OAB/TO 1486

Requerido: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0004.9573-0 – AÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: IRONALDO MARTINS LISBOA

Rep. Jurídico: IRONALDO MARTINS LISBOA OAB/TO 963

Reclamado: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 16-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Visto, etc... Assim, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, fulcro no artigo 284 CPC. Gurupi-TO, 17/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2012.0001.6905-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: THIAGO ARAUJO PONCE BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: RUDICLEIA B. DA S. LIMA

Impetrado: PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a Procuradora Geral da UnirG para que tome ciência da sentença de fls. 93/97, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha efetivada a matrícula de THIAGO ARAÚJO PONCE BARROS, no período *sub judice* do Curso de Ciência da Computação. (...) PRIC. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0008.6188-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: OLINDA MOREIRA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência da sentença de fls. 122, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.4193-1 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: HELDER CELESTE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 22/34, que segue transcrito a parte dispositiva: " Sendo assim, acolho o pedido de fls. 31 na forma em que se apresenta , razão pela qual julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, fulcro no artigo 269, III do CPC.Custas pela requerente, com isenção na forma legal (artigo 150, V, "a" da CF; artigo 27 do CPC e 39 da Lei 6.830/90).Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC.Gurupi/TO, 12 de julho de 2012. . Odete Batista Dias Almeida – Juíza auxiliando."

**AUTOS: 2010.0008.0288-1 apenso aos autos nº 2008.0010.4535-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

Requerido: DJARIO ALVES DE ALENCAR

Requerido: NELSON VARGAS SOARES

Rep. Jurídico: SORAYA REGINA CARDEAL OAB/TO 1300

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 42, que segue transcrito: "Cis...Intime-se o embargante acerca do petição acostados as fls. 36/41.Cumpra-se. Em Gurupi, 21 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0008.5356-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO) C/ PEDIDO**

**TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CÉSAR INÁCIO GONÇALVES

Rep. Jurídico: JOSÉ ALVES MACIEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tome conhecimento da sentença de fls. 74/76, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc...Ex positis, nos termos do art. 269, I do CPC, vislumbrando a impossibilidade de acolhimento do pedido de anulação do auto de infração, julgo improcedente o pleito, para declarar a regularidade do auto de infração atacado, contudo, com base na razoabilidade e proporcionalidade não vejo razão para a continuidade da retenção injustificada do automóvel, que deverá ser restituído ao autor, se por outro motivo não estiver constrito. Sem custas, despesas e honorária frente ao pedido de gratuidade do requerente. Transitado, archive-se. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Em Gurupi, 11/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0002.3142-6 - AÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: JUVIA PEREIRA DE MORAIS E OUTRO

Rep. Jurídico: REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: RONISON PARENTE SANTOS – OAB/TO 1990

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente da decisão de fls. 27/29 que segue transcrita: "Vistos etc. Cuida-se de Ação de Transferência de Benefício c/c pedido de concessão de medida liminar proposta por Juvia Pereira de Moraes (representando seus filhos menores) em face do Município de Cariri/TO, porquanto alega que o seu esposo faleceu (pai dos menores), sendo que, na condição de ex-prefeito de Cariri, recebia uma pensão vitalícia do Município alusivo. Ocorre que, com o seu falecimento, a pensão foi suspensa, isto sob a assertiva do requerido de que nada mais era devido a este título, pois que a pensão somente beneficiaria o ex-prefeito enquanto vida tivesse. Aduzem que necessitam do amparo respectivo, razão pela qual pugnam pela concessão de liminar a fim de que seja restabelecido o pagamento da pensão de 02 (dois) salários mínimos mensais, desta vez, em favor dos filhos do ex-prefeito falecido, menores impúberes, e demais conseqüentários de mister. Juntaram documentos (fls. 09/17). Em fls. 19, foi determinada a citação do requerido antes de apreciação da liminar alusiva. Citado (fls. 21), o Município não se manifestou (fls. 21v). Em fls. 26, os autores pugnam pela decretação da revelia do requerido e deferimento da liminar pretendida. É o breve relatório. Decido. Da Fundamentação. De acordo com as disposições contidas no artigo 273 do Código de Processo Civil brasileiro, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. In casu, não se vislumbram os requisitos que amparam a pretensão, isto porque os documentos jungidos pelos próprios autores deixam claro que não se cuida de pensão previdenciária, mas de cunho deliberativo consoante a Lei de nº. 264/2006 (fls. 13). Neste passo, o artigo 2º. § 1º da legislação alusiva determina que a pensão naquele ato instituída beneficiaria apenas aos ex-prefeitos, qual seria suspensa em eventual falta sua, sendo este exatamente o caso dos autos. A circunstância de não-apresentação de contestação pelo Município, de per si, induz à revelia técnica (pois revelia é ausência de apresentação de defesa), porém a confissão sempre é júris tantum, em especial quando se cuida de Fazenda Pública cuja regra é ainda mais mitigada, o que deve ser observado. Portanto, e considerando que a legislação é clara no sentido de que, na falta do ex-prefeito a pensão seria automaticamente suspensa, a pretensão autoral não encontra respaldo, tudo a teor do disposto no artigo 2º. § 1º. da Lei Municipal de nº. 264/2006. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela na forma da fundamentação alhures declinada. Desta decisão, intimem-se todas as partes. Gurupi-TO, 20 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2009.0004.4194-0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: HELLEN CASSIA DE MORAIS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 50-v, que segue transcrito: "Vistos, etc... Defiro o pedido retro. Entretanto, realizada a consulta junto ao renajud, o único bem encontrado é gravado com alienação fiduciária (vide consulta anexa), o que impede a restrição intentada. Intimem-se a autora para se manifestar em 05 dias.Gurupi/TO, 26/06/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza auxiliando."

**AUTOS: 2008.0005.9103-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Requerente: E.B.M. (MENOR)

Rep. Jurídico: JOSÉ TITO DE SOUSA OAB/TO 489

Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida para que tome conhecimento do despacho de fls. 58-v, que segue transcrito: "Vistos, etc... Sobre o pedido de desistência de fls. 58, diga o requerido em 10 dias.Intimem-se.Gurupi/TO, 12/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza auxiliando."



**AUTOS: 2011.0001.3011-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: DEMARCO OLIVEIRA LEONEL BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 28/29, que segue transcrito a parte dispositiva: " Sendo assim, acolho o pedido de fls. 20 na forma em que se apresenta , razão pela qual julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, fulcro no artigo 269, III do CPC.Custas pela requerente, com isenção na forma legal (artigo 150, V, "a" da CF; artigo 27 do CPC e 39 da Lei 6.830/90).Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC.Gurupi/TO, 12 de julho de 2012. . Odete Batista Dias Almeida – Juíza auxiliando."

**AUTOS: 2010.0011.7743-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: AVELINO PEREIRA NETO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 38, que segue transcrito: " Intime-se a requerente acerca dos embargos trazidos aos autos.Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0004.9470-9 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B  
Embargado: REGINALDO RAMOS DE MELO  
Re. Jurídico: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador do Município do despacho de fls. 28 que segue transcrito: "CIs... Intime-se o embargante para impugnar a contestação em dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 1º de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0010.4565-9 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

Requerente: EVALDO GONÇALVES REGO  
Rep. Jurídico: DOANATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789  
Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o procurador do Município de Crixás para que tome conhecimento do despacho de fls. 93, que segue transcrito: " Intime-se a municipalidade acerca do Parecer Ministerial.Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.3935-1 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: VANDERLAI LOPES DE OLIVEIRA  
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Re. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador do Município e o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tomem conhecimento do despacho de fls. 84 -v, que segue transcrito: "Vistos, etc... Sobre o pedido de extinção do feito pelo óbito do autor, diga o requerido em 10 dias. Intimem-se. 12/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza auxiliando."

**AUTOS: 2010.0010.6321-7 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o procurador do Município para que tome conhecimento do despacho de fls. 155, que segue transcrito: " Intime-se a municipalidade acerca do Parecer Ministerial.Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.3723-5 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: VALDEREZ PEREIRA DA SILVA  
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN/TO  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tome conhecimento da sentença de fls64/67, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ex positis, com escopo na legislação ventilada, nas razões do Impetrado e parecer Ministerial que ratificam o acerto das medidas impostas ao Autor, denego a segurança pleiteada, confirmando o acerto na suspensão da CNH atacada pelo Impetrante, que assim será mantida até a final apuração a respeito da duplicidade e possível fraude, devendo após a intimação do custos legis e das partes serem os autos arquivados com as formalidades de estilo. Sem custas pelo Impetrante por ser patrocinado pela Defensoria Pública e sem honorária, diante de entendimento do STF e regramento da lei mandamental. Sirva cópia como mandado.P.R.Int.Cumpra-se.Em Gurupi,31/05/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.8698-6 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: ROGÉRIO CESAR BARBOSA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 21, que segue transcrito: " CIs... Sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 19, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 04 de junho de 2012. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0004.7730-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PAULO BARBOSA GOMES  
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls. 52, que segue transcrito: " CIs... Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/10/12, às 14:00h.Intime-se o autor e o preposto (representante legal) do requerido, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal sob pena de confesso, devendo cada parte interessada depositar o valor das diligências no prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento do pedido de gratuidade tão somente em favor do autor. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2012.0004.9457-1 - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO - CÍVEL**

Requerente: DEUZENILDE MAIA FONSECA  
Rep. Jurídico: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 1302  
Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI  
Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência da decisão de fls. 352-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... No tocante à paeição de fls. 348, intime-se o Requerido para comprovar nos autos o cumprimento da liminar em 05 dias. A multa por eventual descumprimento já foi arbitrada na decisão. Intime-se. Gurupi-TO, 03/08/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2011.0010.5146-2 - AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL**

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da decisão de fls. 74/79, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Isso posto e fundamentado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Desta decisão intimem-se ambas as partes. Na oportunidade e uma vez apresentada a defesa em fls. 61, intime-se o autor para apresentar Impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de junho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2011.0007.1093-4 - AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: ADELICIA MARTINS TAVARES  
Rep. Jurídico: DANIEL DE ARAUJO BORGES OAB/GO 32037  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2012.0001.6445.8**

Autor: MPE  
Acusado: Ray Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araujo  
Vítima: Marcelo Mitchell Kasikawa Oliveira  
Advogado: Antônio Pires Neto OAB-TO 2606-TO  
Dispositivo Penal:artigo 121, § 2º II, c/c artigo 29 do CP e artigo 14 da Lei 10.826/03  
Despacho: Isto posto, **PRONUNCIO** os acusados **Rai Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araújo** pela suposta pratica delitiva capitulada no art. 121, § 2º, II (futilidade) c/c art. 29 ambos do Código Penal, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 413/CPP. Em relação à imputação de porte de arma de fogo, sem permissão legal, ocorrido em momento antecedente ao fato, considero que o delito foi absorvido pela imputação maior gravidade. Razão que deixo de pronunciar os acusados por razão desta imputação.Por fim, o porte de arma atribuído ao acusado Paulo Roberto, cujo fato ensejou sua prisão em flagrante, o fato não guarda conexão com o fato narrado nestes autos, conforme exposto acima. Ademais, o acusado já é processado na 1ª Vara Criminal pelo mesmo fato, conforme extrato retro. Razão que **reconheço a litispendência**, e de consequência, deixo de pronunciar-lo pela imputação. O acusado Rai permanece preso preventivamente, sendo que para a revogação da prisão cautelar é imprescindível que se comprove o desaparecimento das circunstâncias fáticas invocadas pelo Juízo como fundamento para o decreto prisional. No caso, a circunstância ensejadora do decreto prisional ainda prevalece, não sobressaindo nenhum fato novo capaz de ensejar a revogação da prisão cautelar do acusado. Portanto, **mantenho** a prisão cautelar do acusado **Rai Moura dos Santos**, nos termos do art. 413, § 3º/CPP. **Determino ainda a serventia**: Transitado em julgado a decisão, intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, sob pena de preclusão (art. 422/CPP). **Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias**; Intimem-se os acusados pessoalmente, o MP e a Defesa; Gurupi, 18 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

**AUTOS: 2007.0002.4686-5**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Iran de Oliveira Negre  
Advogados(s):DR. Edmilson Alves de Araújo OAB-TO n. 1491

INTIMAÇÃO: Dispositivo decisão: "Elabore-se novo cálculo de liquidação de pena, observando-se os 59 dias remidos a que tem direito o reeducando, intimando-se as partes para manifestação. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, volvam conclusos para, se for o caso, homologação. Intimem-se o reeducando diretamente,o Chefe da unidade carcerária, o MP e a Defesa. Gurupi-TO., 31 de julho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito."





(quinze) dias, sob pena de multa de 10 %, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. ... Gurupi-TO 6 de agosto 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0006.4121-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDIVALDO BATISTA DA SILVA  
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922  
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA  
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
INTIMAÇÃO: “Intime-se a arte executada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o documento à fl. 97. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo.” Gurupi, 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.7003-6 – COBRANÇA**

Exequente: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU  
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ  
Executado: FERNANDO CALIL FONSECA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, inciso VI, e Art. 585, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito por falta de interesse das partes. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 9 a ser entregue ao autor com as cautelas de estilo.P.R.I.. Gurupi-TO 14 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0011.1278-0 – REPARAÇÃO**

Requerente: JARLENE LOPES DE LIMA  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Requerido: CASAS BAHIA  
Advogados: DRA. JEANE JAKES LOPES DE CAVALHO TOLEDO OAB TO 1882, DR. FILIPE DE CASTRO MENEZES OAB SP 275.303  
Requerido: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A  
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. ALBERTO TICHAUER OAB SP 194.909  
INTIMAÇÃO: “Intimem-se as requeridas no prazo de 15 (quinze) dias a apresentar embargos ou manifestar se o depósito à fl. 147 é para pagamento.” Gurupi, 13 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.6874-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: DILMA LOPES VELEDA  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerido: CELTINS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de outubro de 2012, às 13:30h.” Gurupi, 06 de agosto de 2012.”

**Autos: 2011.0009.5647-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DOLORES CARDOSO DO NASCIMENTO  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DR. CARLOS ALBERTO P. VIANA JUNIOR OAB PA 17255  
Requerido: LG DA AMAZONIA  
Advogados: DRA. ALESSANDRA FRANCISCO OAB TO 4821  
INTIMAÇÃO: “Procedi a consulta da ordem e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0002.1675-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALÓISO PEREIRA DA MOTA  
Advogados: DR. JACY BRITO FARIA OAB TO 4279  
Requerido: FRANCISCO FERDINANDO P. FERREIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.” Gurupi, 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0009.5720-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: IRON MARTINS LISBOA  
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
Requerido: GILBERTO RODRIGUES RIBEIRO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido do exequente de adjudicação do bem penhorado, uma vez que, a esposa do executado não fora intimada da penhora, conforme certidão à fl. 16-verso, além disso, o bem penhorado foi avaliado em valor muito superior ao valor da execução. Intime-se o exequente a indicar o endereço da esposa da executada para que esta possa ser intimada da penhora, sob pena de nulidade. Intime-se. Cumpra-se.” Gurupi, 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.6886-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: MARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Recebo o pedido de execução em relação às duplicatas com vencimento em 02/08/2009, 14/08/2009, e 31/07/2009, posto que ainda não estão prescritas. As demais notas caso queira a exequente, poderão ser desentranhadas. Intime-se a exequente a promover a adequação da execução quanto ao valor. Intime-se. Cumpra-se..” Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Cepema****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.4387-7**

Reeducando: Egídio da Silva Gonçalves  
Advogado: Ricardo Bueno Paré – OAB/TO 3.922-B  
Intimação: DESPACHO

“A princípio, a certidão do oficial de justiça (fl. 36) se contrapõe ao comprovante de fl. 41. Assim, inclua-se em pauta do dia 31.8.12 às 14h30min para audiência admonitória. Instrua-se o mandado com cópia do comprovante de endereço de fl. 41. Intime-se o reeducando diretamente, MP e Defesa. Gurupi. 3 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.” Eu, Dhiego R. de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e inseri.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****SENTENÇA****AUTOS Nº : 2011.0000.9459-0**

Ação : FALÊNCIA  
Comarca Origem : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
Requerente : GTEC SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.  
Advogado : CAMILA NEVES MARTINS OAB/SP 279.917, MARCELO ROSENTHAL OAB/SP 163.855  
Requerida : BRASIL BIOENERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA  
Advogado : BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR OAB/GO 20.767 e LÍDIA PEREIRA L. COSTA OAB/GO 34.733  
INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA de fls. 160/165 : “(...)Ante essas considerações, não estando caracterizada a impuntualidade capaz de ensejar a falência, devido o instrumento de protesto não ter esgotado todos os meios ordinários para localização da requerida, *julgo extinto o processo*, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não intervenção no feito de advogado da requerida de forma atempada. Custas, se houver, pela requerente. Após o trânsito em julgado, arquite-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Gurupi-TO., 20 de agosto de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito”.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO****AUTOS: Nº 2011.0007.6105-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ALCILANDY TEIXEIRA DE SOUSA  
Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO 888  
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes INTIMADOS para o dia 19 de setembro de 2012, às 12h00min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução, em conformidade com a pauta desta Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 53 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DECISÃO. Apesar de devidamente citado, o Reclamante não se manifestou no prazo estipulado, conforme se constata pela certidão de fls. 48. Desta forma, DECRETO A REVELIA do reclamado, no entanto, deixo de aplicar seus efeitos por se tratar de Fazenda Pública, nos termos do art. 320, II, do CPC. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução para o dia 19/09/2012, às 12h00min. Intime-se as testemunhas arroladas pelo reclamante. Intime-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 13 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0010.1571-7/0 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO  
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO  
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes INTIMADOS para o dia 19 de setembro de 2012, às 12h30min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta desta Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 36 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DECISÃO. Trata-se de AÇÃO POPULAR movida por ANTONIO FRANCISCO CARDOSO contra o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO. I – Devidamente intimado para comprovar a condição de cidadão, o requerente cumpriu com a determinação às fls. 23, pelo que DEFIRO o prosseguimento do feito. II – Verifica-se que apesar de devidamente intimado (fls. 33), o requerido não especificou quais as provas pretende produzir, tendo, portanto, precluído seu prazo para tanto. III – DEFIRO a oitiva das testemunhas apresentada às fls. 22. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas, caso necessário. III – REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2012, às 12h30min. IV – INTIME-SE. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 5 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

**DESPACHO****AUTOS: Nº 2010.0009.3277-7/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA  
Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348  
Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595

Advogada: ALESSANDRA NEREIRA S. SILVA OAB/MA 8340

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados e as partes INTIMADOS para o **dia 19 de setembro de 2012, às 14h00min**, neste Fórum, participarem da **audiência de instrução e julgamento**, em conformidade com a pauta desta Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 1201 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DESPACHO. Vistos em correição. Cumpra-se a determinação de fls. 1151, incluindo-se em pauta a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Itaguatins, 18 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0004.2158-4/0 – AÇÃO REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: EDNA MOREIRA DA SILVA  
Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
Requerido: CÍCERO DE OLIVEIRA DOS REIS  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados e as partes INTIMADOS para o **dia 19 de setembro de 2012, às 13h00min**, neste Fórum, participarem da **audiência de justificção**, em conformidade com a pauta desta Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 23 dos autos cima epigrafados de teor a seguir transcrito: DESPACHO. Vistos em correição. Cumpra-se a determinação de fls. 22. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0011.7801-0/0 – AÇÃO REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ RAMIRO ALVES MOTA  
Requerente: CLEONICE MOTA SIMÃO  
Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
Requerido: JOÃO FERNANDES AGUIAR E OUTROS  
Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados e as partes INTIMADOS para o **dia 19 de setembro de 2012, às 13h30min**, neste Fórum, participarem da **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, em conformidade com a pauta desta Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 90 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DESPACHO. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0005.7868-0 /0**

Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS  
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA n° 7.840 e OAB/PA n° 13.211  
Advogado: RAIMUNDO FERREIRA BRITO JÚNIOR OAB/MA n°8.605  
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ AOB/TO n° 105-B  
**INTIMAR** o Advogado da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada** às fls. 90/91, a seguir transcrita: **SENTENÇA: POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins/TO, 15 de agosto de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5141-0 /0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**

Requerente: MATEUS SUPERMERCADO LTDA  
Advogado: WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/MA 6849  
Requerido: EDMILSON DE SOUSA GOMES  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Intimar as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão exarada as fls. 98/99 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: **EDMILSON DE SOUSA GOMES**, requer a este Juízo a concessão se alvará para levantamento do valor de R\$ 34.142,89 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), concedido a seu favor, referente à indenização por danos morais do qual foi condenado o executado **MATEUS SUPERMERCADO LTDA**. Ainda, requer seja o executado condenado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte) por cento. **Decido**. Verifica-se que o exequente faz jus à concessão do alvará, tendo em vista a procedência da execução provisória movida contra o executado. Outrossim, cabe asseverar que a execução provisória corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido (art. 475-O, I, do CPC). Já em relação ao pedido de condenação em honorários, vejamos o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO ART. 557 CPC. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1) A execução provisória da sentença dar-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, inclusive no que diz respeito à fixação de honorários advocatícios. 2) Não há prejuízo à fixação dos honorários advocatícios em razão da natureza da execução (provisória), mormente porque o que se analisa quando da fixação dessa verba é o trabalho do advogado até esta oportunidade, trabalho desenvolvido para o recebimento do crédito no pedido de cumprimento da sentença, mesmo que provisória. 3) A decisão que autoriza a execução provisória tem a mesma eficácia daquela que dá início à execução definitiva, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo dos recursos interpostos à Superior Instância, o que dá legitimidade à decisão que fixa os honorários advocatícios ao patrono do exequente. 4) A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável, não penalizando severamente o vencido, como também não sendo aviltante ao trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado, mostrando-se razoável o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. (TJPR – Agravo de Instrumento nº 873127-5, Rel. Des. D'artagnan Serpa Sá, julg. 31/01/2012). E ainda os seguintes precedentes: Acórdão 30936, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. José Laurindo de Souza Neto, julg. 19/01/2012; Acórdão 29993, 10ª Câmara Cível, Rel. Denise Antunes, julg. Portanto, como se ver, perfeitamente cabível a condenação em honorários advocatícios, vez que deve ser considerada a atuação do advogado no desenvolver da execução, devendo, entretanto, ser arbitrado de forma proporcional e razoável. ISTO POSTO, estando satisfeitos os requisitos para a concessão do pleito, **DEFIRO a expedição de alvará** em favor do executado ou de seu advogado, contando que este possua poderes específicos, com o fim de proceder com o levantamento do valor depositado em conta judicial, somado a eventuais acréscimos. Condeno o executado ao

pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da presente execução. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO 04 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5141-0 /0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**

Requerente: MATEUS SUPERMERCADO LTDA  
Advogado: WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/MA 6849  
Requerido: EDMILSON DE SOUSA GOMES  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Intimar as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão exarada as fls. 94/95 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Trata-se de **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO** apresentada pelo executado **Mateus Supermercado LTDA** contra o exequente **Edmilson de Sousa Gomes**, ambos devidamente qualificados. O exequente se manifestou quanto à impugnação às fls. 12/31. **Relatei o necessário. Decido**. Pela decisão de fls. 197 proferida nos autos principais em apenso (2010.0005.0020-6), o magistrado não conheceu da impugnação, exceto quanto ao pedido de desbloqueio do excesso de penhora, o qual passo a analisar. Nota-se que o valor pela qual foi deferida a penhora *online* corresponde a R\$ 34.142,89 (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Portanto, compulsando os autos, verifico que às fls. 93 consta o desbloqueio dos valores excedentes, permanecendo somente a quantia que de fato é devida, a qual já foi transferida para conta judicial. Isto posto, INDEFIRO o **pedido de desbloqueio de excesso de penhora** suscitado pelo executado na presente impugnação. Desta feita, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 2 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0007.6111-3 /0 – AÇÃO COBRANÇA**

Litisconsorte: TOYOVAN PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO 888  
Requerente: MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO 888  
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS  
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 33/36 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: **TOYOVAN PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica representada por MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** contra o **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO**, representado pelo prefeito municipal HOMERO BARRETO JÚNIOR, todos devidamente qualificados. Alega o requerente que forneceu diversos produtos ao requerido, recebendo em contraprestação 11 (onze) títulos de crédito que perfazem o valor total de R\$ 22.667,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais), todavia, todos os cheques encontram-se sem provisão de fundos, motivo pelo qual acionou o judiciário para receber os valores que lhes são de direito. Junto documentos às fls. 08/20. Devidamente citado, o requerido quedou-se inerte. Às fls. 32 o requerido postula o julgamento antecipado da lide. Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Passo a decidir**. Devidamente citado, o réu quedou-se inerte, motivo pelo qual DECRETO sua revelia. Não havendo necessidade de produção de outras provas, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I do Código de Processo Civil, pelo que passo a decidir a lide. Trata-se de ação ordinária de cobrança, não sendo cabível a aplicação dos prazos prescricionais previstos nos arts. 59 e 61 da Lei nº 7.357/85, relativos, respectivamente, às ações de execução de cheque e de enriquecimento ilícito. O prazo prescricional aplicável ao caso, tratando-se de crédito pessoal contra a Fazenda Pública Municipal, é o previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (05 anos). Neste sentido, o seguinte julgado: **AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATOS E CHEQUE INADIMPLIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20910/32**. Prescrevem em cinco anos as ações pessoais contra a Administração Pública Municipal, contados do ato ou fato do qual originou o débito, 'ex vi' do art. 1º do Decreto nº 20910/32" (TJMG - 1.0512.02.002107-1/001 - Rel. Silas Vieira - Data do Acórdão: 28/10/2004 - Data da Publicação: 22/03/2005). Portanto, a questão é simples e não envolve maiores discussões, uma vez que está provada a venda das mercadorias e a emissão do cheque referente ao pagamento. Os cheques então emitidos (fls. 17/20), é a prova maior da concretização do negócio jurídico havido entre as partes, corroborado pelas notas fiscais juntadas aos autos (fls. 13/16). Assim, tratando-se de ação de cobrança, que envolve a aquisição de mercadorias, demonstrada mediante a emissão de notas fiscais, cabe ao devedor provar que fez o pagamento da dívida. Contudo, no presente caso, está ausente a prova do pagamento da dívida por parte do réu, que devidamente citado quedou-se inerte, o que faz com que o pedido inicial seja julgado procedente. Vejamos: **AÇÃO DE COBRANÇA - VENDA DE MERCADORIA AO MUNICÍPIO - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE POSTERIORMENTE SUSTADO, SEM JUSTIFICATIVA VÁLIDA - FALTA DE PAGAMENTO - DÍVIDA EXISTENTE - PROCEDÊNCIA**. Restando provadas a relação jurídica havida entre as partes e a falta do pagamento da dívida, o pedido constante da ação de cobrança deve ser julgado procedente. (TJMG - Apelação Cível 1.0393.09.034624-7/001, Rel. Des.(a) Maurício Barros, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/08/2011, publicação da súmula em 16/09/2011). Ademais, cumpre asseverar que, embora o Município não tenha discutido a autenticidade dos títulos, os valores neles representados ou as assinaturas de seus emitentes, esta ausência de resposta específica não tem o condão de fundar a presunção de que as afirmações do autor sejam verdadeiras. A jurisprudência é pacífica em assentar que os efeitos da revelia não operam contra a Fazenda Pública. Neste sentido: "Por gozar de presunção de veracidade e legitimidade, o ato administrativo produz normalmente seus efeitos enquanto não decretada a sua invalidade pela própria administração ou pelo Judiciário. A falta de contestação pela Administração Pública ou a sua irregularidade não gera a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial porquê, dentre os princípios que a regem, encontra-se o da indisponibilidade, pelo qual a Administração não pode dispor de seus atos, e, além do mais, quando aquela age, o faz em nome do interesse público, sendo, portanto direito indisponível" (1.0024.04.426156-8/001 - Rel. Edivaldo George dos Santos - 08/11/2005 - Data da Publicação: 06/12/2005). (todos os destaques nossos). Contudo, de fato, como se extrai das provas documentais produzidas pelo autor, demonstrada restou a transação comercial e o inadimplemento do ente municipal devendo o pleito ser julgado procedente. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar o MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Homero Barreto Júnior, ao pagamento do valor de **R\$22.667,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais)**, devidamente corrigido a partir da data da citação, pelos índices de correção monetária fixados pela Corregedoria Geral da Justiça, acrescido de juros de 6% ao ano. De consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Custas e honorários pelo requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor da dívida, corrigidos a partir de ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ. Em função do valor controvertido não ser superior a 60 salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. Intime-se. Transitado em julgado arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 3 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2011.0011.0367-5 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
 Requerente: PREFEITO MUNICIPAL SR. HOMERO BARRETO JÚNIOR  
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 70/73 de teor a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: Trata-se de **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR** ajuizada pelo MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO, representado pelo Prefeito HOMERO BARRETO JÚNIOR, contra a **CELTINS – Companhia de energia elétrica do Estado do Tocantins-TO**, ambos devidamente qualificados. Em síntese, alega o Requerente que foi suspenso, pela Requerida, o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras de nº. 3027996 e 6455026, pertencentes ao Município, sendo que tais unidades atendem as centrais de bombeamento de água municipal, bem como o bombeamento do esgoto sanitário. Assim, aduz que a concessão da medida se faz necessária, tendo em vista que a suspensão da energia pela demandada, em relação às unidades consumidoras, afeta a saúde e a vida dos municípios. Juntou documentos às fls. 16/19. Às fls. 21/23, foi deferida decisão concedendo a liminar preterida. Às fls. 28/41 a Requerida apresentou contestação informando a possibilidade de suspensão da energia, aduzindo que o Requerente teria que ter honrado com o pagamento do débito, ante a relação consumerista que se estabelece entre ambos, colacionando, ainda legislação que ampara sua conduta. Transcorrido o prazo para o Requerente se manifestar quanto à contestação, os autos foram ao Ministério Público Estadual, o qual exarou parecer opinando pelo deferimento do pedido inicial (fls. 65/69). Vieram-me os autos conclusos. **Relatei. Decido.** Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I do Código de Processo Civil. Quanto ao litígio vertente na presente demanda, cumpre alinhavar que o entendimento atual do STJ é no sentido de que o corte do fornecimento de **serviços essenciais**, tais como água e energia elétrica, com o fito de forçar o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, excede os limites da legalidade e ofende a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão se utiliza dos serviços públicos, posto essenciais para a sua vida. Bem se sabe que a Lei de Concessões estabelece que é possível o corte, contudo, considerado o interesse da coletividade, que significa não empreender o corte de utilidades básicas de um hospital ou de uma universidade, tampouco o de uma pessoa que não possui módica quantia para pagar sua conta, quando a empresa tem os meios jurídicos legais da ação de cobrança. Assim, "o interesse da coletividade", a que se refere a lei, pertine aos municípios, às universidades, aos hospitais, e demais localidades onde se atingem interesses plurissubjetivos. Tal medida de suspensão de fornecimento de energia elétrica, não pode ser tomada de maneira indiscriminada, preservando-se as unidades públicas provedoras das necessidades impreteríveis da comunidade. No caso em apreço, a medida tomada pela Reclamada caracteriza grande transtorno e prejuízo aos moradores do Município que estarão privados do fornecimento de água e rede de esgoto, ante a ausência de energia nas unidades consumidoras mencionadas na inicial, os quais são essenciais para a vida humana. Sobre o caso, vejamos: ADMINISTRATIVO -SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICIPIO -FALTA DE PAGAMENTO.1. É lícita a interrupção do fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o Município não quita sua dívida junto à concessionária de serviço público. Contudo, o corte não pode ocorrer de maneira indiscriminada, de forma a colocar em risco o interesse público.2. Impossibilidade do corte para a sede da prefeitura, o posto de saúde e o cemitério público do Município.3. Recurso especial não-provido. (STJ - 734440 RN 2005/0044457-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 07/08/2008, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2008, undefined). (grifei). ADMINISTRATIVO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA FALTA DE PAGAMENTO CORTE CÂMARA MUNICIPAL COMO CONSUMIDORA. 1. A Primeira Seção já formulou entendimento uniforme, no sentido de que o não pagamento das contas de consumo de energia elétrica pode levar ao corte no fornecimento. 2. Quando o consumidor é pessoa jurídica de direito público, a mesma regra deve lhe ser estendida, com a preservação apenas das unidades públicas cuja paralisação é inadmissível. (REsp 807977/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 28.06.2006, p. 250). Assim, é válido ressaltar, a inadmissibilidade da paralisação, em respeito aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público. Sobre a continuidade da prestação do serviço público, ensina Celso Ribeiro Bastos em seu livro: Curso de Direito Administrativo, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p.165: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. (...) Essa continuidade afigura-se em alguns casos de maneira absoluta, quer dizer, sem qualquer abrandamento, como ocorre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água, gás, eletricidade. Ademais, o código de defesa do consumidor no seu art. 22 define que os serviços essenciais devem ser contínuos, caso contrário aos responsáveis caberá indenização conforme prevê no parágrafo único do mesmo artigo". Desta feita, utilizando por parâmetro o art.10, inciso I da Lei nº7.783/89 (Lei de greve) tenho que a distribuição de energia elétrica se caracteriza serviço essencial, senão vejamos: Art.10 São considerados serviços ou atividades essenciais : I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; Nesse contexto, conclui-se que a Reclamada não pode de forma indiscriminada suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica das referidas unidades consumidoras que atendem as centrais de bombeamento de água e de esgoto do Município de Itaguatins-TO. Portanto, consoante todo fundamento despedido, nota-se que somente as unidades e serviços não essenciais à população podem ter suspenso o fornecimento de energia elétrica, vez que como dito alhures, os serviços considerados essenciais não poderão ser paralisados em função da inadimplência do Município, restando à empresa

prestadora do serviço público de energia elétrica, acionar o Poder Judiciário para receber seus créditos do consumidor inadimplente, como bem assinalou o Nobre Representante do Ministério Público em sua manifestação. ISTO POSTO, sendo desnecessária a propositura da ação principal, ante o caráter satisfativo da pretensão inicial, **JULGO PROCEDENTE** a presente demanda, mantendo incólume a decisão proferida às fls. 21/23, devendo o Requerido buscar outros meios para obter a satisfação dos seus créditos junto ao Requerente. De consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Custas e honorários pelo Requerido, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P. R. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Transitado em julgado arquive-se com as cautelas de praxe. Itaguatins-TO, 2 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**

**AUTOS: Nº 2008.0000.7476-0 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
 Advogada: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423  
 Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55.249  
 Requerido: JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL – AMARAL SERVIÇOS FLORESTAL  
 Requerido: JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL

Advogado: ANTONIO BRITO DE MORAIS OAB/MA 3453

Requerido: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

Requerido: HDI SEGUROS S/A

Advogado: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680

Advogada: MARCIA AYRES DA SILVA OAB/TO 1724 – B

Advogado: ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI OAB/RJ 152.713

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 428/437 de teor a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** com pedido de tutela antecipada, ajuizada por **MARIA DO CARMO FERREIRA** e seus filhos menores **WILLIAN FERREIRA NUNES, WENDERSON FERREIRA NUNES, WANDERSON FERREIRA NUNES e ANTONIO CARLOS FERREIRA NUNES**, a qual os representa legalmente, contra **JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL – AMARAL SERVIÇOS FLORESTAL**, representada por **JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL**, todos devidamente qualificados. Alega em síntese que a vítima **ANTONIO NUNES SOBRINHO**, esposo e pai dos autores, veio a óbito após ser atingido pelo preposto da Ré, Sr. **Felipe Paulino de Arruda**, o qual trafegava em um automóvel no sentido Av. Getúlio Vargas – Rua Luis Domingues, em Imperatriz-MA, quando entrou na contramão e atingiu o veículo **VW/SAVEIRO**, bem como a mencionada vítima e a senhora Valderize Lima Sousa. Diante do sinistro, os autores requerem indenização por danos morais e materiais em decorrência dos lucros cessantes. Juntou documentos às fls. 33/65. Às fls. 103/155 a ré contestou a ação e denunciou a lide à seguradora **HSBC CORRETORA DE SEGUROS S/A**, a qual se manifestou às fls. 134/140. As testemunhas Ricardo Facundo da Silva, Marco Aurélio Oliveira Lima e Tereza Raquel Viana, foram ouvidas por precatória (fls. 336/339). Realizada audiência, as partes não produziram prova oral e dispensaram as alegações finais (fls. 418). Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** A pretensão dos autores se funda no direito à indenização por danos morais e materiais em decorrência da morte da vítima Antonio Nunes Sobrinho, apontando a ré como culpada, devido o evento danoso ter sido cometido por seu preposto, o Sr. **FELIPE PAULINO DE ARRUDA. PROVAS DA AUTORIA.** Compulsando os autos, verifica-se que há provas robustas que confirmam a autoria do fato pelo Sr. Felipe Paulino. Vejamos que às fls. 54/55 o laudo de exame feito no local do acidente dispõe que: *Envolveu-se no acidente, por outro lado, o veículo MMC/L20004X4 GLS, de cor vermelha e placa NHA-2207-MA, ano/modelo: 2006/2007, CHASSI 93XVNK3407C646442 (V-2); de propriedade de JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL, residente na Rua São Rimundo, 12, Ed. João 3.16, sala 105, Centro, Açailândia-MA; por ocasião do sinistro o V-02 estava sendo conduzido por FELIPE PAULINO DE ARRUDA (...).* Ora, como bem demonstrado pela parte autora, e não contestado pelo requerido, nota-se que o condutor do veículo no momento do sinistro trata-se do preposto da demandada, estando evidenciado que foi quem ocasionou o acidente que deu azo à morte da vítima, fazendo o laudo a seguinte conclusão: *Ante o exposto e examinado, concluem os peritos que a causa determinante do sinistro, só pode ser atribuída ao comportamento do condutor do V-2 (veículo MMC/L2004X4 GLS; de cor Vermelha e placa NHA-2207-MA, ano/modelo:2006/2007, chassi:93XVNK3407C646442), que por motivo inusitado perdeu o controle de seu veículo, ocasião em que o mesmo atropelou os nacionais acima nominados; convém salientar que, do sinistro resultaram danos materiais significativos nas duas unidades de tráfego mencionadas e lesões corporais gravíssimas nos nacionais anteriormente citados; sendo que o nacional ANTÔNIO NUNES SOBRINHO não resistiu aos ferimentos e faleceu posteriormente em consequência do acidente. Desta forma, verifica-se que o laudo foi categórico em determinar a causa e o autor do sinistro. Na mesma linha, as testemunhas ouvidas por precatória, também discorrem sobre a ocorrência do fato e sua autoria: Ricardo Facundo da Silva "Que o depoente se encontra no Carro L-200, cor vermelha, envolvido no acidente ocorrido nesta cidade, Que o depoente não sabe informar quem é o proprietário do veículo, mas sabe dizer que o nome do motorista era Felipe (...). Que o carro se chocou com um poste e atropelou várias pessoas (...)(fls. 337). Marco Aurélio Oliveira (...) Que existia um carro parado e a L-200 em que se encontravam o depoente e seus colegas, ia na direção do carro que se encontrava parado e a mulher que estava ao lado do motorista de assustou e puxou o volante; (...) Que o depoente sabe que a caminhonete L-200 bateu no poste, e veio as saber posteriormente que morreu uma pessoa(...). (fls. 338). Tereza Raquel Mendes Viana (...) Que quando bateu no poste, também bateu em uma mulher que estava no meio da pista; Que horas depois, a depoente veio saber que tinha sido ferido mais uma pessoa, que dias depois veio a falecer (...). Que Felipe ligou para a polícia e esta não deu retorno (...). (fls. 339).* Portanto, tanto o laudo como as testemunhas, apontam o Senhor Felipe como autor do evento, devendo ainda ressaltar que foi constatado que este havia ingerido índice de álcool superior ao permitido legalmente (fls. 51). **RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA DENUNCIADA.** O réu denunciou a lide à seguradora **HSBC Seguros**, e esta, por sua vez, em sua contestação, alegou preliminar de ilegitimidade passiva, aduzindo que possui personalidade jurídica distinta da seguradora contratada pelo réu, qual seja, **HDI SEGUROS S/A**. Em busca de se constatar qual a relação existente entre a **HDI SEGUROS S/A** com a **HSBC Seguros**, foi possível localizar o relatório da Administração daquela, a qual em uma de suas descrições, preceitua o seguinte: **"Estratégia** - A Companhia atua em todo o território nacional, primordialmente na carteira de seguros massificados de automóvel e no ramo patrimonial. Além de trabalhar com os maiores corretores do país, a Companhia possui um acordo de vendas através das agências do **HSBC Bank Brasil S.A.**". Portanto, é pacífico que, havendo elo entre ambos

os grupos econômicos, qualquer das empresas podem figurar no pólo passivo do litígio. Assim vejamos: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - AÇÃO PROPOSTA POR BENEFICIÁRIA DO CONTRATO DE SEGURO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - a instituição financeira, que pertence ao mesmo grupo econômico da seguradora, tem legitimidade para responder pelo cumprimento dos contratos de seguro - precedentes do C. STJ - aplicação da teoria da aparência - necessidade de se levar em consideração a forma com que estas pessoas apresentam-se no mercado de consumo, ainda que possuam personalidades jurídicas distintas. RECURSO DO EXECUTADO NÃO PROVIDO. (990100672738 SP, Relator: Berenice Marcondes Cesar, Data de Julgamento: 21/09/2010, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2010, undefined). Contudo, não há no presente caso como acionar a seguradora denunciada, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes consta como faixa etária do condutor a idade entre **43 a 49** anos, ou seja, idade esta não compatível como a de Felipe, condutor do veículo na época do sinistro. Portanto, a responsabilidade deve recair unicamente sobre a demandada. DOS DANOS MATERIAIS Constatado que o pedido de reparação por danos materiais confunde-se com os lucros cessantes, tendo em vista que os valores correspondem à indenização pela perda do arrimo da família. Vislumbro no presente caso que de fato os autores possuem direito aos lucros cessantes, pois nota-se que na data do ocorrido o filho mais velho da vítima contava com apenas 13 anos, ou seja, não possuía idade para ajudar na renda familiar, o que demonstra severa lesão à família enlutada, principalmente à viúva que teve que ser redobrar para, além de ser dona do lar cuidando dos filhos menores, buscar meios de sustento a este. Nesse norte, verifico que não há nos autos nenhuma prova que demonstre o valor percebido pela vítima em seu trabalho, não podendo, portanto, ser presumido quantia superior há um salário mínimo. Também não se pode olvidar que, por certo, a vítima destinava uma parte de seu salário para suas próprias despesas pessoais, e nestes casos a jurisprudência tem entendido, por presunção, que este valor corresponde a 1/3 do salário recebido. Assim, vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MORTE DE PAI QUE EXERCIA TRABALHO REMUNERADO - CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NA FORMA DE PENSÃO DEVIDA, ATÉ QUANDO A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS DE IDADE - QUANTUM REDUZIDO DE 50% EM VIRTUDE DA CULPA CONCORRENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a culpa concorrente da ré pelo acidente que gerou a morte do esposo e pai dos requerentes, o qual contava com 32 anos de idade e exercia atividade remunerada, é devida a indenização por dano material, na forma de pensão, em valor correspondente a 2/3 do salário que a vítima percebia, desde a data do acidente até quando completaria 65 anos de idade, cujo montante deve ser reduzido de 50% em virtude da concorrência de culpa." (Apelação Cível - Campo Grande, Relator Des. Osvaldo Rodrigues de Melo, 3ª Turma Cível, j. 27.9.2004). PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE RODOVIÁRIO - MORTE - INDENIZAÇÃO - ARBITRAMENTO PELO TRIBUNAL A QUO - VALOR RAZOÁVEL - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PENSÃO MENSAL - REDUÇÃO DE 1/3 RELATIVO AOS PRESUMÍVEIS GASTOS PESSOAIS DA VÍTIMA - NECESSIDADE.1 - Não sendo constatado valor exacerbado na fixação, pelo Tribunal local, do montante indenizatório do dano moral (R\$ 130.000,00) em razão da morte da vítima, por acidente rodoviário, inviável sua revisão por esta Corte.2 - Tratando-se, in casu, de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, conforme precedentes desta Corte.3 - Esta Corte considerou o entendimento segundo o qual, nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor. Precedentes.4 - A teor da jurisprudência desta Corte, do cálculo da pensão mensal deve ser deduzida a terça parte, correspondente às presumíveis despesas pessoais da vítima 5 - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido, para reduzir de um terço o valor da pensão mensal fixada pelo Tribunal local, bem como para determinar a atualização monetária do valor indenizatório dos danos morais, a partir desta data (TJCE - 826491 CE 2006/0050226-5, Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI, Data de Julgamento: 15/05/2006, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 05.06.2006 p. 295, undefined). Desta forma, o pensionamento está limitado a 2/3 do salário recebido pela vítima até a data em que completaria 65 anos de idade. Destaca-se que os autores fazem jus aos valores vencidos, os quais deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos pelo IGPM desde a data do sinistro e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (Súmulas 43 e 54 do STJ). DOS DANOS MORAIS Quanto aos danos morais, cabe citar inicialmente os ensinamentos de Caio Mário da Silva Pereira, o qual discorre a respeito do tema: "O fundamento da reparabilidade pelo dano moral, está em que, a par do patrimônio em sentido técnico, o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, não podendo conformar-se a ordem jurídica em que sejam impunemente atingidos. Colocando a questão em termos de maior amplitude, Savatier oferece uma definição de dano moral como 'qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária', e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições etc. (*Traité de la Responsabilité Civile*, vol. II, n. 525)". No caso em apreço, certamente que se está diante de um dano moral puro, plenamente indenizável, porque indenizável é a dor sofrida pelos autores, que em razão do acidente de trânsito noticiado na exordial, teve ceifada a vida de um ente querido. Não se pode olvidar que a indenização em dinheiro, desvinculada do dano patrimonial, não trará novamente a alegria do convívio familiar, mas certamente aliviará os seus tormentos e sofrimentos. Neste sentido, preceitua a jurisprudência: A REPARAÇÃO DO DANO MORAL ATRAVÉS DE UMA INDENIZAÇÃO QUE NÃO É REPARAÇÃO DO PRETIUM DOLORIS. ELA É UMA REPARAÇÃO SATISFATÓRIA. MENOS QUE UM BENEFÍCIO PARA O OFENDIDO DO QUE UM CASTIGO PARA QUEM O OFENDEU LEVIANAMENTE. A FUNÇÃO SATISFATÓRIA DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ESTIMADA EM DINHEIRO".(TJSP- RT 613/184). Portanto, dano moral é, pois, o sofrimento que se impõe a alguém, no corpo ou no espírito, ocasionado por outrem, direta ou indiretamente e derivado de ato ilícito. Os autores quando suscitam reparação pecuniária em virtude de dano moral, não pede um preço para sua dor, mas, apenas, que se lhe proporcione um meio de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica. Desta forma, conclui-se que a dor moral, em consequência, é ressarável, e sua reparação objetiva coibir os abusos e os desrespeitos praticados contra a pessoa humana. Assim, quanto ao valor da indenização, a doutrina e jurisprudência são uníssonas ao prever que a reparação do dano moral faz-se à parte dos danos patrimoniais e deve compensar a dor ou o sofrimento causado, procedendo-se ao pagamento de uma determinada soma às

vítimas, quantificada mediante "arbitrium boni viri" do juiz, tendo-se em vista as posses do ofensor e a situação do ofendido. Neste sentido: "O dano moral não se avalia mediante cálculo matemático-econômico das repercussões patrimoniais negativas da violação - como se tem feito às vezes - porque tal cálculo já seria a busca exatamente do minus ou do detrimento patrimonial, ainda que por aproximativa estimação. E tudo isso já está previsto na esfera obrigacional da indenização por dano propriamente dito (CC, art. 1553). A reparação pecuniária pelo dano moral, descartada já a impossibilidade de qualquer equiponderância de valores, tem outro sentido como anota Windscheid acatando posição de Wachter: compensar uma sensação de dor da vítima com uma sensação agradável em contrário (nota 31 ao § 455, das Pandette, trad. Fadda e Bensa). Assim, tal paga em dinheiro, deve representar para a vítima uma satisfação igualmente moral ou, que seja, psicológica, capaz de neutralizar ou anestesiar em alguma parte o sofrimento impingido; como diz Roberto Brebbia (*El Daño Moral*, p. 28) uma soma de dinheiro ao danificado para que este possa proporcionar-se uma satisfação equivalente ao desassossegado sofrido, pois o dano moral (diz noutro ponto) compreende a estimação dos padecimentos, o temor pelas consequências definitivas ou transitórias do dano emergente". (Des. Walter Moraes - TJSP- Apelação Cível n. 113.190, 2ª C., RT 650/66.). Desta forma, as indenizações estão sujeitas aos pressupostos da capacidade econômica do devedor, a condição pessoal da vítima e a extensão dos danos. É curial que a fixação do valor da indenização deve ser feita do modo mais amplo possível, sem, no entanto, servir de fonte para enriquecimento sem causa. Na quantificação da reparação do dano moral, na falta de critério objetivo no sistema jurídico-legal do País, deve-se observar a atividade, a condição social e econômica do ofendido, além da capacidade do ofensor em suportar o encargo. Assim como se há de considerar seu poder de inibição, ou seja, seu caráter preventivo e punitivo, e desencorajar reincidências do ofensor no violar bem e direito de outrem. Portanto, em relação à capacidade econômica das partes, verifico que pelo o que consta nos autos, os autores possuem precária condição financeira, enquanto a ré trata-se que pessoa jurídica com patrimônio suficiente em arcar com dano causado à moral dos demandantes. Assim, sendo certo que o valor a ser arbitrado não pode ser tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que se torne inexpressivo, uma vez que não há base em qualquer diploma legal que venha a estabelecer os limites e quantitativos para a indenização por dano moral, o quantum a ser fixado deve ser capaz de amenizar a dor e compensar os efeitos do prejuízo moral sofrido. Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), a intensidade do sofrimento dos autores, a gravidade, a natureza e repercussão da dor, chego à conclusão de que a indenização pelo dano moral há que ser fixado em 130 (cento e trinta) salários mínimos vigentes nesta data, ou seja, R\$ 80.860,00 (oitenta mil, oitocentos e setenta reais), devidos aos autores, em caráter solidário, valor que deverá ser corrigido pelo IGPM desde esta data (Súmula nº 362 STJ), incidindo juros moratórios de 1% ao mês desde o arbitramento. Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** inicial, para CONDENAR a ré nas seguintes sanções: Danos materiais, correspondentes aos lucros cessantes, os quais fixo em **2/3 (dois terços) do salário mínimo**, cuja obrigação deverá ser depositada em conta corrente a ser fornecida pelos autores até o 5º dia útil de cada mês, devendo respectivo valor ser pago até o mês de janeiro do ano de 2035, quando a vítima, Antonio Nunes Sobrinho, completaria 65 anos. Quanto aos valores vencidos, estes deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos pelo IGPM desde a data do sinistro e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (Súmulas 43 e 54 do STJ). Danos morais, os quais fixo em **R\$ 80.860,00 (oitenta mil, oitocentos e setenta reais)**, devidos aos autores, em caráter solidário, com correção (pelo INPC/IBGE) e juros moratórios de 1% ao mês, desde o arbitramento. De consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Ao contador para o cálculo dos valores vencidos correspondente a 2/3 do salário mínimo, desde a data do evento danoso até a presente data. Condeno a Ré nas custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. Intimem-se os autores pessoalmente. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 07 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2009.0005.8187 /0**Requerente: **RAIMUNDO DA ROCHA BRITO NETO**Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA -OAB- 4018-TO**Requerido: **COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT OAB/TO1073**

**INTIMAR** os Advogados da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada** às fls.63 dos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Por isso, torno em definitivo a liminar concedida às fls. 24 e **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Itaguatins, 9 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0007.2075-0 /0**Requerente: **RAIMUNDO DA ROCHA BRITO NETO**Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA -OAB- 4018-TO**Requerido: **COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT OAB/TO1073**

**INTIMAR** os Advogados da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada** às fls.143/154 dos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** constante na inicial, para **CONDENAR** a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de **R\$ 233,70 (duzentos e trinta e três reais e setenta centavos)** a título de dano material corrigido pelo INPC/IBGE desde o dia em que o autor pagou o valor à demanda e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC,406), bem como em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 161, § 1º do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR – TO). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art.269,I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transitado e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. Isento de custas nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº9.099/95. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, após o retorno dos autos a esta instancia, dê – se baixa e arquivem-se. Itaguatins/TO 09 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0009.3207-6 /0**

Requerente: **KESIA JUSTINA DA SILVA BRITO**  
Defensora pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**  
Requerido: **COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Advogado: **PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO1073**  
Advogado: **PATRICIA APARECIDA B. SANTOS BITTENCOURT OAB/ 2,179-B**  
**INTIMAR** os Advogados da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada** às fls. 69/67 dos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: **SENTENÇA**: Diante do exposto, com fundamento no art.267, III e § 2º do Código Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários.- P.R.I. - Após o transitio em julgado,arquite-se com as cautela legais.- Itaguatins/TO, 10 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0006.0190-1 /0**

Requerente: **JUCYNEY FERREIRA CHAVES**  
DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**  
Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
**INTIMAR** o Advogado da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada** às fls. 43/47 dos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: **SENTENÇA**: Ante o exposto, em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regulamente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6,194/74, e com fundamento no art. 51,II da Lei nº 9,099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art.55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AUTOS Nº: 2011.0005.9790-9 (4844/11)**  
**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**  
**RÉQUERENTE: ELISANGELA RIBEIRO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI**  
**REQUERIDO: INSS**  
**INTIMAÇÃO:** "...Fica o advogado da parte autora intimado da data de perícia, marcada para o dia 16/09/2012, às 16:00, devendo comparecer no dia e hora marcada.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0010.3064-5 (3938/07)**  
**AÇÃO: INSS**  
**REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES**  
**REQUERIDO: INSS**  
**INTIMAÇÃO:** Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.6510-8 (4130/08)**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**  
**REQUERENTE: DIORIDES BEZERRA**  
**ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA**  
**REQUERIDO: INSS**  
**INTIMAÇÃO:** Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 11/10/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2012, (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2011.0002.0390-0 (4443/11) – AÇÃO PENAL.**  
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Denunciado: **VALDIMIRO CARVALHO DOS SANTOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES - (Prazo de 10 dias)**  
O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, casado, motorista, nascido aos 19/11/1979, natural de Itupiranga/PA, portador do RG nº 1.038.798 SSP/TO, filho de Raimundo Almeida Guimarães e de Lourdes Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (22/08/2012).

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5008/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0237-6)**  
Requerente: **IVANILDO LOPES BARBOSA**  
Advogado: **Dr. Domingos Paes dos Santos**  
Requerido: **VIVO S/A TO**  
Advogado: **Dr. Fábio da Costa Souza**  
**INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS:** Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 49/50, no valor de R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta

centavos). Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

**AUTOS Nº 4838/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1176-7)**

Requerente: **MARIA DA PAZ PINHEIRO DA SILVA**  
Advogado: **Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro**  
Requerido: **CONSTRUTORA SOUSA ANDRADE**  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) às **fls. 34**, como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. 2. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 09/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**  
O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 6467/12 (2012.0005.3116-7/0) requerido por **JOSÉ FERNANDES CORONHEIRA**, em desfavor do **espólio de MANOEL MENDES CORONHEIRA E TEREZA FERNANDES CORONHEIRA**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o Sr. **JOSÉ FERNANDES CORONHEIRA**, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (21/08/2012).

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos: 4.144/06**

Ação: Execução de Pensão Alimentícia  
Requerentes: **A.B.P.L. repr. Por sua mãe Mariângela Graner Pinheiro**  
Advogado: **Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340**  
Requerido: **Rogério Lacerda Milhomem**

**INTIMAÇÃO:** do Advogado supra, para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema 17 de dezembro de 2009(as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2008.0003.2893-2/0 – 6056/08 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
Requerente: **JOSÉ HENRIQUE SILVA LUZ**  
Advogado: **Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A**  
Requerida: **PATRICIA FONSECA DE MOURA**  
Advogado:  
**INTIMAÇÃO:** parte credora, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento

**AUTOS Nº. 2012.0003.6680-0/0 – 3338/03 AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO**

Requerente: **SANTANA E PEREIRA LTDA**  
Advogado: **Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1340-A**  
Requerido: **CARLOS ROBERTO DE ABREU**  
Advogado:  
**INTIMAÇÃO:** parte credora, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

**AUTOS Nº. 2008.0006.5420-1/0 – 6056/08 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO/EXECUÇÃO**

Requerente: **BANCO SANTANDER S/A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**  
Advogado: **Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311**  
Requerido: **CEUDIMIR BORGES DA SILVA**  
Advogado:  
**INTIMAÇÃO:** parte credora, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

**AUTOS: 2012.0001.6340-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AVERBAÇÃO NO CRI DE PARANÁ E PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAL**  
Requerente: **PEDRO COELHO DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COELHO**  
Advogado: **DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432**



Advogado: DR. JÂNILSON RIBEIRO COSTA – OAB/TO 734  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: 01. Considerando que o réu ainda não foi citado, recebo o aditamento da inicial de fls. 20/165, nos termos do art. 294 do CPC. 02. Mantenho na íntegra a decisão de fls. 18/19 pelos seus próprios fundamentos e indefiro a reiteração do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 03. Defiro o pedido de justiça gratuita. 04. Cite-se o requerido para que, querendo, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial conforme artigos 285 e 319 do CPC. Natividade, 20 de agosto de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

#### **DESPACHO**

##### **AUTOS: 2009.0000.6015-6/0 – USUCAPIÃO**

Requerente: THALES JOSÉ XAVIER NUNES  
 Advogado: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B  
 Advogado: DR. OLIVEIROS AUGUSTO DE SOUSA FILHO – OAB/TO 155-A  
 Requerido: EDGAR VIANA DE SANTANA  
 Requerido: BELARMINA FÉLIX SANTANA  
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068  
 Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA  
 Advogado: LEONARDO VALDISSER JACULI – OAB/MG 89.534  
 Requerido: RENATO FULLIN JUNIOR E OUTROS

DESPACHO: "6.1. Compulsando os autos, verifico que os requeridos Alex de Souza Pinto, Marcelo Luiz Ribeiro Melo e Antonio Carvalho não foram citados, conforme se infere das fls. 51/52, 126/127 e 128/129. Assim sendo, chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora para informar os endereços atualizados dos mencionados requeridos na prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, uma vez que a impossibilidade de citação enseja a ausência de pressuposto processual (artigo 267, IV do CPC). 6.2. Desse modo, fica prejudicada a realização da presente audiência. 6.3. Deixo para apreciar o pedido formulado pela defesa de Luiz Carlos Pereira após o transcurso do prazo fixado no item 6.1, se for o caso. 6.4. Junte-se aos autos a procuração apresentada pelo mencionado requerido nesta audiência. 6.5. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclua-se os autos. Saem os presentes intimados. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito." Observação: despacho proferido na audiência realizada no dia 21 de agosto de 2012, às 16 horas.

##### **AUTOS: 2010.0007.5816-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: NIVALDO CAMPOS FALCÃO  
 Advogado: DR. LUIZ ANTONIO D. GUIMARÃES – OAB/DF 26528  
 Requerido: MAXIMILIANO SABATKE

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Considerando tratar-se de novo processo, não há que se falar em admitir com válida a citação do executado nos autos de Ação Monitória, o qual já foi extinto sem resolução do mérito. Cumpra-se o contido no despacho de fls. 37, com exceção do contido no primeiro parágrafo do referido despacho, devendo o executado ser citado e intimado na Fazenda Monte Cristo II/ ou Fazenda Brocotó (Certidão de registro de fls. 67/69), conforme requerido pelo exequente. Caso o executado não seja encontrado para citação após três diligências do oficial de justiça, desde já autorizo a citação por hora certa, nos termos do art. 277 do CPC. Natividade, 21 de agosto de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2012.0001.6312-5/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ELIECI CARLOS DE AGUIAR** em face de **LUCIMEIRE COSTA LEITE**, brasileira, solteira, aposentada, natural de São Valério da Natividade-TO, filha de Laurindo Carlos de Oliveira e Maria Madalena Costa Leite, residente e domiciliada na Avenida Contorno, quadra 34, lote 19, n. 23, Centro, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **LUCIMEIRE COSTA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ELIECI CARLOS DE AGUIAR**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (22.08.2012). Eu, \_\_\_\_\_ Jacqueline Dourado Schneider – Técnica Judiciária, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.**

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS: 2011.0007.8793-7/0.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778  
 REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 SENTENÇA: (...) Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma dos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código do Processo Civil. Publique-se. Sem custas (existência de pedido de assistência judiciária gratuita que ora defiro). Faculto desde já, a parte autora o desentranhamento dos documentos de fls. 29/39. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0007.4918-0/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO  
 REQUERENTE: FREDSON ALVES DA SILVA.  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568  
 REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S.A

DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste , no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2011.0010.6512-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4.258-A  
 REQUERIDO: ELIANE FOLHA DA SILVA  
 DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 10 dias sob pena de extinção.

##### **AUTOS: 2011.0010.6537-4/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4.110 - A  
 REQUERIDO: WILLIANA MARIA DE SOUZA  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do auto de apreensão, no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2011.0006.3862-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO: MÔNICA TORRES CELHO- OAB/TO 4384  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO, REP. PELA PREFEITA, ELIANE COSTA BATISTA COELHO.  
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806  
 DESPACHO: "Defiro a juntada da carta em 05 dias. INTIME-SE da desistência o advogado do réu para manifestação também em 05 dias. Após concluso para sentença."

##### **AUTOS: 2009.0010.9391-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-OAB/SP 157.875  
 REQUERIDO: MILTONCI CERQUEIRAMGARCEZ.  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TO 3595-B  
 DESPACHO: Vista ao apelado para contrarrazões em 15 dias.

##### **AUTOS: 2007.0002.7842-2/0.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ENIO ANTÔNIO KROBAUER  
 ADVOGADA: PÉRICLES LANGRAF ARAÚJO OLIVEIRA – OAB/PR 1829 E HENRIQUE JAMBISK PINTO DOS SANTOS - OAB/PR 31694  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO. Nº 1.086  
 SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código do Processo Civil. Conforme acordado, custas pelo autor e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com atenção de constar na intimação da sentença o nome do patrono do autor, Péricles Langraf Araújo Oliveira.

##### **AUTOS: 2007.0002.7843-0/0.**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: ENIO ANTÔNIO KROBAUER  
 ADVOGADA: PÉRICLES LANGRAF ARAÚJO OLIVEIRA – OAB/PR 18294  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO. Nº 1.086  
 SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código do Processo Civil. Conforme termos homologados nos autos em apenso, custas pelo autor e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com atenção de constar na intimação o nome do patrono do autor, Péricles Langraf Araújo Oliveira. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

##### **AUTOS: 2011.0010.6503-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: EDIVALDO RODRIGUES MATOS  
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066  
 REQUERIDO: LÍDER SEGURADORA.  
 ADVOGADO: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO 4627- A  
 DESPACHO: Intime-se o autor para réplica.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ATA**

##### **AUTOS Nº: 2010.0008.9941-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA  
 Advogado: Telmo Hegele Junior OAB/TO 3004  
 Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES  
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0009.1220-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 1943  
 Requerido: JUSCELINO CARDOSO DA MOTA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 15,01 (quinze reais e um centavo).

**AUTOS Nº: 2008.0009.2448-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO  
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 Advogado: Elaine Aires Barros OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 22,10 (vinte dois reais e dez centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0004.9582-9/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO BMC S/A  
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4093  
 Requerido: EDEVALDO MARCELO DE OLIVEIRA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos)

**AUTOS Nº: 2009.0005.3021-7/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868  
 Requerido: MARIA MAVIOLENE GONÇALVES DA SILVA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos)

**AUTOS Nº: 2009.0005.3915-0/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350  
 Requerido: GILDERLAN DE SOUZA CUNHA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0005.5120-6/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: CESAR – CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DE RECIFE  
 Advogado: Paula Lôbo Naslavsky OAB/PE 19068  
 Requerido: ALÇAR CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0005.8868-1/0- BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Robson Antonio de Paula OAB/MG 54.865B  
 Requerido: LUIZ DO BONFIM FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 34,01 (trinta e quatro e um centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0006.0036-3/0- EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

Embargante: RASUILDE GOMES CARNEIRO  
 Advogado: LUIZ SERGIO FERREIRA OAB/TO 267  
 Embargado: BANCO ITAU S/A

Advogado: Hiranleão Duarte OAB/CE 10.422; Eliete Santana Matos OAB/CE 10423; Isabel Cristina Lopes Bulhoes OAB/MA 6041  
 INTIMAÇÃO: Promova o embargante o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 93,25 (noventa e três reais e vinte e cinco reais).

**AUTOS Nº: 2009.0006.0043-6/0- EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Rafael Pessoa Garcia Frazão OAB/TO 522-E; Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2643

Requerido: CERAMICA MIRANORTE LTDA  
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 90,43 (noventa reais e quarenta e três centavos)

**AUTOS Nº: 2009.0006.0052-5/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
 Advogado: Keila Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2412; Eliane Ayres Barros OAB/TO 2402  
 Requerido: ROSY MERY PRAXEDES ARAUJO  
 Advogado: Duarte Nascimento OAB/TO 329 A

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 63,91 (sessenta e três reais e noventa e um centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0006.2199-9/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ZEZITO RIBEIRO MARINHO  
 Advogado: Carlos Roberto de Lima Outorgado OAB/TO 2323  
 Requerido: BV FINANCEIRA  
 Requerido: Advocacia Bellina Peres

Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) e recolher taxa judiciária.

**AUTOS Nº: 2009.0006.9047-8/0- CAUTELAR**

Requerente: CRISTIANNE SIMAS QUEIROZ TELES  
 Advogado: Heloisa Casado Lima Guelpeli OAB/TO 4234  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 60,50 (sesenta reais e cinqüenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

**AUTOS Nº: 2009.0006.9075-3/0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: TROMBINI INDUSTRIAL S/A  
 Advogado: Juliana Goulart Novicki OAB-PR 36472  
 Executado: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTE LTDA

Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Promova o exequirente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro).

**AUTOS Nº: 2009.0007.5111-6/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA SILVA E VASCONCELOS OAB/GO 12548  
 Requerido: ONEIDE AIRES BATISTA  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 13,21 (treze reais e vinte e um centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0007.5566-9/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 03/10/2012 às 09horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5619-3/0- EXECUÇÃO**

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Osmarindo José de Melo OAB/TO 779-A  
 Executado: DORISMAR NOLETO BUENO  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o executado o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,79 (quatorze reais e setenta e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0008.3350-3/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868  
 Requerido: EVECINA BARBOSA CIRQUEIRA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a requerida o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 16,29 (dezesseis reais e vinte e nove centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0008.8366-7/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: simony v. de oliveira OAB/TO 4093; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
 Requerido: DORACI PELISSONI  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a requerida o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0009.3899-2/0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: NILZA LEDO NEVES  
 Advogado: César Floriano de Camargo OAB/PR 50350  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 567,23 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 696,34 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0009.4961-7/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350  
 Requerido: MARIZARDO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: Rafael Wilson de Melo Lopes OAB/SP 261141

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0010.1593-6/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Fábio Castro de Souza OAB/TO 2868; Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489A  
 Requerido: MANOEL FREITAS FERREIRA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos)

**AUTOS Nº: 2009.0011.3184-7/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Deise Maria do Reis Silvério OAB/GO 24.864  
 Requerido: WALLACE VENANCIO VAZ  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,41 (quatorze reais e quarenta e um centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0011.7465-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
 Requerido: MARIA DAS DORES DE MELO  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Ante a sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC. Transitada em julgado, expeça-se alvará que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem. Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do requerente. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.8520-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: INOVATEC CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: Tulio Jorge Chegury OAB/TO 1428-A; Mauricio Kramer Ughini OAB/TO 3.956-B; Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4.792  
Requerido: ROMULO JOSE DOS SANTOS e outro  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima o procurador da parte autora para promover o pagamento das custas de locomoção a fim de cumprir o mandado de citação/intimação expedido nos autos, bem como para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 23/10/2012, às 14h00min, acompanhado da parte autora e testemunhas, se houver.

**AUTOS Nº: 2009.0011.9040-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
Requerido: JURACI GOMES BATISTA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0011.9040-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
Requerido: JURACI GOMES BATISTA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0011.9305-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUIZ GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO AMORIM  
Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404  
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 27629  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 320,09 (trezentos e vinte reais e nove centavos)

**AUTOS Nº: 2009.0012.1047-0/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Anderson de Souza Bezerra OAB/TO 1985-B  
Requerido: ITACI MOURA BRITO E OUTROS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,53 (quatorze reais e cinquenta e três centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0012.1055-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA  
Advogado: Iramar Alessandra M. Assunção nascimento OAB/TO 1188  
Requerido: ELSON PEREIRA GALVÃO E SONIA MARIA LIMA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 27,42 (vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0012.5106-0/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ADVOGADOS – ATA  
Advogado: Alex Hennemann OAB/TO 2138; Fabio Wazilewski OAB/TO 2000  
Requerido: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

**AUTOS Nº: 2009.0012.5130-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TOCANTINS CAMINHOES E ONIBUS LTDA  
Advogado: Onilda das Graças Avelino - OAB/TO 4133  
Requerido: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

**AUTOS Nº: 2009.0012.6059-0/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: JORDEN PEREIRA E SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0012.6205-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: JOAO PAULO GALVAGNI  
Advogado: Claudionor Correa Neto OAB/MG 61831  
Requerido: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 695,34 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0012.6088-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B  
Requerido: JOAO TARGINO FERREIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova as partes o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0012.9883-0/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A  
Requerido: RAIMUNDO CHAGAS SANTOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 126,78 (cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0013.1632-4/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: Flavia de Alburqueque Lira OAB/PE 24521  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ALVES ARAUJO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 156,94 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

**AUTOS Nº: 2010.0000.0631-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
Requerido: MARIA APARECIDA MARQUEZ  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova as partes o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

**AUTOS Nº: 2010.0003.0261-7/0- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES  
Advogado: Sergio Ribeiro Soares OAB/GO 15363  
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13721  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 373,85 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**AUTOS Nº: 2010.0006.6481-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA  
Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066  
Requerido: OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)  
Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 10h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação." Intime-se pela impugnação no prazo legal. Em pauta para audiência de conciliação. Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, juiz de direito."

**AUTOS Nº: 2010.0007.3854-7/0- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405  
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311; Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OAB/TO 4367  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 632,66 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$ 771, 24 (setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)

**AUTOS Nº: 2010.0007.3928-4/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
Advogado: Magda I. R. Egger, OAB-PR 25731; Marília R. Taborda OAB/PR 12.293  
Requerido: AGROPECUARIA IRMAOS FONSECA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.217,51 (um mil duzentos e dezessete reais cinquenta e um centavos).

**AUTOS Nº: 2010.0007.4071-1/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO GMAC S/A  
Advogado: Danilo di Rezende Bernardes OAB/GO 18396  
Requerido: JANETE GOMES  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 317,75 (trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) e

taxa judiciária, no valor de R\$ 215,74 (duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

**AUTOS Nº: 2010.0007.4153-0/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JODSON DE CASTRO RAMOS  
Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240  
Requerido: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418  
INTIMAÇÃO: Promovam as partes ao pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo).

**AUTOS Nº: 2010.0008.5047-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4134  
Requerido: JOSUE PEREIRA AMORIM  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 52,34 (cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

**AUTOS Nº: 2010.0009.2003-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA  
Advogado: Adriana Teixeira OAB/GO 19985  
Requerido: MARTINS SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO PORTUGAL)  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 23,00 (vinte três reais).

**AUTOS Nº: 2010.0009.2193-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
Requerido: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

**AUTOS Nº: 2010.0009.5437-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: LUIZ COSMO RIBEIRO PEREIRA  
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487  
Requerido: DARCI MAR RIBEIRO DA CRUZ  
Advogado: Newton Cesar da Silva Lopes OAB/TO 4516-B  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 558,53 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

**AUTOS Nº: 2010.0010.1141-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MIGUEL GOMES SIQUEIRA  
Advogado: Telmo Hegele Junior OAB/TO 3004  
Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES  
Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 19,53 (dezenove reais e cinquenta e três centavos).

**AUTOS Nº: 2010.0008.3897-5/0 – PRECITO COMINATORIO**

Requerente: MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA E MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA  
Advogado: Telmo Hegele Junior OAB/TO 3004  
Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES  
Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 144,40 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

**AUTOS Nº: 2010.0010.1955-2/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Deise Maria dos Reis Silveiro OAB/GO 24864  
Requerido: MAXIMILIANO GUAZZELLI PAIM  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 17,59 (dezesete reais e cinquenta e nove centavos)

**AUTOS Nº: 2010.0011.9179-7/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350  
Requerido: MEYTECH COM DE COPIADORA E S  
Advogado: Jose Osorio Sales Veiga OAB/TO 2709-A

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 21,04 (vinte e um reais e quatro centavos)

**AUTOS Nº: 2010.0012.0675-1/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA - ENICRED  
Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO 27764  
Requerido: PATRICIO DE ASSIS SILVA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0001.2349-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: PAULA SIMONE MARINHO DA SILVA  
Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252  
Requerido: MF DE CAMARGO-ME  
Advogado: Ricardo Haag OAB/TO 4.143  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2012, às 14h00min, devendo comparecerem à audiência acompanhados de suas testemunhas.

**AUTOS Nº: 2011.0001.7535-4/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
Requerido: ELISANGELA MESQUITA LEÃO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos).

**AUTOS Nº: 2011.0001.7824-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FABIO RANGEL  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B  
Requerido: SOBRAL VEICULOS LTDA  
Advogado: não constituído  
Requerido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A  
Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170  
INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, em relação às partes acordantes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em relação ao primeiro requerido, a presente demanda permanece. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados, ficando a exigibilidade suspensa em relação ao requerente, vez que beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Ante a renúncia expressa aos prazos recursais, promova as providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0001.9916-4/0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EDOARDO GOMES  
Advogado: Cecilia Moreira Fonseca OAB/TO 4208-B  
Requerido: CARLOS ALBERTO RAJE  
Advogado: Marco Antônio de Freitas Pires OAB/SP 148.555  
INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, não havendo qualquer óbice, acolho a solicitação das partes e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, entretanto fica a exigibilidade suspensa em relação ao requerente, vez que beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Sem honorários. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0002.1343-4/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350  
Requerido: JOAO DIVINO DA SILVA MOURAO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos).

**AUTOS Nº: 2011.0002.1345-0/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350  
Requerido: MARCONDES PEREIRA DE SOUZA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos)

**AUTOS Nº: 2011.0002.5610-9/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARREDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos; OAB/TO 3627; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
Requerido: HIRAN DE SOUSA LIMA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

**AUTOS Nº: 2011.0002.7131-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: OLNEZ BEZERRA DA SILVA  
Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083  
Requerido: AVON COSMETICO LTDA  
Advogado: Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen OAB/PA 12.415  
INTIMAÇÃO: "(...) Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do art. 20, § 3º, "a" e "c" do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0003.3001-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MD ENGENHARIA LTDA  
Advogado: PAULO SOUZA RIBEIRO OAB/GO 3679;  
Requerido: RUBENS MALAQUIAS AMARAL e outro

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de citar as partes Requeridas.

**AUTOS Nº: 2011.0003.6087-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA  
 Advogado: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 14h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0003.9225-8/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
 Requerido: LUIZ CARLOS FREITAS DA SILVA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos)

**AUTOS Nº: 2011.0003.9321-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)  
 Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420  
 Requerido: JULVAN RODRIGUES MODESTO  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, diante da sua ilegitimidade ativa, a parte autora carece do direito de ação, tanto da ação principal como da ação cautelar preparatória, relativas aos autos 2011.0006.7427-0/0 e 2011.0003.9321-1/0, respectivamente, razão pela qual declaro extinto ambos os processos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, em ambos os feitos, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12, da lei 1060/50. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação cautelar de n. 2011.0003.9321-1/0. Diante do ofício de fls. 235, dos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator, informando sobre a presente sentença. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0003.9321-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)  
 Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420  
 Requerido: JULVAN RODRIGUES MODESTO  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, diante da sua ilegitimidade ativa, a parte autora carece do direito de ação, tanto da ação principal como da ação cautelar preparatória, relativas aos autos 2011.0006.7427-0/0 e 2011.0003.9321-1/0, respectivamente, razão pela qual declaro extinto ambos os processos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, em ambos os feitos, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12, da lei 1060/50. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação cautelar de n. 2011.0003.9321-1/0. Diante do ofício de fls. 235, dos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator, informando sobre a presente sentença. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0004.1707-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LEANDRO DOMINGOS COSTA DA SILVA  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 9.437  
 Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de documentos indispensável à propositura do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM JUIZ DE DIREITO"

**AUTOS Nº: 2011.0004.5867-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EUDETES BARBOSA RODRIGUES  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437  
 Requerido: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de documentos indispensável à propositura do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM JUIZ DE DIREITO"

**AUTOS Nº: 2011.0004.5895-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO  
 Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568  
 Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por indeferimento da petição inicial. Determino o imediato cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelo Autor, ficando sua exigibilidade suspensa diante do benefício da justiça gratuita. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0004.6114-4/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 Advogado: Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210B  
 Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO e determino o prosseguimento da execução pela quantia apontada. Ante a sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em face de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao embargante, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0004.7189-1/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: JOSE AROLDO BRASIL DE CARVALHO JÚNIOR  
 Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves OAB/TO 4782  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S.A  
 Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350  
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados. Expeça-se o alvará, conforme solicitado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0004.8086-6/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: EDIVALDO DO CARMO E JOSE LEE BORGES BARBOSA  
 Litisconsorte ativo: DIVINA GULLA COM. DE DOCES, SALGADOS E CAFÉS LTDA-ME  
 Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326  
 Requerido: MARIA VENTURA ALVES NASCIMENTO  
 Advogado: não constituído  
 Litisconsorte: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO 64-B; Alessando de Paula Canedo OAB/TO 1334-A; Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965; Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 14h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Indefiro a emenda de fls. 115, pois intempestiva. Informado o endereço da ré, cite-se nos termos da decisão de fls. 61. Em pauta para audiência de conciliação. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0005.2003-5/0 - REIVINDICATÓRIA**

Requerente: FRANCISCA MORAIS RIBEIRO  
 Advogado: Antonio Ilauro de Souza OAB/DF 15282  
 Requerido: MANOEL SAMPAIO ALVES  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 14h30min nos termos da decisão a seguir transcrita: "(...) Dessa forma, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, referente a desocupação do imóvel. Diante do valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em pauta para audiência de conciliação. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Cópia desta decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.2328-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: COOP. CENTRO BRASILEIRA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE LTDA – ENICRED CENTRO BRASILEIRA  
 Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO 27764  
 Requerido: ARETA AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro por sentença a extinção do processo, com resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se para as baixas necessárias. Após, archive-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0005.2332-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: COOP. CENTRO BRASILEIRA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE LTDA – ENICRED CENTRO BRASILEIRA  
 Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO 27764  
 Requerido: RICARDO RODRIGUES  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, homologo a desistência expressada às fls. 45 e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0005.4510-0/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ADENIR ANES BARBOSA FILHO  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A  
 Requerido: BV FINANCEIRA S.A  
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 14h00min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0005.6023-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: CONSTRUTORA GENESIS LTDA  
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por ausência de documentos indispensáveis para a instrução do processo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0005.6023-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: CONSTRUTORA GENESIS LTDA  
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por ausência de documentos indispensáveis para a instrução do processo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0005.6123-8/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110 A  
 Requerido: PEDRO TEODORO MORAIS MARTINS  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavos)

**AUTOS Nº: 2011.0006.0527-8/0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ZAIRA TEREZINHA MUNARETTI DE OLIVEIRA  
 Advogado: Kessia Poliana Soares de Sousa OAB/TO 2756  
 Requerido: HS CARD – CARTAO DE CREDITO HERVAL LTDA  
 Advogado: Arthur Antônio Goulart OAB/RS 39673

INTIMAÇÃO: "Visto etc.;... Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados, ficando a exigibilidade suspensa em relação à requerente, vez que beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1.060/50. Ante a renúncia expressa aos prazos recursais, promova as providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0008.6152-5/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ROSIMEIRE MARTIS DE SOUZA  
 Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261141  
 Requerido: BANCO FINASA BMC  
 Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará solicitado. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados, ficando a exigibilidade suspensa em relação à Requerente, vez que beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Ante a renúncia expressa aos prazos recursais, após as providências e baixas necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.8580-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Luziene Pereira de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota  
 Requerido: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 71 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0001.8002-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Antonio Luis de Sousa Filho  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Requerido: Banco FIAT Leasing Arredamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 125 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0002.8214-2 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Luiz Carlos Palma  
 Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira  
 Requerido: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 118 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 20011.0004.8271-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Lais Araújo Gonçalves  
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins e Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira  
 Requerido: Editora Abril  
 Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 73 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2008.0003.8669-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Marco Antonio Leime  
 Advogado(a): Dr. Renan de Arimatea Pereira  
 Requerido: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros S.A  
 Advogado(a): Dra. Aimeé Lisboa, Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dra. Fernanda Roriz G. Winner e Dra. Lucianne de O. Cortes R. dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 147 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2008.006.5871-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Cintia Guedes Bragança  
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA  
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim. Dr. Arival rocha da Silva Luz, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 107 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Após, a autora peticionou requerendo que a parte demandada juntasse planilha visando demonstrar a discrepância apontada na inicial. Todavia, uma vez que a autora já tivesse se manifestado pelo julgamento antecipado da lide, entendo que se operou a preclusão consumativa em relação à produção de quais outras provas que não as já acostadas aos autos. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2008.0006.5796-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Silvanio Assis da Silva  
 Advogado(a): Dra. Cecília Moreira Fonseca  
 Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado(a): Rogério Gomes Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 71 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0004.5540-5 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Cicero Joaquim de Souza  
 Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim  
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 100 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0002.7133-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Marinete Alves Pereira  
 Advogado(a): Wanessa Pereira da Silva  
 Requerido: 14 Brasil Telecon Celular S.A  
 Advogado(a): Dr. Bruno Noguti de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 90 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0003.7033.7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Ely Regina de Oliveira da Costa  
 Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Dra. Klicia Kalthiane Mota Costa  
 Requerido: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Marinólia Dia dos Reis  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 161 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0011.7430-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Graziela Peres Freitas Camapum  
 Advogado(a): Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos  
 Requerido: Associação Salgado de Oliveira de Educação  
 Advogado(a): Dra. Flavia Marinho dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 158 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra". Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0001.4602-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Maria Eunice Gomes de Lima  
 Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Cristian Zini Amorim  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz e Paula Rodrigues da Silva  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0004.7660-3 /0 – ORDINÁRIA**

Requerente: Cicero Junior Leda Borges  
 Advogado(a): Dra. Lucimar Abrão da Silva  
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogères Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS:2009.0008.6655-0 /0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO .**

Requerente: Arisvaldo Custodio Anúnciação Santos  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direito Creditórios não Padronizados  
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda,

instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestarem interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0002.6641-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Fernando Carlos Ferreira Araújo  
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva  
 Requerido: Armazém Paraíba  
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0002.1342-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Osmarina Pereira Cardoso  
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima .  
 Requerido: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello .  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas ,a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0001.0511-0 /0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
 Requerido: Wesley Gonçalves da Silva  
 Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr .  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas ,a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0001.8086-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Mayko Brito Marinho  
 Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos .  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0001.8065-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: João Paulo Silveira  
 Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra  
 Requerido: GOL Transportes Aéreos S/A  
 Advogado(a): Dra. Marcia Caetano de Araújo  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0002.1586-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria Clara Pereira Campos  
 Advogado(a): Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Patricia Pereira da Silva  
 Requerido: Caixa Seguradora S/A  
 Advogado(a): Dra. Camila Vieira de S. Santos e Dr. Celso Gonçalves Benjamin  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2007.0009.1911-8 /0 – MONITORIA**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo .  
 Requerido: Extra Norte Supermercado LTDA , Ademar Otoni do Nascimento e Cláudio Vair Otoni  
 Advogado(a): Dr. Isaias Grasel Romam .  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0013.1516-6 /0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Milton Saraiva de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A





fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0000.0662-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **W. F. DA NEVES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **W. F. DA NEVES, CNPJ Nº 04.234.991/0001-28**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.074,62 (TRÊS MIL SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)**, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.0765-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RAUL NAVES FILHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RAUL NAVES FILHO, CPF Nº 003.371.611-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 4.186,19 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **32**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0005.8672-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MINERVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MINERVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 612.645.041-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.484,14 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATROZETE)**, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **26**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0004.2416-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARLENE NOGUEIRA MENDES DE FARIA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARLENE NOGUEIRA MENDES DE FARIA, CNPJ Nº 01.549.212-0001-95**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.382,43 (MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.4756-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA FRANCINETE SOARES CONCEIÇÃO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA FRANCINETE SOARES CONCEIÇÃO, CPF Nº 377.404.401-59**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.881,13 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)**, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **23**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0005.3814-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AGUIAR**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AGUIAR, CPF Nº 380.459.581-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 916,52 (NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0008.3554-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LUIS ALBERTO BASTOS FREIRE**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LUIS ALBERTO BASTOS FREIRE, CPF Nº 258.397.053-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.144,60**

**(DOIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **27**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0004.2270-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LEOLÍDIO DIRAMO CAIADO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LEOLÍDIO DIRAMO CAIADO, CPF Nº 013.132.741-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.331,29 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **22**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0007.3594-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOÃO JUSTINO DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOÃO JUSTINO DA SILVA, CPF Nº 484.817.421-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 536,80 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0001.1064-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOÃO CARLOS RELA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOÃO CARLOS RELA, CPF Nº 031.483.788-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.163,55 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **22**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na

forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0000.0846-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **IJUALETE CORDEIRO COLENGH**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IJUALETE CORDEIRO COLENGH, CPF Nº 280.468.461-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.830,49 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **25**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0000.0743-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FCL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FCL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 04.878.2012/0001-27**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 4.697,60 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0000.0761-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ENGENHARIA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ENGENHARIA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.963.310/0002-55**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 536,53 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0007.3982-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DOMINGOS PEREIRA MACHADO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DOMINGOS PEREIRA MACHADO, CPF Nº 470.648.461-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 4.478,66**

**(QUATRO MIL QUATRO CENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0008.6740-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DELSON MARTINS DOS SANTOS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DELSON MARTINS DOS SANTOS, CPF Nº 314.982.211-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.079.03 (TRÊS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **22**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0008.6602-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JATOBA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JATOBA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.787.216/0001-74**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.408,83 (MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0001.0620-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **COMERCIAL ATACADISTA E DIST. TOCANTINS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **COMERCIAL ATACADISTA E DIST. TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 38.130.340/0001-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.407,54 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **23**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO,

CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7362-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 37.418.043/0001-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 104.568,33 (CENTO E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **17**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0005.3133-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIO LIMA ACYER**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO LIMA ACYER, CPF Nº 498.767.751-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.475,89 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **32**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0001.0504-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ALUISIO ELCIO PEREIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALUISIO ELCIO PEREIRA, CPF Nº 235.837.462-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 784,93 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.6141-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ALEXANDRE LUSTOSA FILHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALEXANDRE LUSTOSA FILHO, CPF Nº 021.192.011-88**, atualmente em lugar

incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 649,29 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **18 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.3986-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **AGAMENON LUSTOSA SOARES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **AGAMENON LUSTOSA SOARES, CNPJ Nº 01.187.285/0001-84**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.264,93 (MIL DUZENTOS E SSESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.4739-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **AELTON DE SOUSA SANTANA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **AELTON DE SOUSA SANTANA, CPF Nº 980.842.831-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.148,24 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **33**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **08 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.3978-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ADA HAIR COMERCIO DE COSM. E SERV. S. DE BEL. LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ADA HAIR COMERCIO DE COSM. E SERV. S. DE BEL. LTDA, CNPJ Nº 05.649.166/0001-57**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 958,82 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, **04 de novembro de 2011**. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e

Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0008.9422-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **NICEIAS BATISTA COELHO**. A doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **NICEIAS BATISTA COELHO, CPF Nº 189.223.171-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.913,08 (MIL NOVECIENTOS E TREZE REAIS E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **42**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0008.9422-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OSMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO**. A doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OSMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF Nº 032.089.688-92**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.371,62 (DOIS MIL TREZENTOS E SENTENTA E UM REAIS E SSESSENTA E DOIS CETAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **14/15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2006.0006.2460-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GEISON AGUIAR DE JESUS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GEISON AGUIAR DE JESUS, CPF Nº 809.807.081-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 10.297,98 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **52**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7637-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EVARISTO RODRIGUES DE CARVALHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EVARISTO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF Nº 146.931.433-91**,

atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.869,56 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.2121-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DAVI MEURER FILHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DAVI MEURER FILHO, CPF Nº 571.263.569-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.038,96 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.0733-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MAURICIO FREGONESI**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MAURICIO FREGONESI, CPF Nº 848.425.988-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.371,62 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16/17**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.0899-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CARLOS HENRIQUE L. PEREIRA E VANDERLEI MOCO MICLOS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CARLOS HENRIQUE L. PEREIRA E VANDERLEI MOCO MICLOS, CPF Nº 247.937.011-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 7.299,05 (SETÉ MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **29/31**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e

Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0010.4939-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SEMPIONATO VIEIRA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SEMPIONATO VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 04.551.306/0001-97**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 810,90 (OITOCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2006.0004.1070-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA, CNPJ Nº 053.867.890/0001-84**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 7.817,81 (SETE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0010.3585-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **G. M. FERREIRA EDITORA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **G. M. FERREIRA EDITORA, CNPJ Nº 06.209.854/0001-69**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.389,70 (MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0010.5489-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **POVOA COSTA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o

executado **POVOA COSTA LTDA, CNPJ Nº 05.883.348/0001-98**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 642.03 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0008.3577-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ZULEIDE MACEDO ANDRADE**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ZULEIDE MACEDO ANDRADE, CPF Nº 527.540.731-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.194.58 (MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.1058-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **VILCIOMAR CANDIDO ROSA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VILCIOMAR CANDIDO ROSA, CNPJ Nº 00.643.436/0001-07**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 5.251,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **21**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.2119-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **TEREZA FERREIRA DE AMORIM**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **TEREZA FERREIRA DE AMORIM, CPF Nº 777.091.101-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.715,66 (DOIS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **35**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da

Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.3013-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ROTARY CLUBE PALMAS TAQUARALTO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROTARY CLUBE PALMAS TAQUARALTO, CNPJ Nº 01.791.470/0001-83**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.312,52 (DOIS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0013.0754-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ROSELIDIA BRAGA BATISTA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROSELIDIA BRAGA BATISTA, CPF Nº 141.019.803-06**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.589,40 (MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0006.6787-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **REINALDO PIRES QUERIDO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **REINALDO PIRES QUERIDO, CPF Nº 125.543.321-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 5.610,04 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **32/33**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7556-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **REGINALDO BEZERRA DOS REIS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **REGINALDO BEZERRA DOS REIS, CPF Nº 394.851.531-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias,

pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.119,96 (MIL CENTO e DEZENOVE REAIS e NOVENTA e SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0008.9438-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RAFAEL LOPES PONTES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RAFAEL LOPES PONTES, CPF Nº 932.553.221-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.924,71 (MIL NOVECENTOS e VINTE e QUATRO REAIS e SETENTA e UM CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0008.9437-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PONTUAL SERV. DE PINT. E MONT. DE ESTRMETALICAS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PONTUAL SERV. DE PINT. E MONT. DE ESTRMETALICAS, CNPJ Nº 06.926.276/0001-81**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.587,74 (DOIS MIL QUINHENTOS e OITENTA e SETE REAIS e SETENTA e QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.0855-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PADARIA E CONFEITARIA NOBRE PALADAR**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PADARIA E CONFEITARIA NOBRE PALADAR, CNPJ Nº 04.440.119/0001-36**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.746,96 (DOIS MIL SETECENTOS e QUARENTA e SEIS REAIS e NOVENTA e SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **17**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO,

CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.3995-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **P. G. C. GONÇALVES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **P. G. C. GONÇALVES, CNPJ Nº 05.328.383/0001-45**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 988,20 (NOVECENTOS e OITENTA e OITO REAIS e VINTE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0005.7559-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ORLANDO ROQUE DE SOUZA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ORLANDO ROQUE DE SOUZA, CPF Nº 197.507.698-21**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 8.011,24 (OITO MIL e ONZE REAIS e VINTE e QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7361-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **NÚCLEO MÉDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **NÚCLEO MÉDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA, CNPJ Nº 02.801.424/0001-80**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 21.090,19 (VINTE e UM MIL e NOVENTA e DEZENOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16/17**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7654-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARISTELA RODRIGUES COSTA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARISTELA RODRIGUES COSTA, CNPJ Nº 00.027.732/6901-25**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05

(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.104,12 ( MIL CENTO E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0013.0763-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA ALICE PEREIRA ASSUNÇÃO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA ALICE PEREIRA ASSUNÇÃO, CPF Nº 423.986.906-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.589,40 (MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.2122-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARCIO GODINHO DA CONCEIÇÃO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARCIO GODINHO DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 049.829.431-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 3.977,75 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **30**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.0810-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MANOEL ANTONIO DE MIRANDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MANOEL ANTONIO DE MIRANDA, CPF Nº 278.728.151-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 12.356,48 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **22**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014,

Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0011.0741-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **KARINA DE GRAMMONT SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **KARINA DE GRAMMONT SILVA, CPF Nº 641.817.661-07**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 4.652,89 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.3030-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSEFA LIRA DE SOUZA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSEFA LIRA DE SOUZA, CPF Nº 866.355.491-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.170,66 (MIL CENTO E SETENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **22**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.8021-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JANETTE LIMA MARINHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JANETTE LIMA MARINHO, CPF Nº 131.718.101-82**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.707,07 (MIL SETECENTOS E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0011.0781-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **J. RICARDO DE SOUSA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **J. RICARDO DE SOUSA, CNPJ Nº 04.818.321/0001-59**, atualmente em lugar



incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.560,73 (MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **27**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0013.0858-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LJANIA FERNANDES DE SOUZA CORREA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LJANIA FERNANDES DE SOUZA CORREA, CPF Nº 851.706.231-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **20**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0004.2308-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GRACE KELLY ABREU CARVALHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GRACE KELLY ABREU CARVALHO, CPF Nº 016.764.131-03**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 396,95 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7646-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GILSON SOUSA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GILSON SOUSA SILVA, CPF Nº 401.727.241-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.231,88 (MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **09**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0005.8685-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GERALDO FERNANDES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GERALDO FERNANDES, CPF Nº 260.098.898-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.828,86 ( MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **32**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.7345-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GRÁFICA POLLO LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GRÁFICA POLLO LTDA, CNPJ Nº 06.170.565/0001-01**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 91.320,59 (NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **23/24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0007.3455-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCISCO VIEIRA COSTA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCO VIEIRA COSTA, CPF Nº 212.699.121-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 5.748,40 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **35**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0009.0742-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCISCO UBIRAJARA DE OLIVEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, CPF Nº 911.007.558-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$**

**3.537.84 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **20/21**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7563-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ELYDIA DE JESUS SALES LIMA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ELYDIA DE JESUS SALES LIMA, CPF Nº 291.745.111-94**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.579.66 (HUM MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7596-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ELANIO DO CARMO ROCHA E OUTROS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ELANIO DO CARMO ROCHA E OUTROS, CPF Nº 387.573.461-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.879.24 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **09**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2008.0010.3846-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CONSTRUTORA LEKY LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CONSTRUTORA LEKY LTDA, CNPJ Nº 04.275.407/0001-82**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 24.487,36 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos,

Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0007.4002-5/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANDRÉ AGUIAR REBOLCAS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANDRÉ AGUIAR REBOLCAS, CNPJ Nº 06.346.970/0001-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.134,48 (MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2010.0001.1143-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CAVALCANTE E AS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CAVALCANTE E AS LTDA, CNPJ Nº 05.149.289/0001-29**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.249,89** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0010.3148-6/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ALBERTO F. CRUZ-ME**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALBERTO F. CRUZ-ME, CNPJ Nº 02.946.717/0001-56**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 783,00 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2009.0008.3594-8/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIETA BATISTA VIEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIETA BATISTA VIEIRA, CPF Nº 425.840.271-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a

dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 2.858,55 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **23**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRZO DE 30 DIAS. Autos nº.: 2011.0003.7516-7/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ALBERTO CARVALHO CUNHA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALBERTO CARVALHO CUNHA, CPF Nº 645.200.131-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de **R\$ 1.911,28 (MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 709/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL  
Requerente: AÇO-FERRO COM DE AÇÃO E FERRO LTDA  
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES:** "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo 15 (quinze) dias, conforme provimento nº 02/2011/CGJUS/TO.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº 2009.0003.1752-1/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: CONSTANTINO MAGNO DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
DESPACHO: "Recebo o agravo retido (fls.19/24) porquanto próprio e tempestivo. Intime-se a parte agravada para que, caso queira, apresente as contra razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0000.6607-3/0/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
REQUERENTE: CONSTANTINO MAGNO DE CASTRO FILHO e Outros  
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA EM BLOCO: "(...) Isto posto, afastado a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins, já que a relação litigiosa diz respeito a relação de trato sucessivo onde a prescrição atinge apenas o quinquênio anterior à propositura da ação. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os requerentes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0002.0800-5/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

ADVOGADA: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: "(...)Ex *positis*, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à ação cominatória apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 16 de setembro de 2009. (as) Flávia Afíni Bovo, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0009.7606-3/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "(...) Isto posto, afastado a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins, já que a relação litigiosa diz respeito a relação de trato sucessivo onde a prescrição atinge apenas o quinquênio anterior à propositura da ação. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os requerentes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$1.000,00(mil reais). Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0010.0828-3/0; 2010.0010.3397-0/0; 2010.0010.4857-9/0; 2010.0010.1047-4/0; 2010.0010.3437-3/0; 2010.0010.4837-4/0; 2010.0010.7257-7/0; 2010.0010.0957-3/0.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILUCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS; MANOEL PINTO DA SILVA FILHO; VALMIR PEREIRA DA SILVA; RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA; PASCOAL HENRIQUE CARNEIRO; JUSTENY FERNANDES SERPA; ALESSANDRO RAMOS MARQUES; ALDAIZA MIRANDA CASTRO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "(...)ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas – TO, 16 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.7026-2/0; 2011.0003.7096-3/0; 2010.0010.1006-7/0; 2010.0010.7318-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALEXANDRA CRISTINA SILV A ALMEIDA GODINHO; KEILLA CRISTINA MECENAS MARTINS FIGUEREDO; JADIREZ SALES BEZERRA; MARCIA REGINA BUSO RODRIGUES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "(...)ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas – TO, 16 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.6067-4/0; 2011.0003.7087-4/0; 2011.0003.3157-7/0; 2011.0003.8177-9/0; 2011.0003.8127-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS; RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA; GILSON BELEM DA SILVA; OCI FERNANDES COSTA; MECIA SANTANA SAMPAIO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "(...)ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas – TO, 17 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0010.4336-2, tendo como Requerido: REINAN NUNES, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 21/01/1974, natural de Miracema do Tocantins, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu medidas protetivas. Sem custo e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.* Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e

afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0000.1048-7, tendo como Requerido: CLEYTON SOARES DA SILVA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.2704-1, tendo como Requerido: DOUGLAS DE SOUZA NAZARENO, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 03/07/1983, natural de Porto Nacional/TO, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 15 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Inquérito Policial n. 2008.0007.3948-7, tendo como Indiciado: WILLIAN ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavador de carro, nascido aos 07/05/1993, natural de Miracema do Tocantins, filho de Wiliam de Araújo e Marlene Ribeiro de Sousa Araújo, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 2ª figura, c/c art. 103 estes do CP, extinguir, por sentença a punibilidade do indiciado WILLIAN ARAÚJO, ordenando, de consequência, o arquivamento deste procedimento policial, observados o trânsito em julgado desta e baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. archive-se. Palmas(TO), 25 de Outubro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.6091-7, tendo como Requerido: WANDO GOMES MORAES, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 17/12/1984, natural de São Felix do Xingu/PA, filho de Antonio Bezerra de Moraes e Maria Lucia Pereira Gomes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem resolução de mérito, revogando, m por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas as medidas protetiva. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se(se for o caso, por edital).Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0001.1909-8, tendo como Requerido: WENDEL LAERTE ALVES GONÇALVES, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem resolução de mérito, determinando o seu Arquivamento, após o decurso do prazo recursal e as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se.

*Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. archive-se. Palmas(TO), 08 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0001.4686-0, tendo como Requerido: WELDER RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 23/09/1983, natural de Guaraí/TO, filho de Antonio Luis Alves e Valdim Rodrigues Arruda, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo rcursal, archive-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 17 de Fevereiro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.1918-8, tendo como Requerido: ULISSES VIDAL MACHADO, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação de Falência nº. 2005.0000.9808-8**

Requerente: Ullian Esquadrias Metálicas Ltda  
Advogado: André Luiz de Freitas Silva – OAB/SP. 193.887  
Advogado: Rafael Banhos de Freitas Silva – OAB/SP. 182.033  
Falida: Carlos Antônio Lara - ME  
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO. 726-A

SENTENÇA (dispositivo final): Fica intimado o advogado da parte requerida (falida) do dispositivo final da sentença em frente transcrito: POSTO ISTO, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIME-SE, via DJ e apenas da parte dispositiva deste *decisum*, o Advogado da requerida indicado nos autos dos Embargos do Devedor nº 2005.0000.9809-6/0 (arquivado em 15/02/2006) – Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A. INTIMEM-SE OS CREDORES com as Habilitações de Créditos em apensos, desta decisão. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas - TO, 18 de Julho de 2.012. **Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam os credores habilitantes através dos seus procuradores intimados do ato processual abaixo

##### **Ação de Falência nº. 2005.0000.9808-8**

Requerente: Ullian Esquadrias Metálicas Ltda  
Advogado: André Luiz de Freitas Silva – OAB/SP. 193.887  
Advogado: Rafael Banhos de Freitas Silva – OAB/SP. 182.033  
Falida: Carlos Antônio Lara - ME  
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO. 726-A  
Habilitante: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO. 4573-A  
Habilitante: Gerdau S/A  
Advogada: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO. 1737

SENTENÇA (dispositivo final): Fica intimado o advogado da parte requerida (falida) do dispositivo final da sentença em frente transcrito: POSTO ISTO, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIME-SE, via DJ e apenas da parte dispositiva deste *decisum*, o Advogado da requerida indicado nos autos dos Embargos do Devedor nº 2005.0000.9809-6/0 (arquivado em 15/02/2006) – Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A. INTIMEM-SE OS CREDORES com as Habilitações de Créditos em apensos, desta decisão. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas - TO, 18 de Julho de 2.012. **Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular**

## SENTENÇA

### EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

#### Processo nº 2005.0000.9200-4 - Ação - Falência

Requerente – Souza Cruz S.A

Advogado – Renata de Deus Korndorfer - OAB/RS 47.342

Falida – Judite Ribeiro da Conceição - ME

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,... *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIME-SE a ex-Administradora Judicial (fl. 190) e o Sr. Administrador Judicial de fls. 178/182 desta decisão e, caso os mesmos tenham interesse em algum valor a título de honorários que postule em pedido próprio, mas, pelo que dos autos constam, eventual pretensão não restará frutífera ante aos fatos acima alinhavados. INTIME-SE a representante legal da falida – endereço de fl. 155. Não encontrada, INTIME-SE a falida por edital com prazo de 10 (dez) dias. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas-TO, 23 de Julho de 2.012. **Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular**

### EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

#### Processo nº 2005.0000.9808-8 - Ação - Falência

Requerente – Ullian Esquadrias Metálicas Ltda

Advogado: André Luiz de Freitas Silva - OAB/SP 193.887

Advogado: Rafael Banhos de Freitas Silva – OAB/SP. 182.033

Falida – Carlos Antônio Lara - ME

Advogado:

SENTENÇA: (parte final: dispositivo) Vistos,.. *POSTO ISTO*, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa requerida e o débito reclamado até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Deixo de condenar a requerida por ausência de contestação formal nos autos e, diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não se consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Contudo, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIME-SE, via DJ e apenas da parte dispositiva deste *decisum*, o Advogado da requerida indicado nos autos dos Embargos do Devedor nº 2005.0000.9809-6/0 (arquivado em 15/02/2006) – Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A. INTIMEM-SE OS CREDORES com as Habilitações de Créditos em apensos, desta decisão. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as anotações devidas. Palmas - TO, 18 de Julho de 2.012. **Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular**

# PALMEIRÓPOLIS

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0000.1559-4

Ação: Cobrança

Requerente: Henrique Manuel Marques Antunes

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jastop Instrumentos Topográficos services Ltda

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do autor, intimado, da devolução da correspondência (carta citação). Prazo de 05 dias. Existe audiência designada para o dia 11/09/12".

# PARAÍSO

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.0002.0289-9/0

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente:Banco Finasa BMC S/A.

Advogado. Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A.

Requerido: Edimilson Gomes Barboza

Advogado. N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte, requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A, do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 52, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o autor quanto à citação do réu, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. 2 – Intimem-se autor (correios-AR) e seu advogado (OS DOIS) deste despacho. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de julho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2012.0002.3539-8 – Alvará Judicial

Requerente: Luzia Pinto Cunha e outros

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Fica o Ilustre causídico dos requerentes intimada do teor seguinte: SENTENÇA: Luzia Pinto cunha e outros, já qualificados nos autos, pleitearam a expedição do alvará judicial para entrega de bem móvel (motocicleta) consorciado ou o levantamento do valor respectivo junto Consórcio Nacional Honda, tendo em vista o falecimento de Crisiomar José da Cunha. Com a inicial vieram documentos. O Ministério Público manifestou pela expedição do alvará. É o breve relatório. DECIDO. O presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde decisão não faz coisa julgada material, conforme estabelece o artigo 1.111 do Código de Processo Civil, e nem tampouco o magistrado está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (artigo 1.109 do CPC). De se ver que autora Luiza Pinto Cunha, viúva do falecido, como a mesma confirma na inicial, não mais convivia com o mesmo, já que reconhece a união estável como a também requerente Cirlene Alves de Sousa. Não informações de quando iniciou o concubinato e quando findou de fato o casamento entre Luzia e o falecido, assim como não há informações a respeito de quem se encontrava em união com o de cujus quando foi firmado o contrato de consórcio. Neste sentido, como não se pode aceitar a coexistência entre o casamento e do concubinato, por incompatibilidade e reprovação legal, necessário considerarmos a divisão igualitária entre a esposa e a concubina, garantindo o direito hereditário dos herdeiros necessários. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a ação, determinando seja oficiado o Consórcio Nacional Honda LTDA, requisitando a entrega do veículo objeto do contrato de consórcio de fls ou o correspondente em dinheiro. Caso ocorra a disponibilidade do veículo, tal deverá se dar em favor deste Juízo, devendo os autores manifestarem, no prazo de 15 dia, sobre a destinação do bem. Caso seja feita a disponibilização do valor, peça-se alvará aos autores na seguinte proporção: I. Luzia Pinto Cunha: 25% do valor ou do bem. II. Cirlene Alves de Sousa: 25% do valor ou do bem. III. Adires Pinto cunha: 25% do valor ou do bem. IV. Adilson Francisco da Cunha: 25% do valor ou do bem. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade da justiça. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins, 18/07/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 21 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

# PARANÁ

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.4502-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Jedas Batista Rodrigues

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO30 B

Requerido: Cláudio Ribeiro Milhomem

Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128 B

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/09/2012, às 16:00 horas.Paraná, 20/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

## 2ª Vara Cível e Família

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.0622-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: DAIANY DE MELO GOMES

ADVOGADO: DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB /TO 171

REQUERIDA: WILSON MAGALHÃES DA MOTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO. A citação por hora certa observa os requisitos do Código de Processo Civil, ou seja, o Oficial de Justiça deverá suspeitar da ocultação do citando e assim certificar, o que não foi o caso, tendo certificado o Oficial de Justiça que o requerido não mora na residência onde foi tentada a citação, tendo-se mudado. Ante o exposto, intime-se a autora, por seu advogado, para que indique novo endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paranã – To, 07 de agosto de 2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. EBCórtex- Técnica Judiciária o digitei.

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2012.0005.1231-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: WAGNER ANTONIO DE CARVALHO E ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 7411

Requeridos: TEREZINHA SALETTE CARVALHO rep. P/ sua curadora CARLA ROSANGELA DE CARVALHO OLIVEIRA - CARLA ROSANGELA DE CARVALHO OLIVEIRA – ADEMIR JOARES DE OLIVEIRA – JULIO CESAR CORDEIRO DE CARVALHO – MOACIR CATABRIGA – SIMONE ALAMEDA CATABRIGA

DECISÃO: intimação – “Recebo a inicial e determino a citação dos réus, com a cominação do artigo 319 do CPC. Com efeito o pedido de anulação do instrumento de cessão de direitos hereditários não é possível devido ser totalmente satisfativa, sendo premente nesse momento tomar certas providências para acautelar o direito do herdeiro autor dessa ação. Defiro nessa fase processual o pedido de tutela antecipada na forma cautelar, com fulcro no artigo 273 § 7º para que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis que contém o registro do imóvel que se pretenda anulação devido cessão de direitos hereditários, para que proceda anotação do andamento de ação litigiosa sobre o referido imóvel e assim incida o artigo 457 do Código Civil de 2002 e que também anote-se que este juízo proíbe poder geral de cautela qualquer alienação ou anotação em face do referido relações jurídicas efetuadas após o ajuizamento dessa ação, os valores sejam depositados em juízo sob pena de pagamento ilegal. E também por poder geral de cautela determino que, se houver, registro de arrendamento do imóvel anterior a esta ação, DETERMINO que o Cartório Oficie ao interessado que os pagamentos sejam efetuados em juízo, providência essa devido ser de conhecimento público que as terras da região de Pedro Afonso são locadas e originam crédito aos seus interessados. Deixo para análise do pedido de reintegração de posse, após o recebimento da contestação dos réus. Determino que o Cartório Cível junte aos autos certidão de pé, informando quem é o inventariante atual do espólio de Sebastião José de Carvalho, para fins de conhecimento posterior em nova conclusão. Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### AUTOS Nº 2009.0012.8235-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: TEREZINHA GOMES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 14:30 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6399-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: LUISA SOARES DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 16:30 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6403-1 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: MARIA AMELIA PEREIRA FERNANDES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 17:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6400-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: DOLORES ALVES DA CRUZ SARAIVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 14:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2009.0008.5195-1 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 17:30 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.8242-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: HORTENCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 15:30 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6391-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: CICERO PEREIRA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 13:30 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6405-8 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: RAIMUNDA NELCISA DE OLIVEIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 13:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2009.0010.0784-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: LUIZA QUIXABEIRA BORGES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 15:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6414-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: DIVINA MOURA DE SOUZA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/09/2012 às 16:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6413-9 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: PATRICIA SILVA GOMES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 14:30 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0001.7181-4 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: DOMINGAS BEZERRA COUTINHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 13:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.6404-0 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARILENE PEREIRA LIMA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 16:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0003.7400-6 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 16:30 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

##### AUTOS Nº 2010.0000.8966-2 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ELAINE NUNES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 14:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

**AUTOS Nº 2009.0010.4789-7 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: LUCIMAR BENTO MARTINS  
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 15:00 horas. As partes para que digam as provas que desejam produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012 Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.”

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº: 1.109/2002.**  
 Acusados: PAULO ROBERTO AUGUSTOBATISTA e ISRAEL PIMENTEL.  
 ADVOGADO: NADIM EH HAGE – OAB/TO 19B e NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 438-A.  
 INTIMAÇÃO: ... Designo audiência para oitiva da testemunha Raimundo Martins Trindade para o dia 08 de Novembro de 2012 às 16h00min. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0627-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 Requerente: HELENA DIAS DOS REIS  
 Advogado(a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) Federal: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): “A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, havendo fixação no segundo grau de jurisdição do resultado – como sendo a **condenação do INSS o pagamento dos benefícios a partir da data do ajuizamento até a implantação levada a feito.** Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos.”  
 Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3399-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 Requerente: RAMILDES GONÇALVES DOS SANTOS  
 Advogado(a): RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) Federal: JOSÉ PARENTE AGUIAR - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 65: “Arquiem-se os presentes autos, cientes as partes.”  
 Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9066-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 Requerente: JANUÁRIA ANTERIO DIAS  
 Advogado(a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) Federal: DANILO CHAVES LIMA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 62 e 83: “Arquiem-se os presentes autos, cientes as partes.”  
 Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4630-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 Requerente: VERONIZA FERREIRA DE ARAÚJO  
 Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) Federal: MARIA CAROLINA ROSA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): “A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, havendo fixação no segundo grau de jurisdição do resultado – como sendo a **condenação do INSS o pagamento dos benefícios a partir da data do ajuizamento até a implantação levada a feito.** Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos.”  
 Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6113-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 Requerente: ABEDIAS ALVES ARAÚJO  
 Advogado(a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) Federal: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): “A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, havendo fixação no segundo grau de jurisdição do resultado – como sendo a **condenação do INSS o pagamento dos benefícios a partir da data do ajuizamento até a implantação levada a feito.** Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos.”

Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4084-7/0 – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO DE LIMINAR**  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Promotor(a): MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
 Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
 Advogado(a): Dr. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209 E DR. FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): “...**Diante do exposto, declaro saneado o presente processo.** Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia Velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. A necessidade da constatação pleiteada será aferida depois da inquirição de testemunhas. Inclua-se na pauta de audiência de instrução.” Providencie-se o necessário. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5112-2/0 – AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 Embargante: PALMARES INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA  
 Advogado(a): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS OAB/TO 1807-B  
 Embargado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E SERVIÇOS AGROPASTORIL LTDA. - ACISA  
 Advogado(a): Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2.054-B - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) REQUERENTE: “Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III).” Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5111-4/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 Embargante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E SERVIÇOS AGROPASTORIL LTDA – ACISA  
 Advogado(a): Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2.054-B  
 Embargado: PALMARES INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA  
 Advogado(a): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS OAB/TO 1.807-B - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): “Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestou-se apresentando impugnação aos presentes embargos. Atualmente não mais se faz mister a segurança do juízo para processamento dos embargos (CPC, art. 736). Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem serem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar.” Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4811-3/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**  
 Requerente: BRASIL GRANDE S/A  
 Advogado(a): DR. THIAGO STUQUE FREITAS OAB/SP 269.049  
 Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES E OUTROS  
 Advogado(a): JAMES DE PAULA TOLEDO OAB/SP 108.466 E JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES OAB/SP 165.309 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 648: “Intime-se a parte autora nos moldes requerido pelo Juízo Deprecado: “Solicito a Vossa Excelência seja intimada a parte interessada a proceder o preparo da carta precatória acima referenciada, em até 10(dez) dias, tendo em vista o descumprimento da norma prevista no art. 773, e seus parágrafos, da CNJ-CGJ, sob pena de devolução à Origem. Para a efetivação do preparo deverá ser contatado diretamente com a Contadoria – Setor de Iniciais – Foro Central, fones (51) 3210-6534 ou 3210-6535 ou e-mail: [frpoacentrcontini@tjrs.jus.br](mailto:frpoacentrcontini@tjrs.jus.br). Solicito, ainda, a remessa da cópia da petição inicial (via faz 051 3210-7600 ou e-mail [frpoacentrcontini@tjrs.jus.br](mailto:frpoacentrcontini@tjrs.jus.br)), eis que a que acompanhou a deprecata está ilegível”. Porto Nacional/TO, 04 de julho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8589-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998  
 Requerido: JOSÉ SOARES PEREIRA FILHO  
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 42: “Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Intimem-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0000.0580-9 - APOSENTADORIA**  
 Requerente: ANGELA FIRMINO MENDES  
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479 E ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora para dar o regular andamento do feito pena de extinção. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.2507-4 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES NONATO CAVALCANTE  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B  
 DESPACHO: “Avoquei: Em face do treinamento para implantação do Eproc nesta Comarca, remarco a Audiência para 04/12/2012, às 14:00 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.7159-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA VIANA SOARES  
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A; NILTON CEZAR MARCHI – OAB/SP 142.003; JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS – OAB/SP 260.454  
 DESPACHO: “Avoquei: Em face do treinamento para implantação do E-proc, nesta Comarca, remarco a audiência para 04 / 12 / 2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0002.6091-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: FERNANDA ARAÚJO BELEM  
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348  
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580  
 DECISÃO: “Avoquei: Em face do treinamento para implantação do E-proc, nesta Comarca, remarco a audiência para 04 / 12 / 2012, às 14:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**DECISÃO****AUTOS: 2010.0011.4324-5 – ORDINÁRIA**

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES  
 Advogado: FLAVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – OAB/GO 19660  
 Requerido: ADRIANA BROTON PAIM E OUTROS  
 Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A  
 DECISÃO: “Portanto, como ficou demonstrado, são falsas as afirmações da embargante, vez que a sentença não contém contradições nem omissões capazes de invalidá-la e, por tais motivos, CONHEÇO DOS EMBARGOS, para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES. Custas pela embargante. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.44312-8/0- Antigo 197/99 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO 939  
 Executado: Geraldo Gonçalves Lima  
 Advogado: Dr. Clarito Pereira- OAB/GO-7.531  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do despacho de fls. 220vº: **DESPACHO I** – Manifeste-se o exequente sobre o interesse na **ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR** do bem penhorado (fl.143), na forma dos arts. 685-A e 685-C. II – Não havendo interesse do credor, depreque-se a ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM. Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de agosto de 2012

**AUTOS: 2012.0004.4174-5/0- Antigo 127/99 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/BA 939

Executados: Espólio de Danilo Deon e Adeli Morechi Deon  
 Advogado: Dr. Ronaldo S. de Azevedo- OAB/BA-18430  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do despacho de fls. 320: **DESPACHO I** -Os embargos do devedor foram julgados improcedentes, nada mais obstando a continuidade do feito. II – O ESPÓLIO do devedor DANILLO DEON foi citado e não compareceu ao processo para se habilitar e constituir novo patrono (fls. 311/2), devendo o feito seguir à sua revelia (CPC, 13). Antes, porém, corrija-se a distribuição no tocante ao nome do devedor, acrescentando antes a partícula ESPÓLIO. III – Apresente o credor memória de cálculo com o valor atual da dívida. IV – Após, expeça-se carta precatória com a finalidade de **AVALIAR e ALIENAR** o bem imóvel penhorado em fl. 293.Intimem-se. Taguatinga/TO, 9 de agosto de 2012

**AUTOS: 2012.0004.4172-9/0- Antigo 157/99 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: Danilo Deon  
 Advogado: Dr. Ronaldo S. de Azevedo- OAB/BA-18430  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/BA 939  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da Sentença de fls. 177/183: **DISPOSITIVO** Ante o exposto: **CORRIJO** o valor da causa, que será o mesmo da execução, devendo ser anotado à margem da peça vestibular; e No mérito, **REJEITO A PRETENSÃO** ora deduzida, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I); e **APLICO** ao Embargante multa de 10% sobre o valor da dívida em favor do Exequente (CPC, 740, parágrafo único, c/c 17).Em consequência condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço que sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do

CPC Dê-se continuidade à excussão do débito, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Além disso, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V). **As verbas sucumbenciais serão executadas nos autos principais, juntamente com o débito principal.** Traslade-se cópia desta sentença para o processo de execução em apenso. Corrija-se na distribuição para constar como embargante apenas o ESPÓLIO DE DANILLO DEON. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 9 de agosto de 2012.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0012.3811-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Marina Setsuko Shirabe  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE REQUERENTE: “I- Calcule-se o valor das custas processuais devidas. II- Intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido, incluindo as despesas processuais e os honorários advocatícios. Prazo: 30 dias. Pena: multa diária de R\$500,00 reais, pelo prazo de 30 dias. III- Após, intemem-se os credores para se manifestar sobre o valor apurado, em 15 dias. IV- Não havendo impugnação ao quantum, expeça-se RPV ao TRF/1ª Região. Intimem-se. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.”

**AUTOS N.º 2011.0007.5024-3/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Lucilia Torres Quintanilha  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE REQUERENTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte requerente intimada para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 23/28

**2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº2008.0000.4938-3**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: Iêda Maria Guedes Ramires  
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO nº1857  
 EMBARGADO: W.F.G.R., representado por sua mãe Terezinha Ferreira Gomes  
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO nº939  
 INTIMAÇÃO aos advogados do despacho de fls.52: “Ante a inexistência de bens do devedor, requeira o credor o que lhe aprouver em 15 dias, pena de extinção do feito. Intime-se. Taguatinga/TO, 16 de agosto de 2012.”

**AUTOS Nº2012.0004.4185-0 – (nº anterior 400/2002)**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- (cumprimento de sentença)  
 REQUERENTE: W.F.G., representado por sua mãe Terezinha Ferreira Gomes  
 ADVOGADO : Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO nº939  
 REQUERIDO: Ivanel Ramires Lima  
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO nº1857  
 INTIMAÇÃO aos advogados da decisão de fls. 159: “Ante o exposto, REJEITO o lanço oferecido por BRUNO GUEDES RAMRES.Requeira o credor o que lhe aprouver, em 15 dias, instruindo o pedido com o cálculo atualizado da dívida. Intimem-se. Taguatinga/ TO, 10 de agosto de 2012”.

**AUTOS Nº2011.0001.8527-9**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS -INCAPACIDADE ABSOLUTA EM DE ERRO MÉDICO  
 REQUERENTE: C. W.S.S, representado por sua mãe Dirailde de Santana Silva  
 ADVOGADO : Dr. Paula Caroline Reis Mota dos Santos - OAB/DF nº32.739  
 REQUERIDO: Município de Taguatinga - TO  
 ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi - OAB/TO 4050  
 INTIMAÇÃO aos advogados do despacho de fls. 210- v: “I – Sobre a petição e documentos de fls.201/208, diga a autora em 5 dias (Código de Processo Civil, 398). II – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga / TO, 15 de agosto de 2012.

**AUTOS Nº 2012.0003.2468-4**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: Maura de Cantuária Almeida  
 ADVOGADO : Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO nº164  
 REQUERIDO: Paulo Antônio Prego  
 INTIMAÇÃO ao advogado da autora para, no prazo legal, pagar diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$164,28 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser depositada na conta judicial nº15.605-1, Banco do Brasil S/A, Agência 2704-9, devendo o ilustre advogado, fazer juntada do comprovante de depósito nos autos.

**AUTOS Nº876/2004**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: Onelice Alves da Cruz  
 ADVOGADO : Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO nº2034-B  
 REQUERIDO: Espólio de leusimar Holnik  
 ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçuá e Lago -OAB/TO 2.409 TO



INTIMAÇÃO aos advogados da decisão de fls. 433 verso, conforme transcrito: A decisão de fls. 408/10 determinou ao ARRENDATÁRIO do bem imóvel objeto deste inventário o depósito em juízo do valor integral do arrendamento, e não apenas da parte do herdeiro ALEXANDRE ALVES HOLNIK, pois o inventário é de todos os bens do falecido e não apenas de uma parte dela. INTIME-SE-O novamente, e pessoalmente, para que o faça em juízo no prazo de 48 horas, pela cotação ATUAL da soja (mais favorável) o comprove que o fez. Caso não o faça, responderá PESSOALMENTE pelo valor devido, com seus próprios bens, sem prejuízo da multa cominada do vencimento do contrato até a satisfação do crédito. Cite-se para os termos do inventário e partilha a Fazenda Pública Estadual. Da mesma forma, expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. Em seguida, conclusos para decisão sobre as impugnações, sendo certo que o herdeiro ALEXANDRE as deduziu em fls. 231/6. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de agosto de 2012.

**AUTOS Nº 2008.0005.4313-2**

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

REQUERENTE: A.A.H representado por sua genitora Mirian Alves Araújo

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá e Lago-OAB/TO 2.409 TO

REQUERIDO: Onelice Alves da Cruz

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO nº2034-B

INTIMAÇÃO aos advogados da decisão de fls. 509 verso, conforme transcrito: Os documentos de fls. 75/84 denotam que o próprio requerente deste incidente de remoção de inventariante arrendou parte das terras do espólio e vendeu bens arrolados nas primeiras declarações, em consenso com a inventariante requerida. Da mesma forma, em fls. 88/94 constam documentos dando conta de que os implementos e tratores mencionados na inicial não pertencem ao espólio, mas a parentes do falecido. Ao que parece, o descaso com os bens é bilateral. Em razão disso, INDEFIRO o pleito liminar de remoção da inventariante. Oficie-se às empresas BUNGE, CARGILL e COPROESTE de Luís Eduardo Magalhães/BA para fornecerem extrato de pagamentos efetuados ao falecido LEUSIMAR HOLNIK e à inventariante ONELICE ALVES DA CRUZ entre 9MAI2004 e a presente data, bem como a existência de eventual crédito remanescente ou grãos em depósito (fl. 39, "h"). Solicite-se ao Banco do Brasil e ao Bradesco a transferência dos valores bloqueados por ordem deste juízo (fls. 217/91 e 299/30), por meio de ofício ao pelo sistema BACENJUD, para conta judicial na CEF, agência 3924. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de agosto de 2012.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0000.8357-3 (3356/11)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela Antecipada c/c Danos Morais

Requerente: Maria Aparecida de Freitas

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Avon – Cosméticos Ltda

Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA nº 12.415 e Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP nº 98.709.

Objeto: INTIMAR o autor do despacho proferido à fl. 78 verso a seguir transcrito: "o requerido efetuou depósito do valor condenado. A autora concordou com o valor, expeça-se alvará para levantamento da importância de R\$ 3.303,99 e eventuais acréscimos. Após proceda-se as providências de praxe e arquivem-se os autos. Tocantínia, 03 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.4100-3 (1153/06)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO-COAPA

Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO N. 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO N. 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO N. 4364

Requerido: PAULO HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132-A

OBJETO: INTIMAR a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os dados solicitados pelo perito para finalização da perícia técnica, conforme requerimento adiante transcrito: "Para continuação dos trabalhos técnicos, visto que a parte de campo já realizada constatou a presença de vértices georreferenciados no perímetro do imóvel, será necessário a disposição de dados que até o presente momento eu não obtenho, dentre eles a descrição total do perímetro do mesmo (não apenas dos lotes) e sabendo que a partir do momento que um imóvel é georreferenciado o seu perímetro é modificado, fica imprescindível a apresentação dos seguintes dados para adequação da perícia técnica: 1) MEMORIAL DESCRITIVO; 2) ARQUIVO DIGITAL DO PERÍMETRO EM EXTENSÃO DWG; 3) ARQUIVO DIGITAL DA PLANTA DO IMÓVEL EM EXTENSÃO DWG. Peço-lhes gentilizar de agilizar os dados para cumprimento dos prazos periciais. Caso a parte não possa atender a esse pedido, por favor, responda a este ofício fazendo-se a juntada no processo supra relacionado, justificando para efeito de registro. Na hipótese da mensuração do imóvel não estar homologada pelo INCRA e o processo estar protocolado no INCRA, será necessário a apresentação dos dados devido os mesmos estarem transparecendo a área real do imóvel em litígio. Na hipótese da mensuração do imóvel não estar homologada pelo INCRA e o processo também ainda não estar protocolado, os levantamentos periciais poderão ser baseados nos dados das medições antigas (originárias), porém, nesta hipótese os dados serão solicitados ao ITERTINS (IDAGO), responsável pela titulação e mensuração do imóvel, possibilidade essa de conter altos índices de erros técnicos. Rio Sono - TO, 21 de agosto de 2012. Rafael Odebrecht Massaro - Eng. Agrônomo CREA 012436-6/D-TO."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0005.4044-5/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: WAGNER MACIEL AMORIM E OUTROS

Advogado: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB-TO 427-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Mauro de Oliveira Carvalho, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade cuja parte expositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado WAGNER MACIEL AMORIM pela **prescrição retroativa**, considerando a pena em perspectiva do crime a ele imputado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já, fica determinada a intimação por edital, se for o caso. (...) Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Tocantínia, 11 de julho de 2012. (a) JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA – Juiz de Direito".

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0008.5278-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: CASA DE CARNE FRIOS MACHADO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

Requerido: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRANGOS E FRIOS – FRANGO NORTE

Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de Conciliação, para o dia 11 de setembro de 2012, às 15H:30MIN. Tocantínópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 360/2001 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ELISIA ALMEIRA SEVERINO

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: AURELIANO ALVES FONSECA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO da parte autora para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 22/11/2012, às 15:45h, no Fórum local.

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****DESPACHO**

Denunciados: Jefferson Mendes Holanda de Alencar e Andre Almeida Resende.

Autos de Ação Penal nº. 2012.0000.8877-8

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para que fique ciente de que os autos supra se encontram com audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/09/2012, às 09h30min".

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0010.2898-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: JHOANNYO CAMPOS DE CARVALHO SOUZA

DESPACHO: "Permanecendo inerte, intime-se o requerente pessoalmente, por seu representante legal, para informar o endereço do requerido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção." Xambioá – TO, 25 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0007.7601-3/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: K. A. DE S.

Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

Requerido: C. E. C. A.

Advogado: VALTER PEREIRA PORTO JÚNIOR – OAB/DF 21522

DESPACHO: "Defiro o pedido. Reagende-se audiência para o mês seguinte. Intimem-se as partes e testemunhas. Tal justificação não será mais acolhida na próxima audiência, tendo em vista não ser necessário o depoimento pessoal do réu. Cumpra-se." Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 26/09/2012 às 16:00 horas. Xambioá – TO, 20 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

